



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL CDI/DF

R E S O L U Ç Ã O Nº 13/90-CDI/DF-FCO, DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

Homologa o apoio financeiro previsto na Resolução nº 251, de 13 de dezembro de 1989, que trata das normas operacionais do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste - FCO, de acordo com a Lei nº 7.827 de 27/09/89.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, por indicação do Senhor Governador do Distrito Federal, OF. nº 932/90-GAG, de 12/06/90, dá anuência prévia ao projeto agrícola de CARLOS MOREIRA GARCIA E OUTROS, analisado e aprovado pelo Banco do Brasil para financiamento com recursos do FCO, para financiamento de máquinas e implementos; material de inseminação; equipamento de ordenha; bomba hidráulica; bovinos; tronco/balança; construções e benfeitorias; desmatamento; calagem e assistência técnica, no valor de 484.879,90 BTN'S - JUL/90, com reposição em parcelas semestrais, sendo a calagem em até 4 (quatro) anos, incluindo 1 (um) de carência e os demais itens em até 8 (oito) anos, incluídos 2 (dois) de carência, e encargos financeiros de 70,00% da variação da BTN Fiscal mais juros de 6,00% ao ano. Condicionado a comprovação da disponibilidade de recursos próprios para fazer face a sua participação no empreendimento.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 1990

ROBERTO MAURICIO MORAES

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NEWTON DE CASTRO

CELSIUS ANTONIO LODDER

EDGARD DE PAULA VIANA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CARLOS ANTONIO BRITO

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

MARLENI JOSE FERREIRA OLIVEIRA

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALLIN DA SILVA
Governador

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF

R E S O L U Ç Ã O Nº 85 /90-CDI/DF, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990.

Concede os benefícios tributário, financeiros e econômicos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o constantes no Processo nº 160.000.958/90,

R E S O L V E:

1 - Conceder à BRASAL REFRIGERANTES S/A, os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 172/90, aprovada na 1173ª Reunião do CONAD, realizada no dia 13 de agosto de 1990 e publicada no DODF de 23 de agosto de 1990, para locar com opção de compra um terreno industrial, com área compatível com o empreendimento projetado, no projeto Águas Claras.

1.2 - Isenção do IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da concessão do benefício econômico - terreno;

1.3 - Isenção do ITBI no ato da transmissão da posse do imóvel (terreno) para a empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF;

1.4 - Empréstimo de 70,00% do ICMS gerado pela venda dos produtos incentivados pelo PROIN/DF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive 6 (seis) meses de carência, incidindo juros de 7,00% a.a não capitalizáveis.

1.4.1 - A ampliação do empreendimento projetado prevê a realocação da unidade de processamento do SIA, cuja capacidade nominal atual é de 500 garrafas de 290ml/minuto ou 1.250 caixas de 24 unidades; 300 garrafas de 1 litro/minuto ou 1.500 caixas de 12 unidades e, 200 garrafas de 1.250 ml/minuto ou 1.000 caixas de doze unidades; e a implantação de mais outra linha de lavagem e engarrafamento, que atingirá a produção de 755 garrafas de 290ml/minuto ou 1.887 caixas/hora; 445 garrafas de 1 litro/minuto ou 2.225 caixas/hora e 338 garrafas de 1.250ml/minuto ou 1.690 caixas/hora, constantes das páginas 270 e 271 do Processo.

1.4.2 - O prazo do empréstimo de 70,00% do ICMS terá início a partir da data do laudo de verificação fiscal a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda;

1.4.3 - A empresa beneficiada perderá o direito ao empréstimo do ICMS nos meses em que atrasar o recolhimento. Se o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias a perda será definitiva, incidindo sobre o débito fiscal juros de mora, multas e correção monetária.

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros, sob pena de serem reequadrados, aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo, esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados, por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURICIO MORAES

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NEWTON DE CASTRO

CELSIUS ANTONIO LODDER

EDGARD DE PAULA VIANA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CARLOS ANTONIO BRITO

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALLIN DA SILVA
Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 86 /90-CDI/DF, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Concede o benefício econômico previsto no inciso III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.000.899/89.

R E S O L V E:

1 - Conceder à SANTA LUZIA CONSTRUÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, o seguinte benefício:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 172/90, aprovada na 1173ª Reunião do CONAD, realizada no dia 13 de agosto de 1990 e publicada no DODF de 23 de agosto de 1990, para locar com opção de compra, o lote industrial nº 01, da Quadra 02, do Conjunto B, do SOF/SUL;

1.2 - A concessão do benefício fica condicionada as seguintes exigências:

2 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 18 meses para a implantação de sua planta industrial, podendo esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique;

2.1 - O Capital Social da empresa deve ser compatível com o empreendimento projetado;

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 1990

ROBERTO MAURICIO MORAES

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NEWTON DE CASTRO

CELSIUS ANTONIO LODDER

EDGARD DE PAULA VIANA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CARLOS ANTONIO BRITO

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY WILKIN DA SILVA
Governador

R E S O L U Ç A O Nº 87 /90-CDI/DF, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Concede os benefícios tributário financeiros e econômicos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568 de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.000.972/90,

R E S O L V E:

1 - Conceder à INAP - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE POLIESTER LTDA, os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 172/90, aprovada na 1173ª Reunião do CONAD, realizada no dia 13 de agosto de 1990 e publicada no DODF de 23 de agosto de 1990, para locar com opção de compra um terreno industrial de 2.100m², lotes 01, 03 e 05, da Quadra 13, do Setor de Indústria da Ceilândia.

1.2 - Isenção do IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da concessão do benefício econômico - terreno;

1.3 - Isenção do ITBI no ato da transmissão de posse do imóvel (terreno) para a empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF;

1.4 - Empréstimo de 50,00% do ICMS gerado pela venda dos produtos incentivados pelo PROIN/DF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive 6 (seis) meses de carência, incidindo juros de 7,00% a.a não capitalizáveis;

1.4.1 - A implantação do empreendimento aprovado prevê a produção de pias, tanques, lavatórios e tampos para mesa de poliéster e marmorite, constantes da página nº 104 do Processo.

1.4.2 - O prazo do empréstimo de 50,00% do ICMS terá início a partir da data do laudo de verificação fiscal a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda;

1.4.3 - A empresa beneficiada perderá o direito ao empréstimo do ICMS nos meses em que atrasar o recolhimento. Se o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias a perda será definitiva, incidindo sobre o débito fiscal juros de mora, multas e correção monetária.

1.5 - Condicionantes para concessão dos benefícios:

1.5.1 - Capital Social compatível com o empreendimento projetado;

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros, sob pena de serem reequadrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados, por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURICIO MORAES

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NEWTON DE CASTRO

CELSIUS ANTONIO LODDER

EDGARD DE PAULA VIANA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CARLOS ANTONIO BRITO

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY WILKIN DA SILVA
Governador

R E S O L U Ç A O Nº 88 /90-CDI/DF, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990.

Concede os benefícios tributários, financeiros e econômico previstos nos incisos I, II e III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.001.096/89,

R E S O L V E:

1 - Conceder à DOCE VENENO SORVETES LTDA, os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 172/90, aprovada na 1173ª Reunião do CONAD, realizada no dia 13 de agosto de 1990 e publicada no DODF de 23 de agosto de 1990, para locar com opção de compra o lote industrial nº 04, Conjunto 01, Quadra 616 do Setor Industrial de Samambaia com 2.100m², aproximadamente;

1.2 - Isenção do ITBI no ato da transmissão da posse do imóvel (terreno) para a empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF;

1.3 - Isenção do IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da concessão do benefício econômico - terreno;

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros, sob pena de serem reequadrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal os incentivos são cancelados, por decisão do CDI

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURICIO MORAES

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NEWTON DE CASTRO

CELSIUS ANTONIO LODDER

EDGARD DE PAULA VIANA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CARLOS ANTONIO BRITO

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALLIN DA SILVA
Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 89 /90-CDI, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990.

Concede o benefício econômico previsto no inciso III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.001.005/89,

R E S O L V E:

1 - Conceder à SANTA IGNEZ - CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o seguinte benefício:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 172/90, aprovada na 1.173ª Reunião do CONAD, realizada no dia 13 de agosto de 1990 e publicada no DODF de 23 de agosto de 1990, para locar com opção de compra um terreno industrial na Área Especial nº 10, lote 06, em Sobradinho, com 10.000m², aproximadamente.

1.1.1 - Condicionantes para concessão do benefício:

1.1.1.1 - O terreno pleiteado deve ser utilizado apenas para a atividade industrial definida pelo Código 10.5, da Tabela de Atividades Econômicas - Pessoa Jurídica, não podendo ser ocupado com construção de residência ou qualquer outra dependência que objetive prestação de serviços, de forma a tornar a unidade produtiva passível de recolhimento do IPI;

1.1.1.2 - O terreno deve ser destinado exclusivamente à implantação de outra seção de pistas de fabricação, central de concreto e galpões de pré-montagem;

1.1.1.3 - A comercialização dos produtos fabricados pela empresa, deve ser aberta às pessoas interessadas em adquirir os mesmos.

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros, sob pena de serem reequilibrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial; podendo, esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados, por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURÍCIO MORAES

NEWTON DE CASTRO

EDGARD DE PAULA VIANA

CARLOS ANTONIO BRITO

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

CELSIUS ANTONIO LODDER

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALLIN DA SILVA
Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 90/90-CDI/DF DE 28 DE SETEMBRO DE 1990.

Concede os benefícios tributários, financeiros e econômicos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.000.599/89,

R E S O L V E:

1 - Conceder à INTEGRAL ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA, os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 172/90, aprovada na 1173ª Reunião do CONAD, realizada no dia 13 de agosto de 1990 e publicada no DODF de 23 de agosto de 1990, para locar com opção de compra uma área industrial de 3.000m², aproximadamente, no Setor de Indústria Especial Bernardo Sayão, no Núcleo Bandeirante.

1.2 - Isenção do IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da concessão do benefício econômico - terreno;

1.3 - Isenção do ITBI no ato da transmissão da posse do imóvel (terreno) para a empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF;

1.4 - Empréstimo de 70,00% do ICMS gerado pela venda dos produtos incentivados pelo PROIN/DF, pelo prazo de 5 (cinco) anos inclusive 6 (seis) meses de carência, incidindo juros de 7,00% ao ano não capitalizáveis.

1.4.1 - A ampliação do empreendimento aprovado, prevê a duplicação do volume atual de produção de circuito de reposição automática, e a implantação da fabricação de analisador integral de protocolos, medidor e gerador de pulsos, smart-word I, medidor digital de energia, sistema smart-bord II, e detector de variação de frequência, constantes da Folha nº 276 do Processo.

1.4.2 - O prazo do empréstimo de 70,00% do ICMS terá início a partir da data do laudo de verificação fiscal a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda.

1.4.3 - A empresa beneficiada perderá o direito ao empréstimo do ICMS nos meses em que atrasar o recolhimento. Se o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias a perda será definitiva, incidindo sobre o débito fiscal juros de mora, multas e correção monetária.

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros, sob pena de serem reequilibrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo, esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados, por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURÍCIO MORAES

NEWTON DE CASTRO

EDGARD DE PAULA VIANA

CARLOS ANTONIO BRITO

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

CELSIUS ANTONIO LODDER

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALLIN DA SILVA
Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 91 /90-CDI/DF, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Concede o benefício econômico previsto no inciso III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.001.070/89,

R E S O L V E:

1 - Conceder à SO PAINEIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, o seguinte benefício:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 172/90, aprovada na 1173ª Reunião do CONAD, realizada no dia 13 de agosto de 1990 e publicada no DODF de 23 de agosto de 1990, para locar com opção de compra um terreno industrial de 2.100m², Quadra 12, lotes nºs 20, 22 e 24, do Setor de Indústria da Ceilândia/DF;

1.2 - Condicionante ao benefício concedido:

1.2.1 - Capital Social compatível com o empreendimento projetado;

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu financiamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros, sob pena de serem reequadrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo, esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados, por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURÍCIO MORAES

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NEWTON DE CASTRO

CELSIUS ANTONIO LODDER

EDGARD DE PAULA VIANA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CARLOS ANTONIO BRITO

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALIM DA SILVA
Governador

R E S O L U Ç A O Nº 92 /90-CDI/DF, DE 31 DE AGOSTO DE 1990.

Concede o benefício econômico previsto no inciso III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.000.105/90,

R E S O L V E:

1 - Conceder à BYJEKER CONFECÇÃO COMÉRCIO LTDA-ME, os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 172/90, aprovada na 1173ª Reunião do CONAD, realizada no dia 13 de agosto de 1990 e publicada no DODF de 23 de agosto de 1990 para locar com opção de compra o lote industrial de nº 255 da Quadra 02 do SAA/N, de 500m², aproximadamente.

1.2 - Condicionantes para concessão do benefício:

1.2.1 - A empresa não pode permanecer enquadrada como microempresa, de forma a gerar impostos e empregos em maior escala;

1.2.2 - O Capital Social da empresa deve ser compatível com empreendimento projetado.

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros, sob pena de serem reequadrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo, esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados, por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURÍCIO MORAES

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NEWTON DE CASTRO

CELSIUS ANTONIO LODDER

EDGARD DE PAULA VIANA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CARLOS ANTONIO BRITO

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALIM DA SILVA
Governador

R E S O L U Ç A O Nº 93 /90-CDI/DF, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Concede o benefício econômico previsto no inciso III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.001.231/89,

R E S O L V E:

1 - Conceder à LAJES SOPREMO LTDA, o seguinte benefício:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 172/90, aprovada na 1173ª Reunião do CONAD, realizada no dia 13 de agosto de 1990 e publicada no DODF de 23 de agosto de 1990, para locar com opção de compra um terreno industrial de 1.500m² aproximadamente, lote nº 860, Quadra nº 02, do Setor Leste do Gama.

1.1.1 - Condicionantes para a concessão do benefício econômico:

1.1.1.1 - Registro da empresa no âmbito da jurisdição do Distrito Federal, de forma a gerar novos empregos e renda (tributos);

1.1.1.2 - A empresa não deve ser registrada como microempresa;

1.1.1.3 - O capital social da empresa deve ser compatível com o empreendimento projetado;

1.1.1.4 - A empresa ora radicada no Pedregal-GO, deve transferir sua Sede e unidade produtiva para o quadrilátero federativo.

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros, sob pena de serem reequadrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo, esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados, por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURÍCIO MORAES

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NEWTON DE CASTRO

CELSIUS ANTONIO LODDER

EDGARD DE PAULA VIANA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CARLOS ANTONIO BRITO

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALIM DA SILVA
Governador

R E S O L U Ç A O Nº 94 /90-CDI/DF, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 160.000.685/89,

R E S O L V E:

01 - INDEFERIR o benefício previsto no inciso III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989, requerido pela empresa SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA BRASÍLIA DADOS, tendo em vista que o relatório analítico constante das folhas nºs 23, 24 e 25 do Processo, evidencia que o empreendimento não é prioritário para o Distrito Federal, conforme o disposto no inciso III e parágrafo 1º do Artigo 14º do Decreto nº 11.568.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURÍCIO MORAES

NEWTON DE CASTRO

EDGARD DE PAULA VIANA

CARLOS ANTONIO BRITO

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

CELSIUS ANTONIO LODDER

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALLIN DA SILVA

Governador

RESOLUÇÃO Nº 95 /90-CDI/DF, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Concede o benefício econômico previsto no inciso III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.001.164/89,

RESOLVE:

1 - Conceder à M & W - MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o seguinte benefício:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 172/90, aprovada na 1173ª Reunião do CONAD, realizada no dia 13 de agosto de 1990 e publicada no DODF de 23 de agosto de 1990, para locar com opção de compra, os lotes industriais números 01 e 02 localizados na Quadra 05, do Setor Industrial de Sobradinho.

1.1.1 - Condicionantes para concessão do benefício econômico:

1.1.1.1 - Registro da empresa junto aos órgãos competentes, de forma a que não seja classificada como microempresa, gere novos empregos e renda (impostos).

1.1.1.2 - Promoção do aumento do capital social, através da incorporação do Ativo Fixo, composto pelas máquinas e equipamentos disponíveis.

2 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 18 (dezoito) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique.

2.1 - Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal o incentivo será cancelado, por decisão do CDI.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURÍCIO MORAES

NEWTON DE CASTRO

EDGARD DE PAULA VIANA

CARLOS ANTONIO BRITO

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

CELSIUS ANTONIO LODDER

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALLIN DA SILVA

Governador

RESOLUÇÃO Nº 96 /90-CDI/DF, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990.

Concede o benefício econômico Previsto no inciso III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.000.545/89,

RESOLVE:

1 - Conceder à REBOQUES BRASÍLIA LTDA, os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 172/90, aprovada na 1173ª Reunião do CONAD, realizada no dia 13 de agosto de 1990 e publicada no DODF

de 23 de agosto de 1990, para locar com opção de compra os lotes industrial de nºs 25 a 30, da Quadra 02, do SIA I da Ceilândia, de 210m² cada um, perfazendo um total de 1.260m², aproximadamente;

1.2 - Empréstimo de 50,00% do ICMS gerado pela venda dos produtos incentivados pelo PROIN/DF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive 6 (seis) meses de carência, incidindo juros de 7,00% a.a não capitalizáveis;

1.2.1 - A ampliação do empreendimento, prevê a duplicação do volume atual da produção de reboques rodoviários (15 und/mês) e agrícolas (5 und/mês), engates (30 und/mês) caixas térmicas (20 und/mês) e pequenas embarcação implantação a partir dos níveis considerados à época da análise, constantes da folha 65 do Processo.

1.2.2 - O prazo do empréstimo de 50,00% do ICMS terá início a partir da data do laudo de verificação fiscal a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda;

1.2.3 - A empresa beneficiada perderá o direito ao empréstimo do ICMS nos meses em que atrasar o recolhimento. Se o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias a perda será definitiva, incidindo sobre o débito fiscal juros de mora, multas e correção monetária.

1.3 - Condicionantes para concessão dos benefícios:

1.3.1 - O Capital Social da empresa deve ser compatível com o empreendimento projetado.

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros concedidos, sob pena de serem reequadrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 18 (dezoito) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo, esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados, por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURÍCIO MORAES

NEWTON DE CASTRO

EDGARD DE PAULA VIANA

CARLOS ANTONIO BRITO

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

CELSIUS ANTONIO LODDER

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALLIN DA SILVA

Governador

RESOLUÇÃO Nº 97 /90-CDI/DF, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Concede o benefício financeiro previsto no inciso II do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.000.505/89,

RESOLVE:

1 - Conceder à EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA, o seguinte benefício:

1.1 - Empréstimo de 70,00% do ICMS gerado pela venda dos produtos incentivados pelo PROIN/DF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive 6 (seis) meses de carência incidindo juros de 7,00% a.a não capitalizáveis;

1.1.1 - A ampliação do empreendimento prevê o lançamento de novos produtos, são eles galpões modulados, perfilados e máquinas de mineração, objeto do empréstimo concedido, constantes da folha 130 do Processo analisado.

1.1.2 - O prazo do empréstimo dos 70,00% do ICMS terá início a partir da data do laudo de verificação fiscal a ser fornecida pela Secretaria da Fazenda;

1.1.3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF perderá o direito ao empréstimo do ICMS nos meses em que atrasar o recolhimento. Se o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias a perda será definitiva, incidindo sobre o débito fiscal juros de mora, multas e correção monetária.

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros, sob pena de serem reequadrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo, esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados, por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se com promete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1990

ROBERTO MAURÍCIO MORAES

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NEWTON DE CASTRO

CELSIUS ANTONIO LODDER

EDGARD DE PAULA VIANA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CARLOS ANTONIO BRITO

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALIN DA SILVA
Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 98/90-CDI/DF, DE 27 DE JULHO DE 1990.

Concede o benefício econômico previsto no inciso III do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.001.180/89,

R E S O L V E:

1 - Conceder à INVERSO CONFECÇÕES DE COURO LTDA, o seguinte benefício:

1.1 - Habilitação, nos termos da Resolução nº 168/90 aprovada na 1151ª Reunião do CONAD, realizada no dia 1º/03/90 e publicada no DODF de 18/04/90, para locar com opção de compra o lote industrial nº 140, na Quadra 01, do SAAN, com de 500m², aproximadamente.

1.2 - Condicionantes para concessão do benefício:

1.2.1 - O Capital Social da empresa deve ser compatível com o empreendimento projetado;

1.2.2 - A empresa deve ampliar seu empreendimento fabril, de forma a gerar novos empregos e tributos;

1.2.3 - A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos pela TERRACAP, para a formalização da locação do terreno, com opção de compra.

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros, sob pena de serem reequadrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo, esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados, por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se com promete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURÍCIO MORAES

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NEWTON DE CASTRO

CELSIUS ANTONIO LODDER

EDGARD DE PAULA VIANA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CARLOS ANTONIO BRITO

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALIN DA SILVA
Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 99/90-CDI/DF, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990.

Concede o benefício financeiro previsto no item II do Artigo 5º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.000.565/89,

R E S O L V E:

1 - Conceder à ESSE ENGENHARIA DE SERVIÇOS E SISTEMAS ENERGÉTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o seguinte benefício:

1.1 - Empréstimo de 70,00% do ICMS gerado pela venda dos produtos incentivados pelo PROIN/DF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive 6 (seis) meses de carência, incidindo juros de 7,00% a.a não capitalizáveis:

1.1.1 - A ampliação do empreendimento aprovado, prevê a duplicação do volume atual da produção de armazenador a partir de 92 unidade/mês; Coletor Solar (C-180) a partir de 275 unidade/mês; Coletor Solar (P-180) a partir de 118 unidades/mês e aquecedor elétrico a partir de unidade/mês, constantes da folha 140 do Processo.

1.1.2 - O prazo do empréstimo de 70,00% do ICMS terá início a partir da data do laudo de verificação fiscal a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda.

1.1.3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF perderá o direito ao empréstimo do ICMS nos meses em que atrasar o recolhimento. Se o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias a perda será definitiva, incidindo sobre o débito fiscal de mora, multas e correção monetária.

2 - A empresa beneficiada com os incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 6 (seis) meses após o início de seu funcionamento, para demonstrar que atingiu os pontos que lhe garantiram o enquadramento nos níveis dos benefícios fiscais e financeiros concedidos, sob pena de serem reequadrados aos níveis que efetivamente estiverem sendo atingidos.

3 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF terá o prazo de 20 (vinte) meses para a implantação de sua planta industrial, podendo, esse prazo ser prorrogado pelo CDI, desde que hajam fatos que o justifique. Decorridos os prazos concedidos para a implantação do Projeto, sem que a empresa tenha tomado as decisões para tal, os incentivos são cancelados, por decisão do CDI.

4 - A empresa beneficiada pelos incentivos do PROIN/DF se com promete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

ROBERTO MAURÍCIO MORAES

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NEWTON DE CASTRO

CELSIUS ANTONIO LODDER

EDGARD DE PAULA VIANA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

CARLOS ANTONIO BRITO

CASSIO AURELIO BRANCO GONÇALVES

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

WANDERLEY VALIN DA SILVA
Governador

GABINETE CIVIL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER

DIVISÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG

ORDEN DE SERVIÇO Nº 161 DE 06 DE NOVEMBRO /90.

DESPACHOS

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05/12/79, DEFERIDOS, conforme discriminação nos respectivos processos:

PROCESSO: 00011.000.673/90
INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO RAMOS

DATA DESPACHO: 31.10.90
MATRÍCULA: 00.065-5

PROCESSO: 00011.000.038/90
INTERESSADO: APARECIDA MASSACO KORESSAWA MATSUNAGA

DATA DESPACHO: 31.10.90
MATRÍCULA: 00.066-3

PROCESSO: 00011.000.021/90
INTERESSADO: CASSIO POLI

DATA DESPACHO: 31.10.90
MATRÍCULA: 00.190-2

PROCESSO: 00011.000.864/90
INTERESSADO: IVANETE CAETANO DE FARIA

DATA DESPACHO: 31.10.90
MATRÍCULA: 00.165-1

PROCESSO:
INTERESSADO:

DATA DESPACHO:
MATRÍCULA:

PROCESSO:
INTERESSADO:

DATA DESPACHO:
MATRÍCULA:

PROCESSO:
INTERESSADO:

DATA DESPACHO:
MATRÍCULA:

PROCESSO:
INTERESSADO:

DATA DESPACHO:
MATRÍCULA:

PROCESSO:
INTERESSADO:

DATA DESPACHO:
MATRÍCULA:

PROCESSO:
INTERESSADO:

DATA DESPACHO:
MATRÍCULA:

PROCESSO:
INTERESSADO:

DATA DESPACHO:
MATRÍCULA:

PROCESSO:
INTERESSADO:

DATA DESPACHO:
MATRÍCULA:

PROCESSO:
INTERESSADO:

DATA DESPACHO:
MATRÍCULA:

Astronot Costa Ribeiro
ORDEN DE SERVIÇO Nº 802 DE 06 DE 11 DE 1990

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 938 dias ou seja 03(três) anos, 05(cinco) meses e 07 (sete) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 153 dias ou seja 05 (cinco) meses e 03 (três) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 202 dias ou seja 06 (seis) meses e 22 (vinte dois) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 449 dias ou seja 01(um) ano, 02(dois) meses e 24 (vinte quatro) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 34 dias ou seja 01 (um) mes e 04 (quatro) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 27 (vinte e sete) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 192 dias ou seja 06 (seis) meses e 12 (doze) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 077 dias ou seja 02 (dois) meses e 17(dezessete) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 165 dias ou seja 05(cinco) meses e 15(quinze) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 122 dias ou seja 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

Astronot Costa Ribeiro
Chefe Seção Pessoal
Respondendo
DEFER

ORDEN DE SERVIÇO Nº 803 DE 06 DE 11 DE 1990

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 1.126 dias ou seja 03 (três) anos, 01 (um) mes e 01 (um) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

PROCESSO: 00011.000.839/90
NOME: FRANCISCO XAVIER BELCHIOR
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 4.967 dias ou seja 13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias

MATRÍCULA: 00.212-7

PROCESSO: 00011.000.985/90
NOME: WILSON MACÊDO
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 365 dias ou seja 01 (um) ano

MATRÍCULA: 00.362-X

PROCESSO: 00011.001.028/90
NOME: ICLÉA CALADO CASTRO E SILVA
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 174 dias ou seja 05 (cinco) meses e 24 (vinte quatro) dias

MATRÍCULA: 00.129-5

PROCESSO: 00011.000.984/90
NOME: BALTAZAR GONÇALVES BORGES
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 282 dias ou seja 09 (nove) meses e 12 (doze) dias

MATRÍCULA: 00.424-3

PROCESSO: 00011.000.984/90
NOME: BALTAZAR GONÇALVES BORGES
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 176 dias ou seja 05 (cinco) meses e 26 (vinte seis) dias

MATRÍCULA: 00.424-3

PROCESSO: 00011.000.984/90
NOME: BALTAZAR GONÇALVES BORGES
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 1.705 dias ou seja 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias

MATRÍCULA: 00.424-3

PROCESSO: 00011.000.984/90
NOME: BALTAZAR GONÇALVES BORGES
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 834 dias ou seja 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias

MATRÍCULA: 00.424-3

PROCESSO: 00011.000.794/90
NOME: VIVICO ANTÔNIO PEDROZO
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 1.443 dias ou seja 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias

MATRÍCULA: 00.226-7

PROCESSO: 00011.000.794/90
NOME: VIVICO ANTÔNIO PEDROZO
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 3.140 dias ou seja 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 30 (dez) dias

MATRÍCULA: 00.226-7

ORDEN DE SERVIÇO Nº 804 DE 06 DE 11 DE 1990

PROCESSO: 00011.000.835/90
NOME: NELSON FERREIRA DOS SANTOS
FUNÇÃO: Auxiliar de Administração Pública
AVERBA: 5.463 dias ou seja 16 (dezesesseis) anos, 01 (um) mes e 01 (um) dia

MATRÍCULA: 00.030/2

PROCESSO: 00011.000.798/90
NOME: RAIMUNDO NONATO GOMES
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 4.110 dias ou seja 11 anos 03 meses e 05 dias

MATRÍCULA: 00.198-8

PROCESSO: 00011.000.806/90
NOME: MARIA BASTOS MARTINS
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 212 dias ou seja 07 (sete) meses e 02 (dois) dias

MATRÍCULA: 00.076-0

PROCESSO: 00011.000.762/90
NOME: JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 1.400 dias ou seja 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias

MATRÍCULA: 00.364-6

PROCESSO: 00011.000.748/90
NOME: ALDA TEOTÔNIO TORRES SOARES
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 543 dias ou seja 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 28 (vinte oito) dias

MATRÍCULA: 00.063-9

PROCESSO: 00011.000.783/90
NOME: WILSON MACÊDO
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 2.051 dias ou seja 05 anos, 07 meses e 16 dias

MATRÍCULA: 00.362-X

PROCESSO: 00011.000.914/90
NOME: JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 931 dias ou seja 02 anos, 06 seis meses e 21 (vinte um) dias

MATRÍCULA: 00.431-6

PROCESSO: 00011.000.862/90
NOME: JOSÉ CORTES BRITO
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 3.755 dias ou seja 10 anos 03 meses e 15 dias

MATRÍCULA: 00.194-5

PROCESSO: 00011.000.847/90
NOME: HILDA MARIA DE JESUS
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 635 dias ou seja 01 (um) ano, 10 (dez) meses e

MATRÍCULA: 00.322-0

PROCESSO: 00011.000.847/90
NOME: HILDA MARIA DE JESUS
FUNÇÃO: Técnico de Administração Pública
AVERBA: 216 dias ou seja 07 (sete) meses e 06 (seis) dias

MATRÍCULA: 00.322-0

ORDEN DE SERVIÇO Nº 805 DE 06 DE 11 DE 1990

PROCESSO: 00011.000.756/90
NOME: GIOVANI GOMES CASILO
FUNÇÃO: Analista de Administração Pública
AVERBA: 1.506 dias ou seja 04 anos, 01 mes e 16 dias

MATRÍCULA: 00.157-0

PROCESSO: 00011.000.756/90
NOME: GIOVANI GOMES CASILO

MATRÍCULA: 00.157-0

FUNÇÃO: Analista de Administração Pública
AVERBA: 135 dias ou seja 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias

PROCESSO: 00011.000.756/90 MATRÍCULA: 00.157-0

NOME: GIOVANI GOMES CASILO

FUNÇÃO: Analista de Administração Pública

AVERBA: 33 dias ou seja 01 (um) mes e 03 (três) dias

PROCESSO: 00011.000.756/90 MATRÍCULA: 00.157-0

NOME: GIOVANI GOMES CASILO

FUNÇÃO: Analista de Administração Pública

AVERBA: 371 dias ou seja 01 (um) ano e seis dias

PROCESSO: 00011.000.756/90 MATRÍCULA: 00.157-0

NOME: GIOVANI GOMES CASILO

FUNÇÃO: Analista de Administração Pública

AVERBA: 42 dias ou seja 01 (um) mes e 12 (doze) dias

PROCESSO: 00011.000.756/90 MATRÍCULA: 00.157-0

NOME: GIOVANI GOMES CASILO

FUNÇÃO: Analista de Administração Pública

AVERBA: 315 dias ou seja 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias

PROCESSO: 00011.000.756/90 MATRÍCULA: 00.157-0

NOME: GIOVANI GOMES CASILO

FUNÇÃO: Analista de Administração Pública

AVERBA: 2.281 dias ou seja 06 anos, 03 meses e 01 dia

PROCESSO: 00011.000.756/90 MATRÍCULA: 000.157-0

NOME: GIOVANI GOMES CASILO

FUNÇÃO: Analista de Administração Pública

AVERBA: 658 dias ou seja 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 23 (vinte três) dias

PROCESSO: 00011.000.756/90 MATRÍCULA: 00.157-0

NOME: GIOVANI GOMES CASILO

FUNÇÃO: Analista de Administração Pública

AVERBA: 515 dias ou seja 01 (um) ano 05 (cinco) meses e

PROCESSO: 00011.000.756/90 MATRÍCULA: 00.157-0

NOME: GIOVANI GOMES CASILO

FUNÇÃO: Analista de Administração Pública

AVERBA: 5.949 dias ou seja 16 anos 03 meses e 19 dias

CONCEDO, nos termos do art. 2º, combinado com art. 5º do Decreto "N" nº. 649, de

31 de agosto de 1967, LICENÇA ESPECIAL, aos servidores abaixo:

NOME: MANOEL PEREIRA DE JESUS MATRÍCULA: 00.246-1
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOTAÇÃO: SERVIÇO OPERACIONAL
DECÊNIO: 11.04.77 a 11.04.87 REFERÊNCIA: ÚNICA

NOME: CRISTOVÃO LOPES MUNIZ MATRÍCULA: 169-4
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOTAÇÃO: S.S. Auxiliares
DECÊNIO: 11.07.1974 a 11.07.1984 REFERÊNCIA: ÚNICA

NOME: JOSÉ CORTES BRITO MATRÍCULA: 00.194-5
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOTAÇÃO: SOP
DECÊNIO: 16.09.1975 a 16.09.1985 REFERÊNCIA: 1ª classe 05 B

NOME: EDSON ALVES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 00.179-1
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOTAÇÃO: DIV. EFER
DECÊNIO: 12.11.1974 a 12.11.1984 REFERÊNCIA: Especial 03 B

NOME: GIOVANI GOMES CASILO MATRÍCULA: 00.157-0
CARGO: Analista de Administração Pública LOTAÇÃO: DIV. EFER
DECÊNIO: 18.09.1973 a 18.09.1983 REFERÊNCIA: 1ª C P/05 H

NOME: NELSON FERREIRA DOS SANTOS MATRÍCULA: 00.030-2
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOTAÇÃO: S.S. AUXILIARES
DECÊNIO: 01.01.1977 a 01.01.1987 REFERÊNCIA: ÚNICA

NOME: MARIA IDONÉ DOS SANTOS ALMEIDA MATRÍCULA: 00.032-9
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOTAÇÃO: NILSON NELSON
DECÊNIO: 01.01.1973 a 01.01.1983 REFERÊNCIA: 1ª C P/7 B

NOME: ALOIZIO JOSÉ DA SILVA MATRÍCULA: 00.103-1
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOTAÇÃO: SOP
DECÊNIO: 02.12.1971 a 02.12.1981 REFERÊNCIA: 1ª C P/05 B

NOME: MARIA CRISTINA LEMOS VASCONCELOS MATRÍCULA: 00.279-8
CARGO: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOTAÇÃO: DIV. EFER
DECÊNIO: 01.06.1979 a 01.06.1989 REFERÊNCIA: 1ª C P/ 05 H

NOME: JOSÉ FRANCISCO RAMOS MATRÍCULA: 00.065-5
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOTAÇÃO: SOP
DECÊNIO: 20.07.1977 a 20.07.1987 REFERÊNCIA: 2ª C P/ 11 B

NOME: MATRÍCULA:
CARGO: LOTAÇÃO:
DECÊNIO: REFERÊNCIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 39 DE 08 DE novembro DE 1990

Dispõe sobre o MATERIAL DE USO COMUM
e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 91, inciso III, do Regimento aprovado pelo
Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, e

considerando que alguns materiais por terem caído
em desuso, face ao surgimento de novos sucedâneos,
poderão ser suprimidos da relação de Material de
Uso Comum,

considerando a necessidade de inclusão de novos i-
tens de materiais, pela utilização e assiduidade
com que são requisitados, deverão ser enquadrados
como de Uso Comum,

R E S O L V E :

1. Estabelecer nova relação de MATERIAL DE USO CO-
MUM, conforme Anexo Único a esta Portaria, no âmbito das unidades
orçamentárias cujas dotações se encontrem centralizadas na Coordena-
ção do Sistema de Material desta Secretaria.

2. Os pedidos de aquisição de Material de Uso Co-
mum são privativos do Almoxarifado Central e serão elaborados com
base nos níveis de estoque preestabelecidos.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogada a de nº 30, de 01 de agosto de 1989 e demais
disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1990

JORGE CAETANO

ANEXO À PORTARIA Nº 39 DE 08 DE novembro DE 1990

MATERIAL DE USO COMUM

CÓDIGO	UNID.	E S P E C I F I C A Ç Ã O
CLASSE 0301		
0017698	U	Pano de copa, em tecido de algodão
CLASSE 0502		
0012891	U	Gás liquefeito de petróleo, em botijão de 13Kg
CLASSE 0702		
0000051	U	Broca de aço rápido, de 1/4", tipo comum
0000027	U	Broca de aço rápido, de 1/8", tipo comum
0000078	U	Broca de aço rápido, de 3/8", tipo comum
0000060	U	Broca de aço rápido, de 5/16", tipo comum
0000124	U	Broca de vídia de aço, de 1/4", S/6
0000132	U	Broca de vídia de aço, de 5/16", S/8
0000230	U	Lâmina para arco de serra, de 1/2 x 12"
0000248	U	Lima meia cana mursa, de 20cm
0000302	U	Lima triangular mursa, de 15cm
0000400	U	Martelo de unha, cabeça polida, de 27cm
0000451	U	Rebolo para esmeril, grão fino, de 6 x 1", furo de 3/4"
0000477	U	Rebolo para esmeril, grão grosso, de 6 x 1", furo de 3/4"
0000469	U	Rebolo para esmeril, grão médio, de 6 x 1", furo de 3/4"
0000507	U	Rebolo para esmeril, para vídia, de 6 x 1", furo de 3/4"
CLASSE 0801		
0897841	Cx	Formulário contínuo 1 via, sem impressão, formato 280 x 375mm, em papel 63g
0897850	Cx	Formulário contínuo 1 via, sem impressão, formato 280 x 240mm, em papel 63g
CLASSE 0802		
0615510	Bl	Certificado de Inscrição de Firms - DF/SMA/009

CÓDIGO UNID. E S P E C I F I C A Ç Ã O

CLASSE 0803

0003808	U	Cartão Correspondência - DF/SDCA/018
0006637	Fl	Papel Ofício, alto relevo - DF/SDCA/005-A
0003786	Fl	Papel Ofício - continuação, alto relevo - DF/SDCA/006-A
0003794	Fl	Papel para Decreto - continuação - DF/SDCA/011
0003824	Fl	Papel para Decreto de Pessoal - DF/SDCA/023
0003816	Fl	Papel para Decreto Numerado - DF/SDCA/022

CLASSE 0805

0007382	U	Alvará de Funcionamento - DF/OFI/045
0080128	Bl	Atestado de Execução - DF/SPe/001
0004499	Bl	Autorização para Trafegar Fora do Horário Normal de Expediente - DF/STI/012
0074802	U	Bolso de Livro - DF/SDCA/036
0004014	Mil	Capa de Processo - DF/SDCA/008
0004731	Mil	Carta de Chamada - Notificação Individual- DF/JSM/014
0004049	Mil	Comprovante de Protocolo - DF/SDCA/012
0004405	U	Controle de Atendimento, Oficinas - DF/STI/003
0004758	Bl	Controle de Bem Patrimonial - DF/SAP/002
0004430	U	Controle de Consumo de Pneus - DF/STI/006
0004677	U	Controle de Crédito - DF/SOr/002
0004359	U	Controle de Empréstimo - DF/SDCA/032
0093181	U	Controle de Estoque - DF/SMa/006-B (Material de Consumo)
0007517	U	Controle de Estoque - DF/SMa/005 (Material Permanente)
0004308	Bl	Controle de Expedição de Correspondência - DF/SDCA/027
0093718	U	Controle de Férias - DF/SPe/053
0004588	U	Controle de Funções em Comissões - DF/SPe/009
0004391	Cem	Controle de Gasto de Veículo - DF/STI/002
0078212	U	Controle de Lotação de Cargos e Empregos - DF/SPe/050
0092592	Bl	Controle de Movimentação de Processo - DF/SDCA/003
0614386	Bl	Controle de Pacote - DF/SDCA/046
0004596	U	Controle de Substituições Exercidas - DF/SPe/010
0004421	U	Controle de Veículos - DF/STI/005

CÓDIGO	UNID.	E S P E C I F I C A Ç Ã O
0577324	Bl	Convite para Licitação - DF/SMA/007
0004685	Bl	Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento- DF/SOr/004
0074934	U	Empréstimo Especial - DF/SDCA/041
0074811	Bl	Empréstimo de Periódicos - DF/SDCA/035
0004065	U	Envelope Carta - DF/SDCA/014
0004073	U	Envelope Ofício - DF/SDCA/015
0004081	U	Envelope Saco - DF/SDCA/016 - 200 x 280mm
0004090	U	Envelope Saco - DF/SDCA/016-A - 240 x 340mm
0004103	U	Envelope Saco - DF/SDCA/017 - 310 x 410mm
0004707	U	Ficha Auxiliar de Informações - DF/JSM/004
0004537	U	Ficha Funcional Setorial - DF/SPe/002
0003905	U	Ficha de Prateleira - DF/SMa/013
0004693	U	Ficha de Requerimento - DF/JSM/001
0004545	Bl	Folha de Presença - DF/SPe/003
0014656	Bl	Guia de Saída de Material - DF/CAP/001
0004332	U	Inscrição de Leitor - DF/SDCA/030
0091189	Bl	Inventário - DF/SMa/012
0003913	Bl	Mapa Comparativo de Propostas - DF/SMa/016
0003930	Bl	Mapa Comparativo de Propostas - DF/SMa/017
0003921	Bl	Mapa Comparativo de Propostas - continuação- DF/SMa/016-A
0003948	Bl	Mapa Comparativo de Propostas - continuação- DF/SMa/017-A
0897345	Bl	Nota de Recebimento - DF/SMa/043
0003891	Jg	Nota de Recebimento Conjugada - DF/SMa/044
0004057	Fl	Papel Carta - DF/SDCA/013
0003999	Bl	Papel Ofício - DF/SDCA/005
0004006	Bl	Papel Ofício continuação - DF/SDCA/006
0003981	Bl	Papel para Despacho ou Parecer - DF/SDCA/004
0027669	Bl	Pedido de Aquisição de Material - DF/SMa/001
0614297	Bl	Pedido de Desarquivamento de Processo - DF/SDCA/038
0019534	Bl	Pedido Interno de Material - DF/SMa/003
0004464	Bl	Pedido de Serviço-Manutenção - DF/STI/009

CÓDIGO	UNID.	E S P E C I F I C A Ç Ã O
0004472	Bl	Pedido de Serviço-Oficina - DF/STI/010
0004723	Mil	Protocolo para Requerimento - DF/JMS/013
0004570	U	Provimeto de Cargo - DF/SPe/007
0004316	Bl	Recibo de Distribuição de Correspondência -DF/SDCA/028
0004413	Cem	Registro de Condutores de Veículos - DF/STI/004
0004651	U	Registro de Dependentes - DF/SPe/027
0647888	U	Registro de Livro - DF/SDCA/040
0004715	Bl	Relação de Certificados - DF/JSM/005
0004618	Jg	Relação de Descontos - DF/SPe/012
0680273	Bl	Requerimento de Alvará - DF/OFI/044
0647870	Bl	Requisição de Diárias - DF/SPe/059
0003832	Bl	Requisição de Material - DF/SMa/047
0614301	Bl	Requisição e Remessa de Pacote - DF/SDCA/045
0006581	Jg	Resumo de Despesa - DF/SPe/029
0004561	U	Tempo de Serviço - DF/SPe/004
0004740	Bl	Tempo de Guarda de Material - DF/SAP/001

CLASSE 1005

0000647	U	Cadeado nº 01 - 30mm
0000655	U	Cadeado nº 02 - 35mm
0001384	Cem	Parafuso de ferro, para madeira, cabeça chata com fenda, tamanho 4,5 x 45mm
0001376	Cem	Parafuso de ferro, para madeira, cabeça chata com fenda, tamanho 4,2 x 40mm.
0001368	Cem	Parafuso de ferro, para madeira, cabeça chata com fenda, tamanho 3,2 x 22mm
0001422	Kg	Prego 10 x 10, com cabeça
0001431	Kg	Prego 12 x 12, com cabeça
0001457	Kg	Prego 13 x 18, com cabeça
0001449	Kg	Prego 15 x 15, com cabeça
0001465	Kg	Prego 17 x 21, com cabeça
0001473	Kg	Prego 17 x 27, com cabeça
0001481	Kg	Prego 18 x 30, com cabeça
0001414	Kg	Prego 08 x 08, com cabeça

CÓDIGO UNID. E S P E C I F I C A Ç Ã O

CLASSE 1007

0001643	U	Tampa plástica para vaso sanitário
---------	---	------------------------------------

CLASSE 1011

0000574	U	Bolsa de borracha para vaso sanitário, de 1.1/4"
0000639	Cx	Bucha de nylon, de 5/8", S/6, caixa com 10 unidades
0000604	Cx	Bucha de nylon, de 5/16", S/8, caixa com 100 unidades
0096342	M	Cano de PVC, de 1/2", liso, barra de 06 metros
0096351	M	Cano de PVC, de 3/4", liso, barra de 06 metros
0000744	U	Carrapeta de sola ou plástico, para torneira de 1/2"
0000752	U	Carrapeta de sola ou plástico, para torneira de 3/4"
0000795	U	Engate de PVC, de 1/2", para lavatório
0677116	U	Joelho de PVC, 90°, de 1/2", liso
0898139	U	Joelho de PVC, 90°, de 3/4", liso
0096385	U	Luva de PVC, simples, de 1/2", liso
0898121	U	Luva de PVC, simples, de 3/4", liso
0889911	U	Luva de união, de PVC, de 1/2", liso
0889903	U	Luva de união, de PVC, de 3/4", liso
0001287	U	Niple de PVC, de 1/2", liso
0001295	U	Niple de PVC, de 3/4", liso
0001341	U	Plug de PVC, de 1/2", liso
0001350	U	Plug de PVC, de 3/4", liso
0001546	U	Registro de gaveta, de metal, com canopla, de 1/2"
0001554	U	Registro de gaveta, de metal, com canopla, de 3/4"
0001589	U	Registro de pressão, de metal, com canopla, de 3/4"
0001571	U	Registro de pressão, de metal, com canopla, de 1/2"
0001601	U	Reparo completo para válvula, de 1.1/4"
0001619	U	Reparo completo para válvula, de 1.1/2"
0001627	U	Sifão para lavatório, de metal, de 1 x 1.1/2"
0001635	U	Sifão para mictório, de metal, de 1.1/2"
0001660	U	Tampa para ralo, de metal, sextavada, de 10 x 10cm
0001651	U	Tampa para ralo, de metal, sextavada, de 15 x 15cm
0001708	U	Tê de PVC, de 1/2", liso
0001716	U	Tê de PVC, de 3/4", liso

CÓDIGO UNID. E S P E C I F I C A Ç Ã O

0021644	U	Torneira de metal, para lavatório, de 1/2"
0001767	U	Torneira de pressão, para jardim, de metal, de 3/4", curta
000175	U	Torneira de pressão, para jardim, de metal, de 1/2", curta
0001783	U	Torneira de pressão, para pia, de metal, de 3/4", longa
0001775	U	Torneira de pressão, para pia, de metal, de 1/2", longa

CLASSE 1013

0001848	Fr	Água raz, frasco com 1000ml.
0001881	U	Cámbisa para rolo de pintura, lã de carneiro, com cabo de 23cm
0000779	Fr	Cola em emulsão, para madeira, frasco com 1000ml
0000787	Lta	Cola para laminado plástico, lata com 3,600ml
0000761	Tb	Cola para cano de PVC, tubo com 100g
0001929	Tb	Corante para tinta, tubo com 112ml, cor vermelha
0001911	Tb	Corante para tinta, tubo com 112ml, cor verde escuro
0001902	Tb	Corante para tinta, tubo com 112ml, cor preta
0001899	Tb	Corante para tinta, tubo com 112ml, cor amarela
0001945	Fl	Lixa d'água para ferro, nº 100
0001961	Fl	Lixa d'água para ferro, nº 150
0001988	Fl	Lixa d'água para ferro, nº 220
0002003	Fl	Lixa d'água para ferro, nº 400

0002020	Fl	Lixa para ferro, nº 100
0002011	Fl	Lixa para ferro, nº 60
0002054	Fl	Lixa para madeira, nº 120
0002062	Fl	Lixa para madeira, nº 150
0002089	Fl	Lixa para madeira, nº 220
0002097	Lta	Massa a base de latex, lata com 3,600ml
0018465	Lta	Massa a base de latex, lata com 18 litros
0018899	Cx	Massa durepoxi, caixa com 02 tubos
0002160	U	Pincel para pintura, chato, pelo tipo marta, de 19cm (3/4")
0002151	U	Pincel para pintura, chato, pelo tipo marta, de 19cm (1/2")
0002275	Lta	Tinta à base de latex, interior e exterior, branca, lata com 18 litros
0002283	Lta	Tinta à base de latex, PVA, interior e exterior, branca, lata com 3,600ml
0002305	Lta	Tinta a óleo, brilhante, branca, lata com 3,600ml
0002291	Lta	Tinta a óleo, brilhante, preta, lata com 3,600ml

0003450	Tb	Reabastecedor de pincel atômico, tubo de 37ml, na cor azul
0003468	Tb	Reabastecedor de pincel atômico, tubo de 37ml, na cor preta
0003484	Tb	Reabastecedor de pincel atômico, tubo de 37ml, na cor vermelha
0003531	U	Régua transparente, milimetrada, de 30cm, de plástico
0003549	U	Régua transparente, milimetrada, de 50cm, de plástico
0003620	Vd	Verniz corretor para estêncil, vidro de 30ml

CLASSE 1404

0002534	Fl	Cartolina de 60Kg, 50 x 66cm, branca
0002542	Fl	Cartolina de 60Kg, 50 x 66cm, cores variadas
0002721	Cem	Ficha de cartolina branca, 60Kg, sem pauta, de 7,5 x 12,5cm (3 x 5")
0002739	Cem	Ficha de cartolina branca, 60Kg, sem pauta, de 10 x 15cm (4 x 6")
0003123	Pct	Papel almaço quadriculado, formato A-3, 297 x 420mm, pacote com 400 folhas

CÓDIGO UNID. E S P E C I F I C A Ç Ã O

0002224	Lta	Tinta esmalte sintético, branca, lata com 3,600ml
0002313	U	Trincha dupla, pelo de cerda, tamanho 1/2"
0002348	U	Trincha dupla, pelo de cerda, tamanho 2.1/2"
0002321	U	Trincha dupla, pelo de cerda, tamanho 1"
0002330	U	Trincha dupla, pelo de cerda, tamanho 2"
0002356	U	Trincha dupla, pelo de cerda, tamanho 3"

CLASSE 1402

0002399	Cx	Alfinete para mapa, cabeça colorida, caixa com 50 unidades
0002437	U	Almofada para carimbo, com entintamento permanente, medindo aproximadamente 09 x 16cm, na cor azul
0002402	U	Almofada para carimbo, com entintamento permanente, medindo aproximadamente 07 x 12cm, na cor azul
0485462	U	Apontador de lápis, tipo escolar
0002461	Rl	Barbante de algodão, 08 fios, rolo com 250g
0002470	U	Borracha bicolor, para lápis e tinta
0898147	U	Borracha branca, tamanho médio
0002488	U	Caneta esferográfica na cor azul
0002496	U	Caneta esferográfica na cor preta
0002500	U	Caneta esferográfica na cor vermelha
0002518	Cx	Caneta hidrográfica, caixa com 12 cores
0576921	U	Caneta marca texto
0002569	Cx	Clip nº 00, caixa com 100 unidades
0002577	Cx	Clip nº 01, caixa com 100 unidades
0002585	Cx	Clip nº 6/0, caixa com 50 unidades
0002615	Tb	Cola em emulsão, tubo com 90g
0759601	Tb	Cola em bastão, 07 gramas
0002623	Cx	Elastico nº 18, caixa com 25g
0002631	U	Envelope plástico para pasta, 04 furos, medindo 25 x 34cm
0002666	Cx	Etiqueta auto-adesiva, de 50 x 100mm, caixa com 60 unidades
0002712	U	Extrator de grampos, tipo espátula
0880671	Rl	Fita adesiva crepe, de 19mm x 50m
0880663	Rl	Fita adesiva transparente, de 12mm x 30m
0880655	Rl	Fita adesiva transparente, de 12mm x 50m

CÓDIGO UNID. E S P E C I F I C A Ç Ã O

0002917	Rl	Fita para rotulador, de 09mm, cores variadas
0002925	Rl	Fita para rotulador, de 12mm, cores variadas
0002933	Cx	Grampo para grampeador, 26/6, caixa com 5000 unidades
0002941	Cx	Grampo-trilho, 80mm, caixa com 50 jogos
0002992	U	Lápis bicolor, azul e vermelho
0003000	U	Lápis borracha
0003026	U	Lápis preto nº 02
0003042	U	Livro ata, cartonado, 200 folhas, medindo aproximadamente 22 x 33cm
0003051	U	Livro índice alfabético, cartonado, 50 folhas, medindo aproximadamente 16 x 23cm
0003069	U	Livro protocolo, cartonado, 100 folhas, medindo aproximadamente 16 x 23cm
0003425	Env	Papel corretivo para máquina de escrever, envelope contendo 10 unidades
0003387	Cx	Percevejo latonado, caixa com 100 unidades
0003395	U	Pincel atômico, escrita fina, tamanho 10cm, na cor azul
0003409	U	Pincel atômico, escrita fina, tamanho 10cm, na cor preta
0003417	U	Pincel atômico, escrita fina, tamanho 10cm, na cor vermelha

CÓDIGO UNID. E S P E C I F I C A Ç Ã O

0003115	Pct	Papel almaço pautado, formato A-3, 297 x 420mm, pacote com 400 folhas
0003158	Re	Papel buffon branco, 30Kg, formato A-3, de 297 x 420mm
0003140	Re	Papel buffon branco, 30Kg, formato A-4, de 210 x 297mm
0003182	Cx	Papel carbono filme, tamanho ofício, caixa com 100 folhas (220 x 330mm)
0003191	Re	Papel cópia "flor-post", branco, formato A-4, de 210 x 297mm
0006190	Re	Papel para cópia xerográfica, tamanho ofício, 216 x 330mm
0066184	Re	Papel para cópia xerográfica, A-4, de 210 x 297mm
0003239	Fl	Papel para embrulho, tamanho 84 x 130cm
0003271	Rl	Papel sulfite para máquina de calcular, rolo de 68 x 75mm
0027171	Rl	Papel sulfite para máquina de calcular, rolo de 68 x 65mm
0003263	Rl	Papel sulfite para máquina de calcular, rolo de 58 x 75mm
0897434	Rl	Papel sulfite para máquina de calcular logos 642 Olivetti, rolo de 57mm x 65m
0003255	B1	Papel sulfite para rascunho, 16Kg, formato A-5, 148 x 210mm bloco colado com 50 folhas

CLASSE 1405

0002801	Rl	Fita corretiva para máquina IBM 82-C (sistema de remoção)
0575291	Rl	Fita corretiva para máquina Olivetti ET-121
0710393	U	Fita corretiva para máquina eletrônica Facit, modelo 9.401 por remoção
0898066	U	Fita corretiva para máquina elétrica, Olivetti, modelo Tekne-7, por remoção
0807303	Rl	Fita corretiva para máquina Remtronic 2000
0002836	Rl	Fita de nylon para máquina de calcular, PVF, de 13mm x 06m
0002844	Rl	Fita de nylon para máquina de escrever, PVF, de 13mm x 09m
0002810	Rl	Fita de nylon preta, para máquina IBM 72
0002879	Rl	Fita de polietileno preta, para máquina IBM 82-C
0002861	Rl	Fita de polietileno preta, para máquina IBM 82
0002852	Rl	Fita de polietileno preta, para máquina IBM 71
0575283	U	Fita de polietileno corrigível, para máquina Olivetti ET-121
0859982	U	Fita de polietileno corrigível, para máquina Olivetti ET-112
0616915	U	Fita de polietileno corrigível, para máquina Remtronic 2000
0895504	U	Fita de polietileno corrigível, para máquina Facit 9.401

CÓDIGO UNID. E S P E C I F I C A Ç Ã O

0898058	U	Fita de polietileno para máquina de escrever elétrica, Olivetti, modelo Tekne-7
0002640	Fl	Estêncil comum, tamanho ofício
0002658	Fl	Estêncil para gravação eletrônica, tamanho ofício
0003603	Tb	Tinta para mimeógrafo Gestetner, preta, pastosa, para alimentação automática, tubo com 330g
0003611	Tb	Tinta para mimeógrafo Roneo, preta, tubo com 330g

CLASSE 1408

0003344	U	Pasta de cartolina de 80Kg, simples, tamanho ofício cores variadas
---------	---	--

0003361	U	Pasta de plástico, com 20 envelopes de plástico transparente, grampo e 04 furos, cor preta, tamanho 25 x 34cm
0003379	U	Pasta suspensa, com grampo, visor metálico, vareta fixa, plástico transparente e etiqueta
0003407	U	Registrador tamanho ofício, lombada larga
0003596	U	Registrador tamanho ofício, lombada estreita

CLASSE 1601

0005070	M	Fio de cobre, nº 12, rígido, capa plástica, AWG, rolo com 100 metros
0005088	M	Fio de cobre, nº 14, rígido, capa plástica, AWG, rolo com 100 metros
0005096	M	Fio de cobre, nº 16, rígido, capa plástica, AWG, rolo com 100 metros
0005100	M	Fio de cobre, 2 x 12, paralelo, capa plástica, AWG, rolo com 100 metros
0005118	M	Fio de cobre, 2 x 14, paralelo, capa plástica, AWG, rolo com 100 metros
0005126	M	Fio de cobre, 2 x 16, paralelo, capa plástica, AWG, rolo com 100 metros

CÓDIGO	UNID.	E S P E C I F I C A Ç Ã O
--------	-------	---------------------------

CLASSE 1602

0004952	U	Disjuntor termo-magnético, de 20A x 220V, 01 polo
0004961	U	Disjuntor termo-magnético, de 25A x 220V, 01 polo
0004979	U	Disjuntor termo-magnético, de 30A x 220V, 01 polo
0005169	RI	Fita isolante de plástico, preta, 19mm x 20m
0005177	U	Fusível diazed de 25A x 500V
0005223	U	Interruptor de embutir, de baquelite, de 01 seção
0005258	U	Lâmpada fluorescente de 20W, tipo universal, luz do dia
0005274	U	Lâmpada fluorescente de 40W, tipo universal, luz do dia
0005282	U	Lâmpada incandescente de 40W x 220V
0005291	U	Lâmpada incandescente de 60W x 220V
0003476	U	Lâmpada incandescente de 100W x 220V
0005304	U	Lâmpada incandescente de 150W x 220V
0005363	U	Pino de baquelite, para tomada, tipo redondo
0005355	U	Pino de baquelite, para tomada, tipo chato
0005347	U	Pino "T", de baquelite, 03 saídas
0005436	U	Tomada de embutir, para piso universal
0005444	U	Tomada externa, universal, de baquelite

CLASSE 1603

0005380	U	Reator de partida rápida, 02 x 20W x 220V, alto fator de potência
0005401	U	Reator de partida rápida, 02 x 40W x 220V, alto fator de potência
0005371	U	Reator de partida rápida, 01 x 20W x 220V, fator normal
0005398	U	Reator de partida rápida, 01 x 40W x 220V, fator normal

CLASSE 1701

0005533	U	Cesto plástico para sanitário, medindo 28cm x 26,5 diâmetro
0002551	U	Cinzeiro de vidro, 12 x 12cm, com 04 posições
0005576	U	Desentupidor de borracha, para pia, com cabo
0005584	U	Desentupidor de borracha, para vaso, com cabo
0005649	U	Espunja de espuma de nylon, para louça, medindo 77 x 115mm

CÓDIGO	UNID.	E S P E C I F I C A Ç Ã O
--------	-------	---------------------------

0005657	Pct	Estopa branca de primeira qualidade, pacote com 01Kg
0005665	U	Flanela com bainha, tamanho 40 x 60cm
0005681	Pct	Lã de aço em esponja, pacote com 08 unidades

CLASSE 1705

0005622	Fr	Detergente líquido, frasco com 500ml
0005894	Tbl	Sabão comum, tablete com 200g

CLASSE 2201

0880582	U	Copo de vidro liso, cilíndrico, branco, capacidade 300ml
0844675	Com	Copo plástico para água, capacidade 180ml

0006092	U	Copo de vidro, tipo americano, capacidade 200ml
0006084	Com	Copo plástico para café, capacidade 60ml
0006114	U	Garrafa térmica, revestida em plástico, capacidade 800ml
0006122	U	Jarra de plástico para água, capacidade 02 litros, com alça e tampa
0006173	U	Xícara para café, com pires, em porcelana branca, com friso dourado
0006181	U	Xícara para chá, com pires em porcelana branca, com friso dourado

CONTINUAÇÃO DA RELAÇÃO PUBLICADA NO**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Nº 207 de 26/10/90****SUPLEMENTO - FOLHAS DE 02 A 15.****PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL :**

PROCESSO Nº	:	030.009.772/90
INTERESSADO	:	TENORIO LOURENÇO GOMES
PROCESSO Nº	:	030.008.763/90
INTERESSADO	:	MARIA EFIGÊNIA AVELINO DE AVILA
PROCESSO Nº	:	030.010.122/90
INTERESSADO	:	MARIA ABADIA S.P.RODRIGUES
PROCESSO Nº	:	030.009.461/90
INTERESSADO	:	JULIO CESAR DO AMARAL
PROCESSO Nº	:	030.008.868/90
INTERESSADO	:	JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PROCESSO Nº	:	030.008.870/90
INTERESSADO	:	JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA
PROCESSO Nº	:	030.009.582/90
INTERESSADO	:	ISMAEL CARDOSO DIAS
PROCESSO Nº	:	030.010.255/90
INTERESSADO	:	IDENIR DA CUNHA E SILVA
PROCESSO Nº	:	030.008.962/90
INTERESSADO	:	EDNA MARTINIANA DE CARVALHO
PROCESSO Nº	:	030.009.727/90
INTERESSADO	:	ROZIMAR MARQUES
PROCESSO Nº	:	030.008.997/90
INTERESSADO	:	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
PROCESSO Nº	:	062.000.355/90
INTERESSADO	:	PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHOS
PROCESSO Nº	:	030.009.655/90
INTERESSADO	:	PAULO FERNANDO TEIXEIRA
PROCESSO Nº	:	030.008.776/90
INTERESSADO	:	PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO Nº	:	030.010.480/90
INTERESSADO	:	PAULO ROBERTO CAMARGO KUPSTAITIS
PROCESSO Nº	:	030.010.478/90
INTERESSADO	:	PAULO JOSÉ TAVARES PACHECO
PROCESSO Nº	:	030.010.489/90
INTERESSADO	:	PEDRO ANTONIO DA SILVA
PROCESSO Nº	:	030.010.483/90
INTERESSADO	:	PAULO ROBERTO SOARES DE CARVALHO
PROCESSO Nº	:	030.010.486/90
INTERESSADO	:	PEDRO ALCANTARA DE MORAES FRAZÃO
PROCESSO Nº	:	030.010.690/90
INTERESSADO	:	PAULO MEDRADO DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.010.496/90
INTERESSADO : PETRONILIA XAVIER DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.010.491/90
INTERESSADO : PEDRO FERREIRA ALVES

PROCESSO Nº : 030.010.495/90
INTERESSADO : PEDRO TEIXEIRA NUNES

PROCESSO Nº : 030.010.490/90
INTERESSADO : PEDRO CASSIMIRO DE SOUZA

PROCESSO Nº : 030.010.683/90
INTERESSADO : PAULO MENDES XAVIER

PROCESSO Nº : 030.009.673/90
INTERESSADO : SONIA REGINA TORRES ALVES

PROCESSO Nº : 030.009.747/90
INTERESSADO : SERGIO ROBERTO DOS S.ALVES

PROCESSO Nº : 030.009.750/90
INTERESSADO : SERGIO VILANOVA LINHARES

PROCESSO Nº : 030.009.751/90
INTERESSADO : SHIRLEY MACHADO FONSECA

PROCESSO Nº : 030.009.754/90
INTERESSADO : SILON SCHAIBLICH

PROCESSO Nº : 030.009.756/90
INTERESSADO : SILVIO JOSÉ LIRA AGUIAR

PROCESSO Nº : 030.009.760/90
INTERESSADO : SOLANGE REGINA LOPES

PROCESSO Nº : 030.008.880/90
INTERESSADO : SOLANGE DE FÁTIMA BASILIO

PROCESSO Nº : 030.009.762/90
INTERESSADO : SONIA MARIA DE MORAES BELO

PROCESSO Nº : 030.009.674/90
INTERESSADO : SATURNINO JOSÉ DA SILVA FILHO

PROCESSO Nº : 030.009.677/90
INTERESSADO : SERGIO AUGUSTO DA COSTA

PROCESSO Nº : 030.009.678/90
INTERESSADO : SHIRLANE SOUSA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº : 030.009.679/90
INTERESSADO : SIMONE COIMBRA DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.009.740/90
INTERESSADO : SÁVIO CORNELIO MEIRELES NUNES

PROCESSO Nº : 030.009.739/90
INTERESSADO : SAULO DE GOUVEIA FIGUEIRÔA

PROCESSO Nº : 030.009.744/90
INTERESSADO : SEBASTIÃO PIRES GOMES

PROCESSO Nº : 030.009.748/90
INTERESSADO : SERGIO FRANCISCO DO VALE

PROCESSO Nº : 030.009.763/90
INTERESSADO : SONIA REGINA TORRES ALVES

PROCESSO Nº : 030.009.765/90
INTERESSADO : SUELIA MARIA V.GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 030.009.732/90
INTERESSADO : SANDOVAL BANDEIRA

PROCESSO Nº : 030.009.734/90
INTERESSADO : SANDRA MARIA BENICIO ALVES

PROCESSO Nº : 030.009.220/90
INTERESSADO : SONIA MARIA R. DE ARAÚJO

PROCESSO Nº : 030.009.758/90
INTERESSADO : SINVAL CARDOSO

PROCESSO Nº : 030.008.780/90
INTERESSADO : RICARDO LUIZ BARROS LEITE CAMPOS

PROCESSO Nº : 030.008.786/90
INTERESSADO : RICARDO LOURENÇO DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.009.711/90
INTERESSADO : RICARDO FERREIRA GOMES DOS SANTOS

PROCESSO Nº : 030.009.665/90
INTERESSADO : ROBERTO CELESTINO DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.009.721/90
INTERESSADO : RONALDO IUNES

PROCESSO Nº : 030.009.718/90
INTERESSADO : ROGERIO CASTRO FIGUEIREDO

PROCESSO Nº : 030.009.717/90
INTERESSADO : ROBERTO MACEDO PINHEIRO

PROCESSO Nº : 030.009.722/90
INTERESSADO : RONALDO MOREIRA MEIRELES

PROCESSO Nº : 030.009.723/90
INTERESSADO : ROSA BRAGA DE SOUZA

PROCESSO Nº : 030.009.662/90
INTERESSADO : RENATO DIAS BATISTA

PROCESSO Nº : 030.009.702/90
INTERESSADO : RAIMUNDO GESSILDO DE FREITAS RAMOS

PROCESSO Nº : 030.009.706/90
INTERESSADO : RAIMUNDO SOARES MONTEIRO

PROCESSO Nº : 030.009.713/90
INTERESSADO : RITA DE CÁSSIA DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.009.700/90
INTERESSADO : RAIMUNDA VIEIRA COSTA

PROCESSO Nº : 030.008.940/90
INTERESSADO : RONES FERREIRA SANTOS

PROCESSO Nº : 030.009.000/90
INTERESSADO : RENATO JORGE SILVA CAMPOS

PROCESSO Nº : 030.008.738/90
INTERESSADO : ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº : 030.009.669/90
INTERESSADO : ROSANGELA ALVES VINAGREIRO TOMAZ DE AQUINO

PROCESSO Nº : 030.009.728/90
INTERESSADO : RUBENS MOREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.009.729/90
INTERESSADO : RUI FERREIRA DE CARVALHO

PROCESSO Nº : 030.008.777/90
INTERESSADO : REGINA VINHAES GRACINDO

PROCESSO Nº : 030.008.778/90
INTERESSADO : REGINA MAUES COSTA RIBEIRO

PROCESSO Nº : 030.009.708/90
INTERESSADO : REGINO ALVES DOS SANTOS

PROCESSO Nº : 030.009.698/90
INTERESSADO : RAFAEL GOMES ALVES

PROCESSO Nº : 030.010.644/90
INTERESSADO : RAIMUNDO FERREIRA SANTOS

PROCESSO Nº : 030.010.672/90
INTERESSADO : RÔMULO JOSÉ DE LIMA.

PROCESSO Nº : 030.008.917/90
INTERESSADO : REGINA MARIS CUNHA CARDOSO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº : 030.009.742/90
INTERESSADO : SEBASTIÃO BARROS

PROCESSO Nº : 030.009.676/90
INTERESSADO : SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO Nº : 030.010.492/90
INTERESSADO : PEDRO MOURA DE FREITAS

PROCESSO Nº : 030.010.481/90
INTERESSADO : PAULO ROBERTO COITINHO DE SÁ

PROCESSO Nº : 030.009.714/90
INTERESSADO : REGINA CELIA FERREIRA VALADÃO

PROCESSO Nº : 030.009.659/90
INTERESSADO : RAIMUNDO AUGUSTO O. LOBÃO

PROCESSO Nº : 030.009.746/90
INTERESSADO : SELVA SILVEIRA DE QUEIROZ

PROCESSO Nº : 030.010.488/90
INTERESSADO : PAULO VICENTE DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº : 030.009.730/90
INTERESSADO : RYVO MATIAS PIRES DOS SANTOS

PROCESSO Nº : 030.009.671/90
INTERESSADO : ROSEVALDO ALVES DE SOUSA

PROCESSO Nº : 030.009.675/90
INTERESSADO : SEBASTIÃO AIMONE BRAGA

PROCESSO Nº : 030.008.941/90
INTERESSADO : SONIA MARIA NUNES DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.009.759/90
INTERESSADO : SIRLEY RODRIGUES DE PAULA

PROCESSO Nº : 030.010.482/90
INTERESSADO : PAULO ROBERTO GOMES DE ALENCAR

PROCESSO Nº : 030.010.476/90
INTERESSADO : PAULO BARBOSA DE SOUSA

PROCESSO Nº : 030.009.587/90
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS BARROSO

PROCESSO Nº : 030.009.890/90
INTERESSADO : AUGUSTO CESAR LUITGARDS MOURA FILHO

PROCESSO Nº : 030.010.031/90
INTERESSADO : CARMELITA ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO Nº : 030.010.153/90
INTERESSADO : MARIA DE JESUS COSTA FIGUEIREDO

PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO :

PROCESSO Nº : 030.008.752/90
INTERESSADO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº : 030.008.952/90
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA DA SILVEIRA

PROCESSO Nº : 030.010.203/90
INTERESSADO : MIGUEL VINICIUS DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.010.186/90
INTERESSADO : MARY KIYOMI SATO

PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO :

PROCESSO Nº : 030.008.614/90
INTERESSADO : HUMBERTO MAGALHÃES AYRES

PROCESSO Nº : 061.027.344/90
INTERESSADO : JOSÉ TOMAZ VILELA VIEIRA

PROCESSO Nº : 030.008.918/90
INTERESSADO : SIMONE BRAGA DE OLIVEIRA

PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL :

PROCESSO Nº : 030.009.872/90
INTERESSADO : ANTONIO DOS REIS COSTA

PROCESSO Nº : 030.009.806/90
INTERESSADO : ADOVENIR FERREIRA DA CUNHA

PROCESSO Nº : 030.009.790/90
INTERESSADO : WELNEY FIGUEIREDO VIDAL

PROCESSO Nº : 030.010.089/90
INTERESSADO : FRANCISCO MEDEIROS

PROCESSO Nº : 030.010.465/90
INTERESSADO : OZINETE LEITE COSTA RABELLO

PARA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL:

PROCESSO Nº : 030.008.863/90
INTERESSADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA

PROCESSO Nº : 061.027.427/90
INTERESSADO : LUZIA SANTANA

PROCESSO Nº : 061.005.170/90
INTERESSADO : WANER VASIL ALVES HRISTOV

PARA O SENADO FEDERAL :

PROCESSO Nº : 030.010.247/90
INTERESSADO : HANAOKO IZUKA

PROCESSO Nº : 030.009.336/90
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS AMORIM DA COSTA

PROCESSO Nº : 081.003.118/90
INTERESSADO : MARINETE PONTES BRITO

PROCESSO Nº : 030.010.402/90
INTERESSADO : LEONEI GOMES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº : 061.045.312/90
INTERESSADO : ELOIZA SALES CORREIA

PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS :

PROCESSO Nº : 030.010.250/90
INTERESSADO : HELOISA BOTELHO DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.010.231/90
INTERESSADO : GILBERTO BAILÃO

PROCESSO Nº : 030.010.367/90
INTERESSADO : JOSÉ PAULO NASCIMENTO SILVA

PROCESSO Nº : 030.010.341/90
INTERESSADO : JOSÉ EUGENIO FARIA ALVIM

PROCESSO Nº : 030.010.439/90
INTERESSADO : LUZIA MARIA DOS SANTOS

PROCESSO Nº : 030.010.458/90
INTERESSADO : NILZA ALVES PINHEIRO

PROCESSO Nº : 030.010.193/90
INTERESSADO : MARLÚCIA FONTENELE CABRAL

PROCESSO Nº : 030.010.073/90
INTERESSADO : FERNANDO LUIZ LOPES MONTENEGRO

PROCESSO Nº : 030.010.074/90
INTERESSADO : FERNANDO MARQUES

PROCESSO Nº : 061.003.993/90
INTERESSADO : INDIA DALVA DA SILVA GOMES

PROCESSO Nº : 030.009.661/90
INTERESSADO : REGINALDO AMADO ALVES DE LIMA

PROCESSO Nº : 030.009.736/90
INTERESSADO : SANDRA REGINA FURTADO

PROCESSO Nº : 030.010.493/90
INTERESSADO : PEDRO PAULO GUIMARÃES RAMALHO

PROCESSO Nº : 030.009.438/90
INTERESSADO : JOSÉ FRANCISCO BERNARDES

PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA :

PROCESSO Nº : 030.009.529/90
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS SOBRINHO DOS REIS

PROCESSO Nº : 030.010.025/90
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

PROCESSO Nº : 030.008.931/90
INTERESSADO : JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº : 030.009.347/90
INTERESSADO : VERA LUCIA PEREIRA CABRAL

PROCESSO Nº : 030.008.934/90
INTERESSADO : LUIZ FERNANDO ALVES LACERDA

PROCESSO Nº : 030.010.164/90
INTERESSADO : MARIA LÚCIA TORRES BRANDÃO TIMO

PROCESSO Nº : 030.010.168/90
INTERESSADO : MARIA OTAVIANO CAMPELO OLIVEIRA

PROCESSO Nº : 030.009.565/90
INTERESSADO : FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

PROCESSO Nº : 030.008.850/90
INTERESSADO : DINALVA GOMES NOLASCO

PROCESSO Nº : 061.004.486/90
INTERESSADO : LÚCIA CARVALHO DE ARAÚJO

PROCESSO Nº : 061.027.429/90
INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.008.743/90
INTERESSADO : VERA LUCIA PEREIRA CABRAL

PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL :

PROCESSO Nº : 030.009.866/90
INTERESSADO : ANTONIO LUIZ CARVALHO NETO

PROCESSO Nº : 030.010.292/90
INTERESSADO : JOANA DAR'C DE MORAES

PROCESSO Nº : 030.009.781/90
INTERESSADO : WAHIBA ABDALLAH

PROCESSO Nº : 030.008.965/90
INTERESSADO : ELDIMAR GUIDA DE MIRANDA

PROCESSO Nº : 030.008.956/90
INTERESSADO : DENISE DE ARAÚJO MORENO FERREIRA

PROCESSO Nº : 030.008.881/90
INTERESSADO : SONIA RODRIGUES DE SOUZA ZEMMAHI

PROCESSO Nº : 030.008.692/90
INTERESSADO : PEDRO LOPES DE CARVALHO

PARA O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR :

PROCESSO Nº : 030.009.811/90
INTERESSADO : AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA

PROCESSO Nº : 030.010.166/90
INTERESSADO : MARIA MERCEDES MENEZES DE QUEIROZ NOBRE

PROCESSO Nº : 030.009.701/90
INTERESSADO : RAIMUNDO ANGELO DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.009.715/90
INTERESSADO : ROBERTINA DOS SANTOS REZENDE

PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL :

PROCESSO Nº : 030.010.242/90
INTERESSADO : GRECINAI KOSTOUROS

PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL :

PROCESSO Nº : 030.010.171/90
INTERESSADO : MARIA PURESIA DE SIQUEIRA TEIXEIRA

PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA FEDERAL :

PROCESSO Nº : 030.009.550/90
INTERESSADO : EDMUNDO BERTO DOS SANTOS

PROCESSO Nº : 030.010.158/90
INTERESSADO : MARIA JOSÉ SILVA RIBEIRO

PROCESSO Nº : 061.004.186/90
INTERESSADO : FRANCISCA PORTELA CORREIA

PROCESSO Nº : 061.042.355/90
INTERESSADO : JOSÉ ALCIMAR VELOSO

PROCESSO Nº : 061.042.242/90
INTERESSADO : RAIMUNDO SALVADOR NOGUEIRA DE MORAES

PROCESSO Nº : 030.008.879/90
INTERESSADO : ROSICLEA CORREA DE FRANÇA

PROCESSO Nº : 030.008.995/90
INTERESSADO : PAULO BARRETO DE SALES

PARA O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO :

PROCESSO Nº : 030.009.278/90
INTERESSADO : ADALBERTO ALVES SILVEIRA

PROCESSO Nº : 030.009.841/90
INTERESSADO : ANA PAIXÃO RIBEIRO

PROCESSO Nº : 030.010.295/90
INTERESSADO : JOÃO CARLOS MACHADO

PROCESSO Nº : 030.010.054/90
INTERESSADO : CLEDO DE OLIVEIRA VIEIRA

PROCESSO Nº : 030.008.996/90
INTERESSADO : NEI CARDOSO DA SILVA

PROCESSO Nº : 030.013.884/90
INTERESSADO : ANTONIO DE PÁDUA BORGES

PROCESSO Nº : 030.008.987/90
INTERESSADO : MARIA DA GLORIA LIMA BARBOSA

PROCESSO Nº : 030.010.195/90
INTERESSADO : MARTA MARIA DUTRA COELHO DA FONSECA

PROCESSO Nº : 061.036.187/90
INTERESSADO : AILTON BATISTA DE ANDRADE

PROCESSO Nº : 061.022.881/90
INTERESSADO : ANGELA MARIA GONÇALVES SILVA

PROCESSO Nº : 061.004.029/90
INTERESSADO : ANANIAS FEITOSA MOURÃO

PROCESSO Nº : 030.010.479/90
INTERESSADO : PAULO MARTINS VIEIRA

PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL :

PROCESSO Nº : 061.045.236/90
INTERESSADO : CÂRITAS PINTO DA SILVA

PROCESSO Nº : 061.004.084/90
INTERESSADO : ELENILTE DE SOUSA BARBOSA

PROCESSO Nº : 030.010.024/90
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO MACEDO

PROCESSO Nº : 030.008.953/90
INTERESSADO : CARLOS DE SOUZA FAGUNDES

PROCESSO Nº : 030.010.036/90
INTERESSADO : CÉLIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº : 030.010.370/90
INTERESSADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

PROCESSO Nº : 030.008.775/90
INTERESSADO : PEDRO JORGE GOMES FARIAS

PROCESSO Nº : 030.008.835/90
INTERESSADO : SILVANDA DE MOURA BEZERRA

PROCESSO Nº : 030.008.739/90
INTERESSADO : SUZANA BENTO FRANÇA

PROCESSO Nº : 030.009.699/90
INTERESSADO : RAIMUNDA PORFIRIO DIAS

PROCESSO Nº : 030.009.725/90
INTERESSADO : ROSE MARY LIMA FERREIRA GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 030.008.878/90
INTERESSADO : RITA DE CÁSSIA DA ROCHA ADÃO

PROCESSO Nº : 030.008.877/90
INTERESSADO : PAULO AFONSO MACHADO DO NASCIMENTO

PROCESSO Nº : 061.003.996/90
INTERESSADO : JOSÉ ANTONIO DA SILVA

PROCESSO Nº : 061.003.989/90
INTERESSADO : ACCIOLI DIAS DA SILVA

PROCESSO Nº : 061.004.083/90
INTERESSADO : CLAUDIA MARIA GAZOLA DE SOUZA

PROCESSO Nº : 061.004.279/90
INTERESSADO : OSVALDO NUNES GONÇALVES

PROCESSO Nº : 030.009.777/90
INTERESSADO : TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA

PROCESSO Nº : 030.010.015/90
INTERESSADO : DIONE MACHADO DO RAMIRES

PROCESSO Nº : 030.010.012/90
INTERESSADO : DEVANA FERREIRA SIMÕES

PROCESSO Nº : 030.010.132/90
INTERESSADO : MARIA CÉLIA DE LIMA

PROCESSO Nº : 030.008.772/90
INTERESSADO : MIGUEL CORDEIRO DE ALMEIDA

PROCESSO Nº : 030.010.125/90
INTERESSADO : MARIA APARECIDA VALAMIEL

PROCESSO Nº : 030.010.103/90
INTERESSADO : MANOEL PEDRO GONÇALVES

PROCESSO Nº : 030.010.191/90
INTERESSADO : MARLON PEREIRA MARTINS

PROCESSO Nº : 030.010.459/90
INTERESSADO : NIRES VARGAS

PROCESSO Nº : 030.008.883/90
INTERESSADO : VILMAR SOBRAL SALES

PROCESSO Nº : 030.008.891/90
INTERESSADO : VERA LÚCIA VINHAS DE CASTRO

PROCESSO Nº : 030.008.830/90
INTERESSADO : GERALDO BERNARDES DE MELO

PROCESSO Nº : 030.009.951/90
INTERESSADO : ELIZABETE APARECIDA SILVA

PROCESSO Nº : 030.008.960/90
INTERESSADO : EDMÊ MARIA DE OLIVEIRA SCUCATTO

PROCESSO Nº : 030.010.111/90
INTERESSADO : MARCELO HENRIQUE DE REZENDE

PROCESSO Nº : 030.009.788/90
INTERESSADO : WANDERLY DIAS DE MELO

PROCESSO Nº : 030.010.451/90
INTERESSADO : NEUDA RIBEIRO MACEDO

PROCESSO Nº : 030.008.747/90
INTERESSADO : ANTONIO AGEU GOMES

PROCESSO Nº : 030.009.838/90
INTERESSADO : ANA FLORA FAGUNDES PORTO

PROCESSO Nº : 030.009.812/90
INTERESSADO : AGOSTINHO SERRANO FILHO

PROCESSO Nº : 030.010.270/90
INTERESSADO : JABER LUCAS DA SILVA MELO

PROCESSO Nº : 030.010.258/90
INTERESSADO : ILDAIR TEIXEIRA MARTINS

SECRETARIA DA FAZENDA

Junta de Recursos Fiscais

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

Às quinze horas do dia 30 de outubro de 1990, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Joaquim Reginaldo Dias da Mata e presentes os Conselheiros Walter Basniaki Linhares, Wellington Carlos Batista, Júlio César Alves Ribeiro, Conselheiros Suplentes Airtton Nazário de Oliveira, José Martins Leite Cavalcante e Onésimo Nogueira Filho, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Adhemar Teixeira da Costa. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a Indicações e Propostas usou da palavra o Sr. Presidente, para solicitar ao Sr. Procurador providências urgentes junto à Procuradoria, no sentido de esclarecer sobre a competência em 2ª instância para julgamento de recursos contra as multas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SEMATEC), cuja fiscalização foi delegada ao SLU. Registrou também a publicação oficial de Ato do Governador nomeando o Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante para o cargo de Conselheiro Efetivo da Junta de Recursos Fiscais, na qualidade de Representante do Governo do Distrito Federal. A posse foi marcada para o dia 06 de novembro. Ainda no momento destinado a Indicações e Propostas, o Sr. Procurador Adhemar Teixeira da Costa informou à Casa que entraria em férias regulamentares a partir de 5/11, estando sua ausência às sessões do mês de novembro assim justificadas. Após debate sobre a matéria, foi unanimemente designado o Conselheiro Vice-Presidente, Walter Basniaki Linhares, para organizar e fazer executar os planos da Junta relativos à realização de Palestras neste auditório. Da pauta do dia constaram: RV 77/90, Recorrente ARABESKE RESTAURANTE LTDA., Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Relator Conselheiro Suplente Onésimo Nogueira Filho. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 50% da UPDF, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 92/90, Recorrente AGROMÁQUINAS TRATORES E PEÇAS LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Relator Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Por solicitação do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para a sessão do dia 08 de novembro próximo; e RV 119/90, Recorrente JOSEMAR MAGALHÃES, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Relator Conselheiro Suplente Airtton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 1/4 da UPDF, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Distribuídos os Recursos: RV 186/90 e RV 187/90 ao Conselheiro Walter Basniaki Linhares; RV 188/90 ao Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante; RV 189/90 ao Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro; RV 190/90 ao Conselheiro Wellington Carlos Batista; REO 191/90 ao Conselheiro Suplente Airtton Nazário de Oliveira e RV 193/90 ao Conselheiro Suplente Onésimo Nogueira Filho. Conferidos os acórdãos nºs 163/90 e 164/90, referentes aos recur-

sos: REO 18/90 e REO 17/90, respectivamente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de novembro de 1990, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Curado, Cely Curado, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à sessão de 06 de novembro, data em que foi aprovada.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA (Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES (Vice-Presidente)

WELLINGTON CARLOS BATISTA (Conselheiro)

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO (Conselheiro)

JOSÉ MARTINS LEITE CAVALCANTE (Conselheiro)

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Cons. Suplente)

ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO (Cons. Suplente)

JOÃO RESENDE FILHO (Rep. da Fazenda)

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
Às quinze horas do dia 06 de novembro de 1990, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Joaquim Reginaldo Dias da Mata e presentes os Conselheiros Wellington Carlos Batista, Júlio César Alves Ribeiro, José Martins Leite Cavalcante, Walter Basniaki Linhares, Conselheiros Suplentes Onésimo Nogueira Filho e Airton Nazário de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a Indicações e Propostas, o Conselheiro Wellington parabenizou o Dr. José Martins pela posse no cargo de Conselheiro Efetivo, ocorrida antes da sessão, justificando também sua ausência à cerimônia. O Sr. Presidente homenageia o empossado, ressaltando sua competência e dedicação ao Serviço Público e dando as boas-vindas ao Colegiado. Usam da palavra, também congratulando-se com o Dr. Martins, a Sra. Nilde Lemos Rosal, Presidente do SINAFITE, e o Sr. Lirando de Azevedo Jacundá, Presidente da AAFIT. O Conselheiro Martins agradece as palavras elogiosas e o apoio demonstrado por todos. Ainda no momento destinado a Indicações e Propostas, o Sr. Presidente registra a presença do Dr. João Bispo dos Santos Júnior, Conselheiro licenciado há 2 anos, por motivos de saúde, aposentado conforme publicação no DODF de 31/10/90. O Sr. Vice-Presidente, Walter Linhares, tece elogios à pessoa do recém-aposentado, enaltecendo suas qualidades de julgador e suas características pessoais. Convidado a se manifestar, o Dr. João Bispo agradeceu pela amizade, consideração e atenção que sempre lhe foram dispensadas por todos os Conselheiros e funcionários da Junta, por 17 anos. O Procurador João Resende Filho manifestou-se em nome da Procuradoria. Foi unanimemente aprovada em Plenário confecção de Placa Comemorativa e Voto de Congratulações ao Dr. João Bispo, proposta pelo Conselheiro Walter Linhares. Finalmente, o Conselheiro Walter pediu licença para ausentar-se à sessão de 8/11, quinta-feira, em virtude de viagem marcada para essa data, devendo ser convocado seu Suplente, Dr. Hebert da Silva Tavares. Da pauta do dia constaram: RV 79/90, Recorrente COMMERCE - Desenvolvimento Mercantil S/A, Recorrido Departamento da Receita, Relator Conselheiro José Martins Leite Cavalcante. Concluído o julgamento do Recurso foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 98/90, Recorrente LANCHES BRASÃO LTDA., Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Relator Conselheiro Suplente Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 50% da UPDF, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 99/90, Recorrente JOARI MÓVEIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Relator Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 1/2 valor da UPDF, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro

ro Relator. Conferidos os acórdãos nºs 165/90, 166/90 e 167/90, referentes aos Recursos: RV 235/89, RV 121/90 e RV 240/89, respectivamente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 08 de novembro de 1990. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à sessão de 08 de novembro, data em que foi aprovada.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA (Presidente)

WELLINGTON CARLOS BATISTA (Conselheiro)

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO (Conselheiro)

JOSÉ MARTINS LEITE CAVALCANTE (Conselheiro)

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Cons. Suplente)

ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO (Cons. Suplente)

HEBERT DA SILVA TAVARES (Cons. Suplente)

JOÃO RESENDE FILHO (Rep. da Fazenda)

Recurso Voluntário nº 235/89

Recorrente : ETE-Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A.

Recorrido : Departamento da Receita

Relator : Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 165/90 (4872)

EMENTA : CONSTRUÇÃO DE REDES E LINHAS TELEFÔNICAS - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL - ISENÇÃO DO ISS - A execução de serviços de engenharia de telecomunicações, consistindo em construção, ampliação, substituição de redes e linhas telefônicas caracteriza-se como obra de engenharia civil, sentido lato, prevista no item 19 da Lista de Serviços do Decreto-lei nº 406/68. Se a execução dos serviços for contratada com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, fica isenta do ISS, por força do artigo 11 do mesmo diploma legal.
OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - ALÍQUOTA - É de 2% a alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISS, referente a execução de obra de construção civil.
IMPOSTO AUTO-LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - MULTA - A falta de recolhimento do imposto pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do tributo, com a multa prevista no artigo 189, inciso V, alínea "a" do Decreto-lei nº 82/66, em seu grau mínimo, inexistindo antecedentes contra o infrator; e mesmo dispositivo legal, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86, para os fatos ocorridos após 1º de janeiro de 1987.
NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS - A emissão de notas fiscais sem o devido lançamento e sem recolhimento do imposto enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo, com a multa de 100% prevista no artigo 132, parágrafo Único do Regulamento do ISS aprovado pelo Decreto nº 3.522/76, com a redação dada pelo Decreto nº 10.530/87.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 235/89, em que é recorrente ETE-Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Wellington Carlos Batista, declaração de voto do Conselheiro José Cunha dos Santos e notas taquigráficas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e José Martins Leite Cavalcante, que negaram provimento ao recurso. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante.

Sala das Sessões, Brasília DF, em 06 de novembro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Presidente.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Relator.

Recurso Voluntário nº 121/90

Recorrente : Cleber da Silva Alves

Recorrido : Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Relator : Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 166/90

(4873)

EMENTA : HORÁRIO PARA DEPÓSITO E COLETA DE LIXO - DEPÓSITO DE LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO - INOBSERVÂNCIA DE HORA FIXADA - O depósito de lixo em logradouro público fora do horário fixado pelo SLU constitui infração ao § 2º do artigo 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 732/68.

MULTA - ANTECEDENTES - Na fixação da multa deve-se considerar esse fator, entre outros, como circunstância atenuante ou agravante.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 121/90, em que é recorrente Cleber da Silva Alves e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade para 1/4 da UPDF, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante.

Sala das Sessões, Brasília DF, em 06 de novembro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
PresidenteJÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Relator

slb/.

Recurso Voluntário nº 240/89

Recorrente : Carvalho & Koffes Ltda

Recorrido : Departamento da Receita

Relator : Conselheiro Walter Basniaki Linhares

ACÓRDÃO Nº 167/90

(4874)

EMENTA : ITBI - CÍSSÃO PARCIAL - INCIDÊNCIA - Na transmissão de imóvel mediante operação de cisão parcial de sociedade, ocorrida na vigência do sistema tributário instituído pela Constituição de 1967, incide o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

INTERPRETAÇÃO LITERAL - EQUIDADE - VEDAÇÃO - Interpreta-se literalmente a norma que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, não podendo o emprego da equidade resultar na dispensa do pagamento de tributo (artigo 108, § 2º c/c artigo 111 do CTN - Lei nº 5.172/66).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 240/89, em que é recorrente Carvalho & Koffes Ltda e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, declaração de voto do Conselheiro José Martins Leite Cavalcante e notas taquigráficas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Wellington Carlos Batista e Airton Nazário de Oliveira, que davam provimento ao recurso. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante.

Sala das Sessões, Brasília DF, em 06 de novembro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
PresidenteJÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Relator

slb/.

Recurso ex officio nº 019/90

Recorrente : Departamento da Receita

Recorrido : PATROCÍNIO - Administração e Participações Ltda

Relator : Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 168/90

(4875)

EMENTA : NULIDADE - LANÇAMENTO DO ITBI - ATIVIDADE PREPONDERANTE - PRAZO - É nulo o lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis que tenha sido realizado antes de transcorrido o prazo estabelecido para verificação da atividade preponderante, na forma do artigo 25 do Decreto-lei nº 082/66.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº 019/90, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrido PATROCÍNIO Administração e Participações Ltda, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de considerar nulo o citado lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira e Walter Basniaki Linhares, que votaram mantendo a decisão a quo. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante.

Sala das Sessões, Brasília DF, em 08 de novembro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
PresidenteJÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Relator

slb/.

Recurso ex officio nº 020/90

Recorrente : Departamento da Receita

Recorrido : PATROCÍNIO - Administração e Participações Ltda

Relator : Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 169/90

(4876)

EMENTA : NULIDADE - LANÇAMENTO DO ITBI - ATIVIDADE PREPONDERANTE - PRAZO - É nulo o lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis que tenha sido realizado antes de transcorrido o prazo estabelecido para verificação da atividade preponderante, na forma do artigo 25 do Decreto-lei nº 082/66.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº 020/90, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrido PATROCÍNIO - Administração e Participações Ltda, acorda a Junta de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para declarar a nulidade do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira e Walter Basniaki Linhares, que negaram provimento ao recurso. Eximiu-se de votar o Conselheiro Suplente, Onésimo Nogueira Filho, por não estar presente à leitura do relatório inicial. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante.

Sala das Sessões, Brasília DF, em 08 de novembro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
PresidenteJÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Relator

slb/.

Recurso Voluntário nº 199/90

Recorrente: WEBER JOSÉ RIBEIRO

Recorrido : SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

WEBER JOSÉ RIBEIRO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 094.001037/90, pertinente ao auto de infração nº 33461 de 1990, interpôs recurso a esta Egrêgia Junta em 20 de setembro de 1990 (registro de protocolo de fls. 10).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 14 de setembro de 1990 (recibo de fls.9), evienciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 7 de novembro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Presidente

Recurso Voluntário nº 200/90

Recorrente: ESCOLA MENDES DE DATILOGRAFIA LTDA

Recorrido : SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

ESCOLA MENDES DE DATILOGRAFIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 094.000083/90, pertinente ao auto de infração nº 37577 de 1990, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 4 de outubro de 1990 (Registro de protocolo de fls. 13).

O recurso é intempestivo, eis que, intimada da decisão condenatória em 13 de setembro de 1990, (Recibo de fls. 12), que recaiu em uma quinta-feira, dia útil, o prazo começou a fluir em 14 de setembro de 1990, sexta-feira, expirando-se em 3 de outubro de 1990, dia de expediente, evidenciando-se assim a inobservância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Assim, usando da competência que me confere o art. 23, item XIX, do referido Regimento Interno, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito.

Publique-se.

Brasília-DF, em 7 de novembro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Presidente

Recurso Voluntário nº 201/90

Recorrente: ENGENMAXI ENGENHARIA LTDA

Recorrido : SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

ENGENMAXI ENGENHARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 094.000923/90, pertinente ao auto de infração nº 35205 de 1990, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 2 de outubro de 1990 (registro de protocolo de fls. 12).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 13 de setembro de 1990 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62 combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douda Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 7 de novembro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

Às quinze horas do dia 23 de outubro de 1990, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Joaquim Reginaldo Dias da Mata e presentes os Conselheiros Walter Basniaki Linhares, Wellington Carlos Batista, Júlio César Alves Ribeiro, Conselheiros Suplentes Airton Nazário de Oliveira, José Martins Leite Cavalcante e Onésimo Nogueira Filho, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Adhemar Teixeira da Costa. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta do dia constaram: RV 52/90, Recorrente DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE BATERIAS LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Relator Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 33/90, Recorrente CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA, Recorrido Departamento da Receita, Relator Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO WELLINGTON CARLOS BATISTA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Absteve-se de votar o Conselheiro Suplente Onésimo Nogueira Filho, por não estar presente à leitura do relatório inicial. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. A partir desse momento, deixou de participar dos trabalhos o Conselheiro Wellington Carlos Batista. RV 70/90, Recorrente LETTIERI CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA., Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Relator Conselheiro Suplente Onésimo Nogueira Filho. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão:

acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 50% da UPDF, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 110/90, Recorrente LUIZ RAIMUNDO FERREIRA, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Relator Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Distribuídos os Recursos: RV 166/90 ao Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro; RV 178/90 ao Conselheiro Walter Basniaki Linhares, e REO 179/90 ao Conselheiro Suplente Airton Nazário de Oliveira. Conferidos os acórdãos nºs 156/90, 157/90, 158/90 e 159/90, referentes aos Recursos RV 60/90, RV 105/90, RV 73/90 e RV 5/90, respectivamente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de outubro de 1990, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Conselheiros e Sr. Representante da Fazenda, presentes à sessão de 25 de outubro, data em que foi aprovada.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA (CONS. PRESIDENTE)

WALTER BASNIAKI LINHARES (CONS. VICE-PRESIDENTE)

WELLINGTON CARLOS BATISTA (CONSELHEIRO)

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO (CONSELHEIRO)

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (CONS. SUPLENTE)

JOSÉ MARTINS LEITE CAVALCANTE (CONS. SUPLENTE)

ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO (CONS. SUPLENTE)

ADHEMAR TEIXEIRA DA COSTA (REP. DA FAZENDA)

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

Às quinze horas do dia 25 de outubro de 1990, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Joaquim Reginaldo Dias da Mata e presentes os Conselheiros Walter Basniaki Linhares, Wellington Carlos Batista, Júlio César Alves Ribeiro, Conselheiros Suplentes Airton Nazário de Oliveira, José Martins Leite Cavalcante e Onésimo Nogueira Filho, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Adhemar Teixeira da Costa. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Walter Linhares propôs o adiamento da sessão de 1º de novembro para a terça-feira próxima, dia 6/11, em virtude do feriado de 2 de novembro. Submetida ao Plenário, foi a mesma unanimemente aprovada. Da pauta do dia constaram: RV 85/90, Recorrente SODRINK'S BAR E LANCHES LTDA., Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Relator Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 50% da UPDF, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 90/90, Recorrente J.G. PEDRAS LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Relator Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Proferiram voto os Conselheiros Airton e José Martins. Colhido o voto do Conselheiro Wellington, S.Exa. pediu vista dos autos; RV 107/90, Recorrente RAIMUNDO ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Relator Conselheiro Suplente Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 1/4 da UPDF, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite

Cavalcante. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator e REO 112/90 , em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrido FRIVALE - FRIGORÍFICO VALE DO PARANÁ LTDA., Relator Conselheiro Suplente Onésimo Nogueira Filho. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda' a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Distribuídos os Recursos: RV 171/90 e RV 181/90 ao Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante; RV 180/90 e RV 185/90 ao Conselheiro Wellington Carlos Batista; RV 182/90 ao Conselheiro Suplente Onésimo Nogueira Filho; RV 183/90 ao Conselheiro Suplente Ailton Nazário de Oliveira e RV 184/90 ao Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. Conferidos os acórdãos nºs 160/90, 161/90 e 162/90, referentes aos recursos: RV 57/90, RV 45/90 e RV 15/90, respectivamente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra , o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 30 de outubro de 1990. E, por nada mais constar, eu, Celso Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à sessão de 30 de novembro, data em que foi aprovada.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA (CONS. PRESIDENTE)

WALTER BASNIAKI LINHARES (CONS. VICE-PRESIDENTE)

WELLINGTON CARLOS BATISTA (CONSELHEIRO)

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO (CONSELHEIRO)

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (CONS. SUPLENTE)

JOSÉ MARTINS LEITE CAVALCANTE (CONS. SUPLENTE)

ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO (CONS. SUPLENTE)

ANDEMAR TEIXEIRA DA COSTA (REP. DA FAZENDA)

Recurso ex officio nº 017/90
Recorrente : Departamento da Receita
Recorrido : PATROCÍNIO - Administração e Participações Ltda
Relator : Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 164/90 (4871)

EMENTA : NULIDADE - LANÇAMENTO DO ITBI - ATIVIDADE PREPONDERANTE - PRAZO - É nulo o lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis que tenha sido realizado antes de transcorrido o prazo estabelecido para verificação da atividade preponderante, na forma do artigo 25 do Decreto-lei nº 082/66.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº 017/90, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrido PATROCÍNIO - Administração e Participações Ltda, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para considerar nulo o lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Suplente Ailton Nazário de Oliveira, que negava provimento ao recurso. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante.

Sala das Sessões, Brasília DF, em 30 de outubro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Presidente.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Redator.

slb/.

Recurso ex officio nº 018/90
Recorrente : Departamento da Receita
Recorrido : PATROCÍNIO - Administração e Participações Ltda
Relator : Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 163/90 (4870)

EMENTA NULIDADE - LANÇAMENTO DO ITBI - ATIVIDADE PREPONDERANTE - PRAZO - É nulo o lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis que tenha sido realizado antes de transcorrido o prazo estabelecido para verificação da atividade preponderante, na forma do artigo 25 do Decreto-lei nº 082/66.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº 018/90, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrido PATROCÍNIO - Administração e Participações Ltda, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de considerar nulo o citado lançamento , nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira e Walter Basniaki Linhares, que votaram mantendo a decisão a quo. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante.

Sala das Sessões, Brasília DF, em 30 de outubro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Presidente.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Redator.

slb/.

Recurso ex officio nº 192/90
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido : POLITEX - Indústria e Empreendimentos Mobiliários Ltda.

A autoridade de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002370/89, pertinente ao auto de infração 16991 de 1989, recorreu de ofício nos termos do disposto no art. 262 da Lei nº 4.191/62.

Recebo o recurso.
Sigam os trâmites.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, em 26 de outubro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA:
Presidente.

Recurso voluntário nº 193/90
Recorrente : POLITEX - Indústria e Empreendimentos Mobiliários Ltda
Recorrido : Departamento da Receita

POLITEX - Indústria e Empreendimentos Mobiliários Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.370/89, pertinente ao Auto de Infração nº 16.991 de 1990, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 11 de outubro de 1990 (registro de protocolo de fls.155).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 1990 (recibo de fls.154), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regulamento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.
Brasília DF, em 26 de outubro 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Presidente.

slb/.

Recurso ex officio nº 194/90
 Recorrente: Departamento da Receita
 Recorrido : Sunshine Eventos Ltda.
 Advogado : Dr. Elcio Roberto Sarti

A Autoridade julgadora de primeira instância, proferindo a decisão contrária, em parte, aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000190/90, pertinente ao Auto de Infração nº 17203, de 1989, recorreu de ofício nos termos do disposto no art. 262 da Lei nº 4.191/62.

Recebo, pois, o recurso.
 Sigam os trâmites.
 Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
 Distribua-se e publique-se.
 Brasília-DF, em 31 de outubro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA.
 Presidente.

Recurso Voluntário nº 195/90
 Recorrente: Sunshine Eventos Ltda.
 Recorrido : Departamento da Receita
 Advogado : Dr. Elcio Roberto Sarti

Sunshine Eventos Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000190/90, pertinente ao auto de infração nº 17203 de 1989, interpôs via procurador habilitado (doc. fls. 18), recurso a esta Egrégia Junta em 17 de outubro de 1990 (Registro de protocolo de fls. 29).

O recurso é intempestivo, eis que, intimada da decisão condenatória em 26 de setembro de 1990, (Recibo de fls. 28), que recaiu em uma quarta-feira, dia útil, o prazo começou a fluir em 27 de setembro de 1990, quinta-feira, expirando-se em 16 de outubro de 1990, dia de expediente, evidenciando-se assim a inobservância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Assim, usando da competência que me confere o art. 23, item XIX, do referido Regimento Interno, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito.

Publique-se.
 Brasília-DF, em 31 de outubro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA.
 Presidente.

Senhor Diretor do D.F.O.
 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

O artigo 80 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais estabelece:

"É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcançam o mesmo contribuinte, salvo quando proferida em um único processo fiscal" (o grifo não é do original).

Tendo em vista tratar o presente processado de dois Autos de Infração (nº 34664 e 34663) e que a decisão para cada um consta de processos diferentes (a decisão do Auto nº 34664 está no processo nº 030.014247/90 e a decisão do Auto nº 34663 está no processo nº 030.014248/90), tomo a liberdade para sugerir sejam separados os processos referidos e para que a autuada não fique prejudicada com o seu Recurso, o processo nº 040.003712/90 deve ficar anexado ao processo referente ao primeiro Auto (34663) e uma cópia de inteiro teor (incluindo a capa) do processo nº 040.003712/90 deve ser anexada ao processo referente ao segundo auto (34664). - Os dois processos assim formados deverão ser remetidos de novo a esta Junta.

Brasília-DF, em 31 de outubro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
 JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
 Presidente

Recurso Voluntário nº 196/90
 Recorrente: EDNA LUIZ SOARES
 Recorrido : SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

EDNA LUIZ SOARES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 094.000647/90, pertinente ao auto de Infração nº 33959 de 1990, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 24 de setembro de 1990 (registro de protocolo de fls.11).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 13 de setembro de 1990 (recibo de fls. 9), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
 Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
 Distribua-se e publique-se.
 Brasília-DF, 1 de novembro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
 Presidente

Recurso Voluntário nº 197/90
 Recorrente: ROSEMARY PAIVA SMITH
 Recorrido : SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

ROSEMARY PAIVA SMITH, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 094.000827/90, pertinente ao auto de infração nº 39932 de 1990, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 6 de setembro de 1990 (registro de protocolo de fls.7).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 20 de agosto de 1990 (recibo de fls. 6), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
 Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
 Distribua-se e publique-se.
 Brasília-DF, em 1 de novembro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
 Presidente

Recurso Voluntário nº 198/90
 Recorrente: JOSÉ ANTONIO DA COSTA
 Recorrido : SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

JOSÉ ANTONIO DA COSTA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 094.001045/90, pertinente ao auto de infração nº 35216 de 1990, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 4 de outubro de 1990 (registro de protocolo de fls. 11-VSº).

O recurso é intempestivo, eis que, intimado da decisão condenatória em 13 de setembro de 1990, (recibo de fls. 9), que recaiu em uma quinta-feira, dia útil, o prazo começou a fluir em 14 de setembro de 1990, sexta-feira, expirando-se em 3 de outubro de 1990, dia de expediente, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Assim, usando da competência que me confere o art. 23, item XIX, do referido Regimento Interno, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito.

Publique-se.
 Brasília-DF, em 1º de novembro de 1990.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
 Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 59 DE 01 DE novembro 1990.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37 de Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13/05/75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 204/90 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.011.849/87,

R E S O L V E:

1. Suspender as atividades escolares, em caráter temporário, do CENTRO DE ENSINO DOM JOSÉ NEWTON, localizado na Avenida W 5, SGAN, Quadra 905, Módulo "A", Brasília - DF e mantido pelo Centro Assistencial e Educacional da Paróquia do Divino Espírito Santo, com sede em Brasília - DF.

2. O estabelecimento poderá solicitar prorrogação da autorização de funcionamento tão logo disponha da posse livre e desembaraçada do imóvel.

Brasília, 01 de novembro 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PORTARIA Nº 60 DE 05 DE novembro DE 1990.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 201/90 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.010.963/87,

R E S O L V E:

Autorizar a suspensão temporária do Ensino de 1º Grau, da ESCOLA POSITIVA DE BRASÍLIA, localizada na Avenida W-5, SGAN, Quadra 905, Módulo "A", Brasília - DF e mantida pela firma Abreu & Abreu Ltda, com sede em Brasília - DF.

Brasília, 05 de novembro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PORTARIA Nº 61 DE 05 DE novembro DE 1990.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no O.I. Nº 052/90 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo Nº 030.014.613/89,

R E S O L V E:

Prorrogar, por tempo indeterminado, a suspensão das atividades escolares do CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO - LAGO SUL, situado

no SHIS, QI 19, Chácara 07, Brasília, Distrito Federal e mantido pela Associação Educacional Compacto - AEC, situada no SDS, Conjunto Baracat, Salas 607/13 - Brasília - DF.

Brasília, 05 de novembro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PORTARIA Nº 62 DE 05 DE novembro DE 1990.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 195/90 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.006.427/90,

R E S O L V E:

1. Aprovar as novas grades curriculares do curso Técnico em Contabilidade, regular e específica - via complementação de estudos, do CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE, localizada na Avenida W/5 Sul Quadra 906, Bloco "F", Brasília - DF e mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede à Rua Avaré, nº 20, São Paulo - SP.

2. As grades curriculares de que trata esta Portaria constituirão anexo do Parecer nº 195/90-CEDF.

3. O CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE está sujeito à inspeção do ensino nos termos da legislação vigente.

Brasília, 05 de novembro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

/jss

PROCESSO Nº 082.008358/88
INTERESSADO: Escola Caminho do Sol

HOMOLOGO o Parecer nº 206/90-CEDF, de 29/10/90, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

- "a) autorização de funcionamento, por 04 (quatro) anos da Escola Caminho do Sol, localizada na Quadra 34, Conjunto "B", Casa 16, Setor Central, Gama-Distrito Federal, mantida pela Escola Maternal Caminho do Sol Ltda-ME;
- b) autorização de funcionamento da Educação Pré-Escolar nas modalidades Maternal e Jardim de Infância;
- c) aprovação do Planejamento Didático de fls.94 a 195, proposto para o Maternal e Jardim de Infância;
- d) determinação do limite de matrícula por sala de aula com observância à exigência de 1m² por aluno".

Em 06/11/90.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 10 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do Art. 80, do Regimento da Entidade,

RESOLVE:

Designar CELSO MANOEL DA SILVA, Professor MG3Q, matrícula nº 09.062-X, para substituir, nos impedimentos legais e eventuais o Diretor da Divisão de Recursos Humanos da Fundação Educacional do Distrito Federal.

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora Executiva

INSTRUÇÃO DE 10 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

1. Instituir comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, proceder à conferência e propor as correções que couberem, dos padrões em que se encontram os Professores e Especialistas de Educação desta Instituição, face à Lei nº 66 de 18/12/89.
2. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

- CELSO MANOEL DA SILVA - matrícula nº 09.062-X
- MASAYA KONDO - matrícula nº 85.803-X
- SILVANO BONFIM - matrícula nº 84.438-1
- VERA LÚCIA SOUZA DIAS - matrícula nº 79.639-5

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva

INSTRUÇÃO DE 05 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do OI. Nº 084/90-DPe,

RESOLVE:

1. Instituir Comissão para rever e reelaborar as NORMAS DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO DE PROFESSORES PARA O ANO DE 1991.
2. Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão:

- SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO - Mat. 62.264-8 - Divisão de Pessoal
- ROXANI DA CRUZ SANT'ANA - Mat. 59.341-9 - Divisão de Pessoal
- GERALDO CAVALCANTI RAMALHO - Mat. 78.580-6 - Departº de Pedagogia
- MARIA ILDA CARDOSO DA SILVEIRA - Mat. 93.750-9 - DRE do Guará
- ANTÔNIO DE LISBOA A. VALE - Mat. 62.836-0 - SINPRO
- MARCOS ROGÉRIO G. VASCONCELOS - Mat. 62.888-3 - SINPRO.

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora Executiva

RELAÇÃO DAS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO NA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NOMEAÇÕES

MATRÍCULA	NOME	CARGO EM COMISSÃO
59.571-3	Vasco Pedro Moretto	Assessor do Gabinete da Diretoria Executiva
97.170-7	Juracy de Fátima Carvalho	Encarregado do Centro Educacional Setor Oeste
52.161-2	José Carlos Negry Guimarães	Encarregado do Centro Educacional Elefante Branco
67.217-3	Isomar de Oliveira da Costa	Encarregado da Escola de Música de Brasília
66.885-0	Sheyla Martins Borges de Andrade	Secretário da Escola Classe 407 Norte
96.942-7	Kátia Regina de Sousa França	Secretário-Datilógrafo da Divisão de Patrimônio
	Joviano Paes	Secretário do Centro de Ensino de 1º Grau 05 de Sobradinho
77.051-5	Simone Fortes Leite	Encarregado da Escola Normal de Brasília
74.661-4	Maria da Consolação Gontijo Passos	Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 04 de Sobradinho

EXONERAÇÕES

MATRÍCULA	NOME	CARGO EM COMISSÃO
75.938-4	Mariza Vicente Machado	Encarregado do Centro Educacional Elefante Branco
57.744-8	Eneida Maria Ribeiro	Secretário da Escola Classe 407 Norte
97.170-7	José Carlos Negry Guimarães	Encarregado do Centro Educacional Setor Oeste
59.736-8	Lucilene Barbosa de Sousa	Secretário-Datilógrafo da Divisão de Patrimônio

Em 01/11/90

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora Executiva

CONSELHO FISCAL

ATA DA 1061a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM VINTE E SETE DE SETEMBRO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA - 1061a. R. O. DE 27.09.90.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa, às 14 horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva, realizou-se a 1061a. Reunião do Conselho Fiscal, sob a Presidência do Senhor Benedito Afonso de Freitas Falcão e com a presença dos Conselheiros Fernando Mendês dos Santos Filho e Pompílio Almada Horta Cruz. Aberta a sessão, lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Conselho passou à pauta do dia. 1º) Processo nº 082005969/90. Interessado: Escola Classe 48 de Ceilândia. Assunto: Ocorrência de furto. Após exame dos autos, o Conselho resolveu acolher os pareceres das Comissões de Sindicância e Tomada de Contas Especial; e encaminhar os autos a Secretaria Executiva para conhecer e solicitar à Secretaria da Educação a formulação de consulta ao Egrégio Tribunal de Contas sobre a aplicação do disposto no art. 49, § 1º da Lei nº 091/90; e, em seguida, à Secretaria da Fazenda para análise e emissão do Certificado de Auditoria. 2º) Processo nº 082002411/90. Interessado: Comissão de Vale-Transporte. Assunto: OI nº 13/90-CVT-Aquisição de Vale Transporte. Depois de analisar a matéria, o Colegiado decidiu encaminhar o processo à Diretoria Executiva recomendando a aprovação da prestação de contas dos Vales-Transporte adquiridos e distribuídos durante o mês de abril de 1990. 3º) Processos nºs 082004418/90 e 082005489/90. Interessados: XIX Jogos Escolares Brasileiros e SAB. Assuntos: OI nº 15/90-DED-Nota de Empenho e Redoc/Secon-NFs valor total de NCr\$ 194.597,67. Depois de analisar os autos, o Colegiado considerou-os aprovado. 3º) Interessado: FEDF. Assunto: Balancete Patrimonial e Financeiro do mês de julho/90. Depois de analisar os balancetes, o Colegiado decidiu encaminhá-lo à DOC solicitando regularizar a pendência no valor de Cr\$ 364,82 e o valor negativo referente o salário maternidade no valor de Cr\$ 14.091.498,35. Nada mais foi tratado. Rachel de Abreu Ligabue, Secretária dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO

POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ

FERNANDO MENDES DOS SANTOS FILHO

ATA DA 1062ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM DEZESSEIS DE OUTUBRO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA - 1062ª. R. O. DE 16.10.90.

Aos dezesesseis dias do mês de outubro de mil e novecentos e noventa, às 14 horas e trinta minutos, na Sala de reuniões da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva realizou-se a 1062ª. Reunião do Conselho Fiscal, sob a Presidência do Senhor Benedito Afonso de Freitas Falcão e com a presença dos Conselheiros

ros Fernando Mendes dos Santos Filho e Pompílio Almada Horta Cruz. Aberta a sessão, na parte reservada às comunicações, o senhor Presidente, em nome do Colegiado, agradeceu ao Conselheiro Pompílio Almada Horta Cruz pelos relevantes serviços prestados a este Conselho, cujo desempenho enriqueceu as atividades deste órgão. O Conselheiro Pompílio agradeceu as palavras do Senhor Presidente e disse sentir muito ter que sair, mas com sua aposentadoria não tem sentido a sua recondução. Finalizando, disse estar à disposição de todos a qualquer momento. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Conselho passou à pauta do dia. 1º) Processo nº 082002872/90. Interessado: Sociedade de Abastecimento de Brasília. Assunto: OI nº 69/90-DAE-Nota de Empenho. O Senhor Presidente do Colegiado decidiu baixar o processo em diligência para mandar anexar o pedido nº 813/90, de 08.05.90. 2º) Processo nº 082001602/90. Interessado: Comissão de Vale-Transporte. Assunto: Vale Transporte - março/90. Após exame da matéria, o Colegiado decidiu encaminhar os autos à Secretaria da Fazenda, Departamento de Auditoria, para análise. Nada mais foi tratado. Rachel de Abreu Ligabue, Secretária dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

~~POMPÍLIO ALMADA HORTA CRUZ~~
BENEDITO AFONSO DE FREITAS FAICÃO
FERNANDO MENDES DOS SANTOS FILHO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 3132, DE 03 DE agosto DE 1990.

Aprova contrato: FEDF/SOCINTEL LTDA

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade e, tendo em vista o que consta do processo nº 082002746/90,

RESOLVE:

"ad referendum", do Conselho Diretor,

Aprovar o contrato de empreitada a ser firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOCINTEL DE BRASÍLIA ENGENHARIA LTDA, objetivando a execução, pela segunda, de serviços relativos a construção de uma Escola Classe na quadra 425-Assentamento de Samambaia/DF. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Direção de Engenharia e Arquitetura da FEDF.

Brasília-DF., 03 de agosto de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 3187, DE 10 DE outubro DE 1990

Aprova 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 18/90

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 658ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 375596/80,

RESOLVE:

Aprovar o 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Convênio nº 18/90, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI DE BRASÍLIA,

com o objetivo de alterar a vigência do citado convênio, a qual passará a ser de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do ajuste mencionado.

Brasília-DF., 10 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
JULIA MARIA PEREIRA DE M HENRIQUES
JOAQUIM GOMES ALMEIDA
MARILDA GUIMARAES MUNDIM
JOÃO FLAVIO IEMINI DE REZENDE

RESOLUÇÃO Nº 3188, DE 10 DE outubro DE 1990

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 658ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082008458/87,

RESOLVE:

Receber o Recurso apresentado por ANTONIO APIA NO MARQUES HOLANDA e, no mérito, INDEFERIR-LO, mantendo-se a decisão da Sra. Diretora-Executiva.

Brasília-DF., 10 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

JOÃO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
JULIA MARIA PEREIRA DE M HENRIQUES
ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
JOAQUIM GOMES ALMEIDA
MARILDA GUIMARAES MUNDIM

RESOLUÇÃO Nº 3189, DE 10 DE outubro DE 1990

Referenda Resolução nº 3132, de 03.08.90

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 658ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082002746/90,

RESOLVE:

Referendar a Resolução nº 3132, de 03 de agosto de 1990, que aprovou o contrato de empreitada firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOCINTEL DE BRASÍLIA ENGENHARIA LTDA.

Brasília-DF., 10 de outubro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDEJULIA MARIA PEREIRA DE M HENRIQUESZILDA JORDAO EMERENCIANOJOALDOMAR GOMES ALMEIDAMARILDA GUIMARAES MUNDIM

RESOLUÇÃO Nº 3190, DE 10 DE outubro DE 1990

Ratifica Resolução nº 2734,
de 13.09.89

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 658ª Reunião Ordinária realizada em 10 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 5717/89,

R E S O L V E :

Ratificar a Resolução nº 2734, de 13 de setembro de 1989, que aprovou o afastamento de JOSÉ RAFAEL MIRANDA, matrícula nº 56.085-5.

Brasília-DF., 10 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:JOALDOMAR GOMES ALMEIDAMARILDA GUIMARAES MUNDIMJULIA MARIA PEREIRA DE M HENRIQUESZILDA JORDAO EMERENCIANOJOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE

RESOLUÇÃO Nº 3191, DE 10 DE outubro DE 1990

Aprova 1º Termo Aditivo ao Convênio
nº 0201 e 009-FEDF/CIEE

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 658ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 373533/83,

R E S O L V E :

Aprovar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 0201 e 009 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, com o objetivo de fixar a vigência do convênio para até 30 de setembro de 1995.

Brasília-DF., 10 de outubro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:JOALDOMAR GOMES ALMEIDAMARILDA GUIMARAES MUNDIMJULIA MARIA PEREIRA DE M HENRIQUESZILDA JORDAO EMERENCIANOJOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE

RESOLUÇÃO Nº 3192, DE 10 DE outubro DE 1990

Aprova 1º Termo Aditivo ao Convênio
nº 06/83-FEDF/ELETRONORTE

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 658ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 370652/83,

R E S O L V E :

Aprovar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 06/83, celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL, com o objetivo de fixar a vigência do ajuste principal em 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura do referido termo.

Brasília-DF., 10 de outubro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:JOALDOMAR GOMES ALMEIDAMARILDA GUIMARAES MUNDIMJULIA MARIA PEREIRA DE M HENRIQUESZILDA JORDAO EMERENCIANOJOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE

RESOLUÇÃO Nº 3193, DE 10 DE outubro DE 1990.

Renova afastamento para fins
de estudos

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 658ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082005740/89,

R E S O L V E :

1. Renovar o afastamento de ALDO ANTÔNIO DE AZEVEDO, Professor MGIIIC4, matrícula nº 56.167-3, contratado da FEDF, sem prejuízo de seu salário, pelo período de 25 de outubro de 1990, a 24 de outubro de 1991, para frequentar o Curso de Mestrado em Educação Brasileira, na Universidade de Brasília, nesta capital, comprometendo-se o mesmo a prestar os seus serviços a esta Fundação, pelo período correspondente a de seu afastamento a contar do término do curso.

2. Determinar que o não cumprimento dos itens contidos no Termo de Compromisso firmado pelo bolsista ao afastar-se, implicará as sanções previstas nos itens 20 e 22 da Resolução nº 2847, de 20 de dezembro de 1989.

3. Deliberar que ao retornar do afastamento o servidor deverá apresentar-se diretamente à Divisão de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos, Comissão de Bolsas de Estudos, para comprovar conclusão do curso e, em seguida, à Divisão de Pessoal, Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, para obter memorando de apresentação ao órgão de lotação.

Brasília-DF., 10 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

MARILDA GUIMARAES MUNDIM
 JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
 JULIA MARIA PEREIRA DE M HENRIQUES
 ZILDA JORDAO EMERENCIANO
 JOALDO MAR GOMES ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 3134, DE 10 DE outubro DE 1990

Aprova justificativa

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 658ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 082005329/86,

RESOLVE:

Aprovar a justificativa apresentada por MARY FRANCES BATISTA BALTHAZAR, matrícula nº 85.235-X.

Brasília-DF., 10 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
 Presidente do Conselho Diretor
 da Fundação Educacional
 do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

MARILDA GUIMARAES MUNDIM
 JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
 ZILDA JORDAO EMERENCIANO
 JULIA MARIA PEREIRA DE M HENRIQUES
 JOALDO MAR GOMES ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 3135, DE 10 DE outubro DE 1990

Aprova convênio: FEDF/SOSGER "O LAR DA INFÂNCIA"

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 658ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082006113/83,

RESOLVE:

Aprovar o convênio a ser celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a SOCIEDADE OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO "O LAR DA INFÂNCIA", objetivando a união de esforços para oferecer educação pré-escolar e 1ª e 2ª séries do ensino de 1º grau, gratuitamente, a crianças matriculadas nestas turmas, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento nos aspectos cognitivo, motor e afetivo, além de promover a iniciação ao trabalho nas oficinas de aprendizagem e produção, preparando-as para a integração na comunidade, com vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1992.

Brasília-DF., 10 de outubro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
 Presidente do Conselho Diretor
 da Fundação Educacional
 do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

MARILDA GUIMARAES MUNDIM
 JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
 ZILDA JORDAO EMERENCIANO
 JULIA MARIA PEREIRA DE M HENRIQUES
 JOALDO MAR GOMES ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 3137, DE 24 DE outubro DE 1990

Aprova minuta-padrão de contrato

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 659ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082006069/90,

RESOLVE:

Aprovar Minutas-Padrão de Contrato de Serviços e Obras de Engenharia, com as alterações sugeridas pela Procuradoria Jurídica, em seu Parecer nº 265/90-PJ, devendo ser encaminhado à superior deliberação deste Colegiado os Termos de Contrato e seus Aditivos, observando o que preceitua o Inciso XII, do Art. 21 do Estatuto da Fundação Educacional do DF.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
 Presidente do Conselho Diretor
 da Fundação Educacional
 do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

ZILDA JORDAO EMERENCIANO
 JULIA MARIA PEREIRA DE MIRANDA HENRIQUES
 ERNESTO SILVA
 JOALDO MAR GOMES ALMEIDA
 MARILDA GUIMARAES MUNDIM

RESOLUÇÃO Nº 3138, DE 24 DE outubro DE 1990

Aprova 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/90-FEDF/CONSTRUTORA BURITY

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 659ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082003409/90,

RESOLVE:

Aprovar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 24/90 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a CONSTRUTORA BURITY LTDA, objetivando a complementação de recursos no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) ao mencionado ajuste.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
 Presidente do Conselho Diretor
 da Fundação Educacional
 do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

ZILDA JORDAO EMERENCIANO
 JULIA MARIA PEREIRA DE M HENRIQUES
 ERNESTO SILVA
 JOALDO MAR GOMES ALMEIDA
 MARILDA GUIMARAES MUNDIM

RESOLUÇÃO Nº 3139, DE 24 DE outubro DE 1990

Dá provimento a recurso

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 659ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 430984/78,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto por VI - VALDO MARTINS ALVES FILHO, nos termos do voto do relator. Brasília-DF., 24 de outubro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

JOÃO CLÁUDIO IEMINI DE REZENDE
JULIA MARIA PEREIRA DE MIRANDA HENRIQUES
ERNESTO SILVA
ZILDA JORDÃO FERRENCIANO
JOALDOAR GOMES ALMEIDA
MARILDA GUIMARÃES MUNDIM

RESOLUÇÃO Nº 3200, DE 24 DE outubro DE 1990

Nega aprovação a Renovação de Contrato e determina outras providências

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082002746/90,

RESOLVE:

- 1- Negar aprovação à assinatura de Termo de Renovação de Contrato entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOCINTEL ENGENHARIA DE BRASÍLIA LTDA, de que trata o processo em referência;
- 2- Determinar a remessa dos autos às competentes áreas técnicas, com o objetivo da imediata solução da pendência determinada pela efetiva realização das obras de escola classe na Quadra 425 - Samambaia, sem a cobertura contratual; e
- 3- Determinar a apuração dos fatos que causaram a pendência de que trata o item anterior, inclusive com apuração de responsabilidades.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

JOÃO CLÁUDIO IEMINI DE REZENDE
JULIA MARIA PEREIRA DE MIRANDA HENRIQUES
ERNESTO SILVA
ZILDA JORDÃO FERRENCIANO
JOALDOAR GOMES ALMEIDA
MARILDA GUIMARÃES MUNDIM

RESOLUÇÃO Nº 3201, DE 24 DE outubro DE 1990

Altera Resolução nº 2872, de 16.01.90

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082007851/90,

RESOLVE:

Alterar o item 13 do Anexo V à Resolução nº 2872, de 16 de janeiro de 1990, bem como sua Tabela de Mérito, que passam a ter a seguinte redação:

13 - O Professor ou Especialista de Educação que, em razão da transposição para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, não cumpriu o curso Proposta Pedagógica, previsto no estágio probatório, deverá apresentar o certificado de conclusão do mesmo, na Progressão por Merecimento subsequente.

TABELA DE MÉRITO

CICLO BÁSICO OBRIGATÓRIO	CARGA HORÁRIA	PONTOS
1a. etapa: 1 curso de aperfeiçoamento	180	18
2a. etapa: 1 curso de aperfeiçoamento	180	18
3a. etapa: 1 curso de aperfeiçoamento	180	18
Requisito: Curso Proposta Pedagógica (Treinamento Introdutório) (Estágio Probatório)	80	08

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

JOÃO CLÁUDIO IEMINI DE REZENDE
JULIA MARIA PEREIRA DE MIRANDA HENRIQUES
ERNESTO SILVA
ZILDA JORDÃO FERRENCIANO
JOALDOAR GOMES ALMEIDA
MARILDA GUIMARÃES MUNDIM

RESOLUÇÃO Nº 3202, DE 24 DE outubro DE 1990

Aprova Normas Internas da EAP

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082007851/90,

RESOLVE:

Aprovar as Normas Internas da Escola de Aperfeiçoamento de Pessoal - EAP.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

JOÃO CLÁUDIO IEMINI DE REZENDE
JULIA MARIA PEREIRA DE MIRANDA HENRIQUES
ERNESTO SILVA
ZILDA JORDÃO FERRENCIANO
JOALDOAR GOMES ALMEIDA
MARILDA GUIMARÃES MUNDIM

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 3.202, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

NORMAS INTERNAS DA EAP

I - CURSOS E EVENTOS

- 01 - Os cursos de capacitação de recursos humanos, aperfeiçoamento e treinamento, visam a aprofundar conhecimentos, desenvolver atitudes e habilidades, e atualizar informações, abrangendo os conteúdos programáticos dos diversos componentes curriculares do ensino público do Distrito Federal.
- 02 - Os eventos, tais como seminários, simpósios, palestras, encontros e debates visam a promover reflexões e questionamentos sobre temas atuais e que atendam aos interesses e necessidades da clientela.
- 03 - Cabe às coordenadorias e seu corpo docente a elaboração e execução dos projetos dos cursos, após aprovação da Diretoria da Escola.
- 04 - Os cursos de metodologia direta ou ensino presencial constituem-se de aulas expositivas e de atividades em sala de aula.
- 05 - Os cursos de metodologia semi-direta são constituídos prioritariamente de trabalhos extraclasse, como elaboração de projetos, programas e práticas individuais ou em grupo com a orientação e acompanhamento do instrutor.
- 06 - Os cursos de ensino indireto ou à distância centram-se no estudo ativo e independente que, combinando técnicas variadas de ensino e de veiculação, com materiais auto-instrucionais, dispensam ou reduzem as situações presenciais de ensino e permitem ao cursista eleger seu ritmo, tempo e local de estudo.
- 07 - Na organização das turmas e dos horários dos cursos do CBO - Ciclo Básico Obrigatório - são compatibilizados os interesses e disponibilidade do professor ou especialista de educação e os interesses da administração.
- 08 - Além das aulas normais e de acordo com as necessidades constatadas no decorrer do curso, a coordenação poderá programar, extraordinariamente aulas de reposição.
 - 8.1 - Constituem aulas de reposição aquelas destinadas a substituir outras que, apesar de programadas, não puderam ser ministradas no dia previsto ou sofreram qualquer outro tipo de prejuízo.
- 09 - O dia letivo corresponde a 5 (cinco) horas-aula, podendo ser alterada, excepcionalmente, pela Coordenação, para atender especificidade da turma.
- 10 - Os cursos de aperfeiçoamento do CBO - Ciclo Básico Obrigatório - têm carga horária de 180 (cento e oitenta) horas com metodologia de ensino que atenda à especificidade do conteúdo e da clientela, conforme projeto apresentado à Coordenação.
- 11 - Os cursos funcionam de forma descentralizada, atendendo à clientela nas Regionais de Ensino, em salas de aula cedidas à EAP.
- 12 - Aprovado e divulgado o horário, compete exclusivamente à Coordenação do curso promover qualquer alteração.
- 13 - Cada turma de cursistas deve eleger um representante, que apresentará sugestões e reivindicações do grupo junto à Coordenação do Curso (Regional e EAP).
- 14 - O controle de qualidade dos cursos desenvolvidos pela EAP deve ser feito através de avaliações sistêmicas, com critérios e métodos validados para garantir a operacionalidade, atualização e replanejamento dos cursos de aperfeiçoamento e treinamento.

- 15 - Os relatórios de avaliação de cursos são discutidos com os docentes, coordenadores e representantes da EAP nas Regionais, em reuniões, periódicas, durante e após o curso, e posteriormente apresentados ao Conselho Diretor da EAP.
- 16 - O resultado da avaliação do curso deve ser também divulgado aos cursistas pelo coordenador ou representante da EAP na Regional de Ensino, podendo ocorrer reunião com o representante de turma, nos casos em que houver necessidade de replanejamento.

II - MATRÍCULA

- 17 - As matrículas para os cursos que compõem o Ciclo Básico Obrigatório da Progressão por Merecimento são realizadas nas Regionais de Ensino, anualmente, nos meses de outubro e novembro.
- 18 - As matrículas nos cursos de aperfeiçoamento e treinamento, palestras, seminários, encontros e simpósios que compõem o Ciclo Complementar de Aperfeiçoamento são feitas nas Regionais de Ensino, de acordo com suas formalidades, e em período previamente divulgado.
- 19 - As matrículas nos cursos do Ciclo Básico Obrigatório e nos cursos do Ciclo Complementar obedecem ao critério de precedência daqueles que estiverem posicionados na carreira nos padrões mais próximos da Progressão por Merecimento.
- 20 - Os professores e especialistas de educação posicionados nos padrões V, XI, XVII têm assegurada a matrícula em curso do Ciclo Básico Obrigatório (CBO), desde que inscritos no prazo estabelecido, conforme item 17.
- 21 - Os professores e especialistas de educação que estiverem posicionados nos padrões V, XI e XVII que não se matricularem no curso do CBO - Ciclo Básico Obrigatório - ou desistirem do mesmo devem preencher formulário de justificativa.
- 22 - O cursista que não atingir o rendimento mínimo exigido em Curso do CBO - Ciclo Básico Obrigatório - conforme item 30 terá matrícula assegurada, no período letivo subsequente, mediante requerimento.
- 23 - Mesmo que haja compatibilidade de horário, só será permitida a matrícula num único curso, salvo autorização por escrito da chefia imediata.

III - FREQUÊNCIA

- 24 - É obrigatória a frequência mínima a 80% (oitenta por cento) das atividades dos cursos de metodologia direta e semi-direta.
- 25 - Compete ao instrutor do curso o controle da frequência dos cursistas cabendo ao representante da EAP o encaminhamento mensal das listas de frequência à Diretoria Regional, para controle da Folha de Frequência.
- 26 - As faltas justificadas, amparadas por dispositivo legal, que ultrapassem o percentual de 20% (vinte por cento) das atividades previstas são compensadas mediante reposição na forma de atividades alternativas a serem determinadas pelo instrutor.
- 27 - Não é permitido o abono de faltas.

IV - AVALIAÇÃO

- 28 - A avaliação de rendimento dos cursos de aperfeiçoamento e treinamento de metodologia direta e semi-direta é feita na forma de provas, projetos, seminários, monografias, trabalhos práticos individuais ou em grupo, sendo também observados os aspectos efetivos e sociais.
- 29 - Cada projeto de curso de aperfeiçoamento e treinamento de metodologia indireta ou ensino à distância deve definir as formas de controle e avaliação, considerando as características da modalidade adotada.
- 30 - O aproveitamento mínimo exigido nos cursos de aperfeiçoamento e treinamento, de metodologia direta,

semi-direta e indireta, corresponde à obtenção da menção final igual ou superior a MM, de acordo com a seguinte escala de rendimento:

SS (SUPERIOR)
MS (MÉDIO SUPERIOR)
MM (MÉDIO)
MI (INFERIOR)
SRE (SEM RENDIMENTO EVIDENCIADO)

- 31 - Compete ao professor fixar os critérios e processos para a avaliação dos alunos, considerando as formas apresentadas nos itens 28 e 29.
- 32 - Os pedidos de revisão da avaliação são dirigidos à Coordenadoria do Curso, devendo o cursista fundamentar os pontos em que se julgar prejudicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado oficial do resultado.
- 33 - Cabe à Coordenadoria dos Cursos e ao docente julgar os pedidos de revisão da avaliação.
- 34 - As alterações decorrentes do julgamento devem ser registradas na Ata de Resultados Finais de Cursos (AFIC).

V - CORPO DOCENTE

35 - O corpo docente da EAP é formado por funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Fundação Educacional do DF, colocados à disposição da Escola, para prestação de serviços de natureza temporária.

35.1. Fica assegurada, nos respectivos órgãos de procedência da FEDF, a lotação dos funcionários que compõem o corpo docente da EAP.

36 - As solicitações de recursos humanos, para atender ao planejamento anual da Escola, devem ser encaminhados ao órgão competente dois meses antes do início do ano letivo.

37 - A seleção de docentes é feita através de consulta ao cadastro de egressos de cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, de análise de currículo e entrevista.

38 - O professor com 40 horas semanais deve empregar 20 horas/aula em docência, 8 horas em coordenação na EAP, em preparação de aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, e 12 horas, em trabalhos eventuais, participação em reuniões, estudos e pesquisas.

39 - O professor com 20 horas semanais deve empregar 10 horas/aula em docência, 4 horas em coordenação na EAP, preparação de aulas, elaboração e correção de provas, e 6 horas em trabalhos eventuais e participação em reuniões, estudos e pesquisas.

40 - Cabe ao docente selecionar e organizar o material didático a ser fornecido aos cursistas de acordo com a disponibilidade de recursos da Escola, e encaminhá-lo à Coordenadoria, em tempo hábil para providências.

VI - CERTIFICADOS

- 41 - Os certificados são expedidos pela EAP ao final de cada curso ou evento, desde que preenchidos os requisitos previstos nos itens 24 e 30.
- 42 - Os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento do CBO-Ciclo Básico Obrigatório - devem registrar frequência, carga horária, conteúdo programático e menção final atribuída ao cursista.
- 43 - Os certificados de conclusão de cursos de treinamento e participação em eventos são conferidos aos cursistas que tenham cumprido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista.

RESOLUÇÃO Nº 3.203, DE 24 DE outubro DE 1990

Aprova Termo de Renovação Contratual

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 659ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082001977/90,

R E S O L V E :

Aprovar a assinatura de Termo de Renovação Contratual entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMW-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao Contrato nº 022/90-FEDF, através do qual a contratada se compromete a executar para a FEDF serviços relativos à conclusão da reforma geral de ampliação da Escola Classe 25, localizada na EQN 22/24-Ceilandia-DF, com as ressalvas constantes do relator. O prazo da obra será de 13 (treze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS :

JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
JULIA MARTA PEREIRA DE M HENRIQUES
ERNESTO SILVA
ZILDA JORDAO EMERENCIANO
JOAQUIM GOMES ALMEIDA
MARILDA GUIMARAES MUNDIM

RESOLUÇÃO Nº 3.204, DE 24 DE outubro DE 1990

Aprova convênio: FEDF/AEUDF

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 659ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 372277/80-FEDF,

R E S O L V E :

Aprovar o convênio a ser firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, com o objetivo de estabelecer mútua cooperação com vistas à realização de estágio de estudantes da AEUDF nos estabelecimentos de ensino ou dependências da FEDF, conforme a Lei nº 6.494 de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82, e à concessão de vagas a servidores da FEDF nos cursos de licenciatura da AEUDF. A vigência do ajuste será de 05 (Cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS :

JOAQUIM GOMES ALMEIDA
MARILDA GUIMARAES MUNDIM
ZILDA JORDAO EMERENCIANO
ERNESTO SILVA
JULIA MARTA PEREIRA DE M HENRIQUES
JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 24 DE outubro DE 1990

Revoga Resolução nº 2460, de 3.11.88

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 659ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082008127/87,

RESOLVE:

Revogar a Resolução nº 2460, de 03 de novembro de 1988

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

~~JOALDOMAR GOMES ALMEIDA~~
~~MARILDA GUIMARAES MUNDIM~~
~~ZILDA JORDAO EMERENCIANO~~
~~ERNESTO SILVA~~
~~JULIA MARIA PEREIRA DE M HENRIQUES~~
~~JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE~~

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 24 DE outubro DE 1990

Aprova convênio: FEDF/ABEL

O CONSELHO DIPETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 659ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082004306/90,

RESOLVE:

Aprovar o convênio a ser firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS-INSTITUTO AGRÍCOLA LA SALLE, com o objetivo de unir esforços no sentido de manter, nas dependências da segunda, localizada na região SMPW - Área Isolada - Águas Claras-Brasília-DF., educação pré-escolar e o ensino de 1º grau da 1ª. a 8ª. série em regime de horário integral para os alunos internos no Instituto Agrícola La Salle. A vigência do convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1992.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

~~JOALDOMAR GOMES ALMEIDA~~
~~MARILDA GUIMARAES MUNDIM~~
~~ZILDA JORDAO EMERENCIANO~~
~~ERNESTO SILVA~~
~~JULIA MARIA PEREIRA DE MIRANDA HENRIQUES~~
~~JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE~~

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 24 DE outubro DE 1990

Aprova Convênio FEDF/Administração Regional de Samambaia

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 659ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 08200525/90,

RESOLVE:

Aprovar Convênio a ser firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a Administração Regional de Samambaia, objetivando a execução de construção, ampliação, obras e serviços em prédios escolares da FEDF, diretamente ou através de contratação com terceiros, pelo sistema convencional ou módulos pré-fabricados de madeira laminada ou ainda pelo sistema de argamassa armada, bem como a elaboração de projetos complementares (elétrico, hidro-sanitário, telefone e especiais). O mencionado ajuste terá vigência, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1990.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

~~JOALDOMAR GOMES ALMEIDA~~
~~MARILDA GUIMARAES MUNDIM~~
~~ZILDA JORDAO EMERENCIANO~~
~~ERNESTO SILVA~~
~~JULIA MARIA PEREIRA DE MIRANDA HENRIQUES~~
~~JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE~~

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 24 DE outubro DE 1990

Aprova convênio: FEDF/FHDF/FSSDF

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 659ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 080965/81

RESOLVE:

Aprovar o convênio a ser firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, objetivando a integração de esforços no sentido de desenvolver plenamente as atividades do Centro de Orientação Médico Psicopedagógica-COMPP/FHDF, com vigência de 02 anos a contar da data de sua publicação.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

~~ERNESTO SILVA~~
~~JULIA MARIA PEREIRA DE MIRANDA HENRIQUES~~
~~ZILDA JORDAO EMERENCIANO~~
~~JOALDOMAR GOMES ALMEIDA~~
~~MARILDA GUIMARAES MUNDIM~~

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 31 DE outubro DE 1990

Não receber recurso

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições

ções estatutárias, em sua 660ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082000876/90,

RESOLVE:

Não receber o recurso de que trata o processo em epígrafe, devolvendo a matéria à decisão da Diretora-Executiva.

Brasília-DF., 31 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

JOÃO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
ERNESTO SILVA
ZILDA JORDAO EMERENCIANO

RESOLUÇÃO Nº 3211, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Aprova Convênio FEDF/Centro Educacional de Niterói - CEN

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 660ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082006518/90,

RESOLVE:

Aprovar Convênio a ser firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, objetivando a realização do estágio supervisionado de estudantes matriculados regularmente no Projeto Crescer, para o Curso de Magistério a nível de 1º grau, em estabelecimentos de ensino da FEDF, conforme a Lei nº 6494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, com o fim de proporcionar complementação educacional e experiência prática na área de formação. A vigência do mencionado ajuste será até 31 de dezembro de 1992.

Brasília-DF., 31 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

MARILDA SUIMARAES MUNDIM
ZILDA JORDAO EMERENCIANO
ERNESTO SILVA
JOÃO FLAVIO IEMINI DE REZENDE

RESOLUÇÃO Nº 3212, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Aprova 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/90-FEDF-EMECON

O CONSELHO DIPETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 660ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082003713/90,

RESOLVE:

Aprovar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 27/90, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a EMECON-CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, objetivando a complementação de recursos no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), relativa a serviços de Manutenção de Estruturas Metálicas, Esquadrias e Diversos em Unidades de Ensino da Rede Oficial.

Brasília-DF., 31 de outubro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

ERNESTO SILVA
ZILDA JORDAO EMERENCIANO
JOÃO FLAVIO IEMINI DE REZENDE

RESOLUÇÃO Nº 3213, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Aprova 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 18/90-FEDF/FATPDF

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 660ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082002983/87,

RESOLVE:

Aprovar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 18/90, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, com o objetivo de prorrogar a vigência do convênio por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 1990, bem como alterar sua Cláusula Segunda.

Brasília-DF., 31 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

JOSE CARLOS GOMES ALMEIDA
ZILDA JORDAO EMERENCIANO
ERNESTO SILVA
JOÃO FLAVIO IEMINI DE REZENDE

RESOLUÇÃO Nº 3214, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Aprova Contrato FEDF/Método Empreendimentos de Engenharia Ltda.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 660ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 082006052/90,

RESOLVE:

Aprovar Contrato de empreitada por preço global entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a MÉTODO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, onde a contratada obriga-se e compromete-se a executar para a FEDF,

serviços relativos às obras de ampliação, reconstrução e reforma geral do Centro de Ensino 01 de Samambaia, localizada na via Santo Antonio Descoberto, DF-14/Estrada de Anápolis, km 35 - Brasília-DF. O prazo da obra será de 70 (setenta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela DEA/FEDF.

Brasília-DF., 31 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

JOAQUIM DOMAR GOMES ALMEIDA
ZILDA JORDAO EMERENCIANO
ERNESTO SILVA
JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE

RESOLUÇÃO Nº 3215, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Estabelece número de vagas de afastamento remunerado para estudos exercício - 1991.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 660ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 1990 e, tendo em vista o que consta do processo nº 0820010299/89,

RESOLVE:

1. Estabelecer, para o 1º semestre de 1991, o limite de 25 (vinte e cinco) vagas de afastamento para estudos, sendo 20 (vinte) de conformidade com o Modelo de Avaliação aprovado pela Resolução nº 427/80-CD e 05 (cinco) no interesse da administração, de acordo com os parâmetros indicados na análise do parecer de 01 de dezembro de 1988; e para o 2º semestre de 1991, o limite de 25 (vinte e cinco) novas autorizações de afastamento para estudos, sendo que 20 (vinte) serão destinadas nos

termos da citada Resolução e 05 (cinco) no interesse da administração, na forma indicada anteriormente.

2. Estipular que 40% (quarenta por cento) das vagas, referentes à Resolução nº 427/80, sejam destinadas para os Cursos de Licenciatura dando prioridade para os Cursos de: Alfabetização, Química, Física, Biologia, Matemática, Inglês, Francês e Ciências Físicas e Biológicas e 60% (sessenta por cento) das vagas para os cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Aperfeiçoamento com prioridade nas áreas de Educação: Administração e Planejamento Educacional/Escola de Ensino de 1º e 2º Grau, Educação Pré-Escolar, Educação de Adultos, Curriculo, Informática, Ensino Especial e Organização e Métodos.

3. Determinar que as vagas no interesse da administração, serão destinadas exclusivamente a cursos não vinculados a licenciatura e em cursos fora do Distrito Federal.

4. Estabelecer que as vagas serão consideradas em tempo integral 40 (quarenta) horas de acordo com as normas vigentes.

5. Deliberar que o número de afastamento para estudos não preenchido em um semestre seja somado, em cumulativo, ao semestre subsequente.

6. Delegar competência à Diretora-Executiva para fixar o período de inscrição de candidatos a afastamento para estudos referentes ao primeiro e segundo semestre de 1991.

7. Determinar a vigência deste ato a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 31 de outubro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

JOAQUIM DOMAR GOMES ALMEIDA
ZILDA JORDAO EMERENCIANO
ERNESTO SILVA
JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE

DIVISÃO DE PESSOAL

REVERSÃO DE CARGA HORÁRIA

MATRÍCULA	NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO ANTERIOR	FUNÇÃO ATUAL	DATA DA REVERSÃO
64.509-5	Isaura Adelaide S. Oliveira	82.006655/90	MG1Q	MG1V	25/10/90
62.844-1	Lucineide da Costa Pereira	82.005675/90	MG1Q-GT2	MG1V-GT2	01/09/90
64.434-X	Patrícia Carvalho da Silva	82.006381/90	MG1Q	MG1V	27/09/90
60.092-X	Marisa Goviano	82.006356/90	MG1Q	MG1V	27/06/90
63.623-1	Elida Cristina Gomes de Melo	82.006382/90	MG1Q	MG1V	28/08/90
64.763-2	Maria Jacilda Fernandes	82.006722/90	MG1Q	MG1V	30/08/90
64.887-6	Edson Fernandes da S. Junior	82.006380/90	MG1Q	MG1V	01/10/90
63.808-0	Rosana Fátima Santos Bachiega	82.007127/90	MG1Q	MG1V	01/10/90
40.318-0	Rosa Lúcia M. Nascimento	O.I nº 431/90	MG1Q	MG1V	17/08/90
66.296-8	Laurecy Marques Pereira	82.008281/90	MG1Q	MG1V	01/10/90
65.166-4	Maria Madalena Teixeira	82.006920/90	MG1Q	MG1V	17/09/90
54.523-6	Edinez Rodrigues de Oliveira	82.008357/90	MG1Q	MG1V	01/10/90

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Divisão de Pessoal
- Diretor -

SECRETARIA DE SAÚDEFUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear, **EDSON WAGNER GONÇALVES VERDADE**, Médico-Extinção/Ginecologia e Obstetria, NE24, Matrícula 109.083-6, para o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Ambulatório, da Divisão de Recursos Médicos, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo EC-12, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília, 04 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear **ZENOBIA DA SILVA MEDEIROS**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VI (Enfermeira), Matrícula 125.784-6, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem em Emergência, do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Exonerar **MOISES BEZERRA LINS**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Enfermeiro), Matrícula 118.166-1, do Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem em Emergência, do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 24 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Designar **LAURO CAMINHA FIUZA LIMA**, Assistente Superior de Saúde, Médico, Classe Especial, Padrão 4, matrícula nº 100.616-9, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-04, de Coordenador Regional de Saúde do Gama, da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília, 29 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, **JORGE NEIRELES AMARANTES**, Assistente Superior de Saúde, Médico, Classe 1, Padrão 4, matrícula 110.027-11, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-04, de Coordenador da Regional de Saúde do Gama, da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do DF.

Brasília, 29 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Exonerar, a pedido **JOÃO DE DEUS MATOS**, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão I (Agente Administrativo), Matrícula nº 110.549-3, do Cargo em Comissão de Secretário do Serviço de Emergência, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 30 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear **SILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo EC-22, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 30 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 30 DE outubro DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear BRENDA GUASTI DE ALMEIDA CASTRO, Médica, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência, do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo EC-22, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 30 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 30 DE outubro DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR para o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 05, da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, Símbolo EC-26, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 30 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 30 DE outubro DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear NEIZE TORRES BRASIL para o Cargo em Comissão de Secretária do Serviço de Emergência, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 30 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear, ROGÉRIO BANDEIRA LOBO, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médico-Pediatria), Matrícula 119.666-9, para o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Regional de Pediatria, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo EC-19, do Quadro de Car-

gos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 02.10.90.

Brasília, 05 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 06 DE novembro DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.º 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear LUZIA BARBOSA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, NM-16, Matrícula nº 125.907-5, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Auditoria, Símbolo EC-12, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 06 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Nomear Comissão composta pelos servidores NEUZA MARIA ALVES DE VASCONCELOS, ISRAEL FELISBERTO NOGUEIRA e IZAIAS PEREIRA FILHO, para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de trinta (30) dias, promover processo administrativo contra os servidores, consubstanciado no processo 101.002.264/90.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF, no uso das atribuições que lhe confere o item VII da Instrução 033 de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar o servidor SEBASTIÃO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 4096-7, como Executor Técnico do convênio 001/90, celebrado entre esta Fundação e a L. COSTA ENGENHARIA LTDA, conforme processo 101.001989/90.

LUIZ MARLO MARQUES COUTO
DIRETOR EXECUTIVO

INSTRUÇÃO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:

Designar os servidores: ISRAEL FELISBERTO NOGUEIRA, ALDA SILVA VIVACQUA e IZAIAS PEREIRA FILHO, sendo o presidente o primeiro, para comporem Comissão de Sindicância destinada a, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar as irregularidades constantes do processo nº 101.002.110/90.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidente

INSTRUÇÃO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:

Nomear Comissão composta pelos servidores NEUZA MARIA ALVES DE VASCONCELOS, MIRIAN CARVALHO NUNES e VERÔNICA MARIA MAIA DE LEMOS para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, promover processo administrativo contra os servidores, consubstanciado no processo nº 101.002.106/90.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidente

INSTRUÇÃO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:

Designar os servidores: MÔNICA PATRÍCIA AZOLINO, MIRIAN CARVALHO NUNES e ISRAEL FELISBERTO NOGUEIRA, sendo o presidente o primeiro, para comporem Comissão de Tomada de Contas Especial destinada a, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar as irregularidades constantes do processo nº 101.002.549/90.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidente

ORDEN DE SERVIÇO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 101.000.528/90,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor OSIAS ROBERTO VAS, Matrícula 1322-6, a pena de ADVERTÊNCIA, por descumprimento de normas regimentais, nos termos do artigo 32 da Resolução 044, de 22.06.89, do Conselho Deliberativo.

LUIS MARIO SOARES COUTO
Diretor Executivo

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 1				EXERCÍCIO DE 1990				(Em Cr\$ 1.000)
SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA				(SITUAÇÃO NOVA)				
RECEITA				DESPESA				
CATEGORIA ECONÔMICA - FONTE				FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETO - ATIVIDADE				
1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES	881.128.000,00		FUNÇÃO - 10	HABITAÇÃO E URBANISMO			
				PROGRAMA - 57	HABITAÇÃO			
				SUBPROGRAMA - 21	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
2.000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	155.100.000,00		ATIVIDADES				
				6.001 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SHIS	1.036.228.000,00		
SHIS-DF-Divisão de Orçamento e Finanças								
Sebastião Jacintho de Campos								
Chefe								
TOTAL				TOTAL				1.036.228.000,00

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 2				EXERCÍCIO DE 1990				(Em Cr\$ 1.000)
SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				(SITUAÇÃO NOVA)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS				TOTAIS		
6.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SHIS	1.036.228.000,00				1.036.228.000,00		
TOTAL		1.036.228.000,00						
		SHIS-DF-Divisão de Orçamento e Finanças						
		Sebastião Jacintho de Campos						
		Chefe						

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 03				EXERCÍCIO DE 1990				(Em Cr\$ 1.000)
SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				(SITUAÇÃO NOVA)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR				
				DETALHADO	TOTAL			
6.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SHIS	4.21	20	12.588.000,00				
		4.22	20	11.546.000,00				
		4.23	20	7.778.000,00				
		4.24	20	1.054.000,00				32.966.000,00
		4.41	20	488.197.000,00				
		4.42	20	205.353.000,00				
		4.43	20	126.478.000,00				
		4.44	20	12.588.000,00				
		4.45	20	12.588.000,00				845.204.000,00
		4.71	20	527.000,00				
		4.72	20	1.569.000,00				
		4.79	20	862.000,00				2.958.000,00
		4.91	20	6.423.000,00				
		4.92	20	15.277.000,00				
		4.93	20	133.400.000,00				155.100.000,00
PESSOAL E ENC. SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL		
693.550.000,00		187.578.000,00		155.100.000,00		1.036.228.000,00		

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA - TERRACAP

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO: 1184ª

REALIZADA: 31.10.90

RESOLUÇÃO

Nº 174/90

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições estatutárias legais e considerando o constante do processo nº 111.000.112/87-0.

RESOLVE

Estabelecer as seguintes normas e procedimentos relativos à concessão de Diárias e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Entende-se por diária a importância paga por dia de afastamento a Empregados, servidores, Diretores e ao Presidente da TERRACAP que se deslocarem para fora do Distrito Federal em cumprimento à atividade de interesse da Companhia, inclusive cursos, seminários ou outros eventos semelhantes, para fazer face a despesa com hospedagem, alimentação e locomoção no local de origem e de destino.

Art. 2º - Todo Empregado, Servidor, Diretor ou Presidente que se afastar do Distrito Federal em cumprimento as atividades de interesse da Companhia, além de diárias, terá direito ao transporte entre o Distrito Federal e o local de destino seja por via aérea, terrestre ou outras.

Art. 3º - Em caráter excepcional poderão ser concedidas diárias e transporte a técnicos sem vínculo empregatício com a TERRACAP e que estejam prestando serviço a ela, que se dirigirem ou se afastarem do Distrito Federal em cumprimento a atividade de interesse desta Companhia.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTES

Art. 4º - As Diretorias formalizarão pedido de diárias e transporte ao Diretor Administrativo e Financeiro através de REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS (Anexo I), que contenha:

- I - nome, matrícula e cargo do Empregado, Servidor, Diretor ou Presidente designado para viajar;
- II - localidade de destino;
- III - finalidade da viagem;
- IV - período de afastamento;
- V - tipo de transporte que será utilizado;
- VI - data prevista da partida;
- VII - data prevista do regresso.

Art. 5º - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira autorizar a concessão de diárias e transporte.

Art. 6º - Autorizado e concedido o afastamento, a requisição a que se refere o Artigo 4º deverá ser autuada e encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira devidamente preenchida.

CAPÍTULO III

DA REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE E DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 7º - Compete à Gerência Administrativa - G E R A T, a requisição de passagens às Companhias Aéreas, Terrestres e outras, bem como determinar a entrega das mesmas ao Empregado, Servidor, Diretor ou Presidente designado. Caso se trate de veículo da Companhia deverá ser autorizado pelo Presidente.

Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceção feita aos períodos de viagens superiores a um mês, quando estas serão feitas parceladamente, a cada 30 (trinta) dias de afastamento.

Art. 9º - A Seção de Administração de Pessoal da Gerência Administrativa calculará o número e o valor das diárias a serem concedidas, segundo os critérios estipulados nesta Resolução.

Art. 10 - O número de diárias será calculado de acordo com os dias previstos de afastamento, incluindo os dias em trânsito.

Art. 11 - A diária será calculada sobre o valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN vigente, no mês de concessão, e será concedida mediante os seguintes critérios, observando o disposto no § Único deste artigo:

- I - Presidente: 235 (duzentos e trinta e cinco) BTN's;
- II - Diretores: 185 (cento e oitenta e cinco) BTN's;
- III - ocupantes de Emprego em Comissão EC-01 a EC-06 e ocupantes de Emprego Permanente, Nível Superior: 139 (cento e trinta e nove) BTN's;
- IV - demais ocupantes de Emprego Permanente e em Comissão, bem como, Função Gratificada: 93 (noventa e três) BTN's; e,
- V - pessoas nas condições de que trata o artigo 3º desta Resolução equivalerão aos critérios estabelecidos para os ocupantes de Empregos Permanentes.

Parágrafo Único - O valor de uma diária, sempre que possível, não excederá a 50% do Salário mensal percebido pelo Empregado, Servidor, Diretor ou Presidente designado, nos moldes do que se contém no artigo 457, § 2º, da CLT.

Art. 12 - Quando o afastamento não exigir pernoite fora do Distrito Federal, o Empregado, Servidor, Diretor ou Presidente fará jus à metade do valor da diária.

Art. 13 - Nos casos em que o empregado se afastar prestando serviço, assessorando o Presidente ou os Diretores ou quaisquer outros Empregados ou Servidores, de hierarquia superior, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao Servidor acompanhado.

CAPÍTULO IV

DAS COMPROVAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS

Art. 14 - Regressando de viagem, o Empregado, Servidor, Diretor ou Presidente deverá encaminhar à Seção de Administração de Pessoal da Gerência Administrativa o relatório de viagem

juntamente com o comprovante de utilização de passagem, no prazo imprerível de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Entende-se por comprovante de utilização de passagem, para efeito desta Resolução, o canhoto da passagem, no caso de viagem aérea, desde que demonstre os dias em que o Empregado, Servidor, Diretor ou Presidente utilizou o serviço de transporte.

§ 2º - A não apresentação dos documentos no prazo estipulado neste artigo implicará em medidas disciplinares e administrativas apropriadas.

Art. 15 - Quando o afastamento for inferior ao previsto na solicitação, o Empregado, Servidor, Diretor ou Presidente deverá recolher aos cofres da TERRACAP, através de Guia de Recolhimento, o montante referente às diárias em excesso e enviá-la à Seção de Administração de Pessoal juntamente com o comprovante de utilização de passagem, não prejudicando o prazo estabelecido no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo autoriza a TERRACAP descontar dos vencimentos, remunerações ou salário, de uma só vez, a importância que deveria ser devolvida.

Art. 16 - Quando o afastamento for superior ao previsto na solicitação, o Empregado, Servidor, Diretor ou o Presidente poderá requerer no formulário de REQUISICÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS (Anexo I) o número de diárias complementares a que tem direito.

§ 1º - Caberá ao Diretor ou ao Presidente requisitante da diária julgar o acerto da medida, podendo responsabilizar o empregado pelo prolongamento do tempo predeterminado e encaminhar a solicitação à aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 2º - Caso seja indeferido o pedido de reembolso não caberá à Companhia qualquer responsabilidade pela despesa realizada.

Art. 17 - Compete à Seção de Administração de Pessoal da Gerência Administrativa o controle da Prestação de Contas dos Empregados, Servidores, Diretores ou do Presidente, do número de diárias concedidas e realmente utilizadas, segundo as normas contidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - A Seção de Administração de Pessoal da Gerência Administrativa encaminhará à apreciação do Diretor Administrativo e Financeiro, o relatório e comprovante previsto no artigo 14 desta Resolução.

Art. 18 - Quando for concedido ao Empregado ou Servidor adiantamento para cobertura de outras despesas, este deverá prestar contas segundo as normas próprias, em vigor na Companhia.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Por necessidade de serviço, o Empregado, Servidor ou Diretor da área poderá solicitar autorização para se deslocar do Distrito Federal a serviço em carro próprio, desde que devidamente autorizado pelo Presidente e o veículo esteja com sua situação regularizada junto ao DETRAN/DF, e fará jus, além de diárias, ao ressarcimento das despesas com a viagem, calculado com base no montante de quilômetros rodados, declarados pelo Empregado, Servidor ou Diretor, e no preço do quilômetro rodado, estipulado pelos critérios estabelecidos em normas da Companhia.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Presidente.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura revogada a Resolução nº 144/87-CONAD e de mais disposições em contrário.

RELATOR - Conselheiro - HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

AULIO XÁVIER RANGEL
Presidente

HUMBERTO L. DE ALMEIDA FILHO
Conselheiro

DILSON CARLOS REHEM
Conselheiro

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA
Conselheira

ANA HELENA HOZZA URNAU SILVA
Conselheira

JOÃO DA CRUZ PIMENTA
Conselheiro

Dom GERALDO DE ÁVILA
Conselheiro

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1169/90 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando o aumento dos custos de mão-de-obra, decorrente de negociação salarial levada a efeito com vigência a partir de 1º de agosto de 1990;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constante do processo administrativo nº 030.017.134/90 e o voto do Conselheiro Clóvis Emílio Costa Nogueira, por maioria,

RESOLVE:

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.017134/90.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter privisorio, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTA
DORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO

EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 01/08/90	
	PLANILHA "A" (Cr\$/km)	PLANILHA "B" (Cr\$/km)
Alvorada	68,9006	64,7453
Planeta	64,8986	60,8474
TCB	71,9202	67,2774
Viplan	60,1615	56,0340

3. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a criação de um Grupo de Trabalho, com a participação de representantes das Secretarias da Fazenda e de Transportes do Governo do Distrito Federal, da Price Waterhouse Auditores Independentes e das operadoras para estudar e apresentar proposta sobre as planilhas de custos a serem utilizadas para a aprovação dos custos operacionais dos serviços convencionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1990.

~~CARLOS VICENTE RAMOS GOMES~~
Presidente

~~MARCIO VIEIRA LOBO~~
Membro

~~JOSÉ LIMA SIMÕES~~
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~ANA LÚCIA FERREIRA MENDES~~
Membro

~~ANTONIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

~~MÁRIO ALVES DOS ANJOS~~
Membro

~~CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1170/90 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, incisos IX e X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o parecer da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.017414/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Prorrogar, até 28 de fevereiro de 1991, o prazo de que trata o item 2 da Resolução nº 1005/90-CTPC/DF, concedido à Viação Planalto Ltda - VIPLAN.

2. Estabelecer, como condição para a permanência em serviço dos ônibus referidos no item 1 da Resolução nº 1005/90-CTPC/DF, a aprovação em nova vistoria, a ser repetida bimestralmente pelo Departamento de Transportes Urbanos.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1990

~~CARLOS VICENTE RAMOS GOMES~~
Presidente

~~CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~ANA LÚCIA FERREIRA MENDES~~
Membro

~~VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA~~
Membro

~~MÁRIO ALVES DOS ANJOS~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

~~ANTONIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~JOSÉ LIMA SIMÕES~~
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~MARCIO VIEIRA LOBO~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1171/90 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, incisos IX e X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o parecer da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.017545/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do Termo Aditivo correspondente, o prazo de que trata o item 1 da Resolução nº 1004/90-CTPC/DF e o item 2 da Resolução nº 1059/90-CTPC/DF, concedido à Viação Alvorada Ltda.

2. Estabelecer, como condição para a permanência em serviço dos ônibus referidos no item 1 da Resolução nº 1059/90-CTPC/DF, a aprovação em nova vistoria, a ser repetida bimestralmente pelo Departamento de Transportes Urbanos.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1990

~~CARLOS VICENTE RAMOS GOMES~~
Presidente

~~CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~ANA LÚCIA FERREIRA MENDES~~
Membro

~~VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA~~
Membro

~~MÁRIO ALVES DOS ANJOS~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

~~ANTONIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~JOSÉ LIMA SIMÕES~~
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~MARCIO VIEIRA LOBO~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1172/90 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, incisos IX e X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o parecer da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.017520/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Autorizar o cadastramento, em caráter provisório, dos 54 (cinquenta e quatro) ônibus listados às folhas 05 e 10 do processo nº 030.017520/90, para operação no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, como integrantes da frota de que trata o Termo de Permissão de 08 de agosto de 1990, outorgado à Viação Planalto Ltda - VIPLAN.

2. Estabelecer que os veículos de que trata o item anterior deverão, até 28 de fevereiro de 1991, ser substituídos por outros, que atendam integralmente os requisitos do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e do Edital de Concorrência nº 001/90-ST.

3. Estabelecer a obrigatoriedade da vistoria bimestral para os veículos mencionados no item 1 desta Resolução.

4. Recomendar ao Departamento de Transportes Urbanos seja dada prioridade à substituição dos 40 (quarenta) veículos com ano de fabricação anterior a 1980, que integram o conjunto de 104 ônibus a que se referem esta Resolução e a de nº 1170/90-CTPC/DF.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1173 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista a proposta do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constantes do processo nº 030.018117/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Autorizar a alteração do itinerário da linha 0.110 - Rodoviária P. Piloto/UnB, conforme consta do processo nº 030.018117/90.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1174 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.005609/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 364/90-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1175 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.002345/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 2.545,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 340/90-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1176 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.006056/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 13.719,16 (treze mil, setecentos e dezenove cruzeiros e dezesseis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 336/90-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

~~ANTONIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

~~ANTONIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

~~CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

~~CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1177 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.006913/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. 342/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

~~ANTONIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

~~CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1178 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.006907/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 344/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

RESOLUÇÃO Nº 1179 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.013731/89, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de NCz\$ 2.356,56 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis cruzados novos e cinquenta e seis centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 199/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

~~ANTONIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

~~CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1180 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.007637/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 344/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

~~CARLOS VICENTE RAMOS GOMES~~
Presidente

~~VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA~~
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~ANA LÚCIA FERREIRA MENDES~~
Membro

~~ANTONIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

~~MÁRIO ALVES DOS ANJOS~~
Membro

~~MARCIO VIEIRA LOBO~~
Membro

~~CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1181 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.014555/89, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de NCz\$ 3.782,94 (três mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 309/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

~~CARLOS VICENTE RAMOS GOMES~~
Presidente

~~VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA~~
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~ANA LÚCIA FERREIRA MENDES~~
Membro

~~ANTONIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

~~MÁRIO ALVES DOS ANJOS~~
Membro

~~MARCIO VIEIRA LOBO~~
Membro

~~CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1182 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.015934/89, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 540,42 (quinhentos e quarenta cruzeiros e quarenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 286/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

~~CARLOS VICENTE RAMOS GOMES~~
Presidente

~~VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA~~
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~ANA LÚCIA FERREIRA MENDES~~
Membro

~~ANTONIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

~~MÁRIO ALVES DOS ANJOS~~
Membro

~~MARCIO VIEIRA LOBO~~
Membro

~~CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1183 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.000719/90, por maioria

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 6.266,24 (seis mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 218/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

~~CARLOS VICENTE RAMOS GOMES~~
Presidente

~~VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA~~
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~ANA LÚCIA FERREIRA MENDES~~
Membro

~~ANTONIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

~~MÁRIO ALVES DOS ANJOS~~
Membro

~~MARCIO VIEIRA LOBO~~
Membro

~~CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1184 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.000774/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 7.049,52 (sete mil e quarenta e nove cruzeiros e cinco

quenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 222/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1185 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, consistente do processo nº 030.000988/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 391,64 (trezentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 224/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1186 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, consistente do processo nº 030.000952/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 3.328,94 (três mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 190/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1187 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, consistente do processo nº 030.000718/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 9.007,72 (nove mil e setenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 227/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1188 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, consistente do processo nº 030.001705/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 5.874,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 190/90-DTU/ST.

fora aplicada através da O.S. nº 356/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMILTO COSTA NOGUEIRA
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1189 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.015338/89, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz\$ 1.080,84 (hum mil e oitenta cruzados novos e oitenta e quatro centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 424/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

CLÓVIS EMILTO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1190 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.014470/89, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 450,35 (quatro

centos e cinquenta cruzeiros e trinta e cinco centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 183/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA MARIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

CLÓVIS EMILTO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1191 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.014878/89, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz\$ 360,28 (trezentos e sessenta cruzados novos e vinte e oito centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 418/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA MARIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

CLÓVIS EMILTO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1192 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.000681/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Dar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade que lhe fo

ra aplicada através da O.S. nº 499/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1193 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.014457/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade que lhe foi aplicada através da O.S. nº 455/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1194 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.000929/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade que lhe foi aplicada através da O.S. nº 498/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

R E S O L U Ç Ã O N º 1195 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.014159/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade que lhe foi aplicada através da O.S. nº 435/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1196 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.014417/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz\$ 405,32 (quatrocentos e cinco cruzados novos e trinta e dois centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 434/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

~~CARLOS VICENTE RAMOS GOMES~~
Presidente

~~MÁRIO ALVES DOS ANJOS~~
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

~~ANA LÚCIA FERREIRA MENDES~~
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

~~ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~MARCIO VIEIRA LOBO~~
Membro

~~CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1197 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.014462/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz\$ 2.702,10 (dois mil e setecentos e dois cruzados novos e dez centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 428/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

~~CARLOS VICENTE RAMOS GOMES~~
Presidente

~~MÁRIO ALVES DOS ANJOS~~
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

~~ANA LÚCIA FERREIRA MENDES~~
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

~~ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~MARCIO VIEIRA LOBO~~
Membro

~~CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1198 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.014463/89, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz\$ 1.260,98 (Um

mil, duzentos e sessenta cruzados novos e noventa e oito centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 436/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

~~CARLOS VICENTE RAMOS GOMES~~
Presidente

~~MÁRIO ALVES DOS ANJOS~~
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

~~ANA LÚCIA FERREIRA MENDES~~
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

~~ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~MARCIO VIEIRA LOBO~~
Membro

~~CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1199 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.013721/89, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz\$ 523,68 (quinhentos e vinte e três cruzados novos e sessenta e oito centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 430/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

~~CARLOS VICENTE RAMOS GOMES~~
Presidente

~~MÁRIO ALVES DOS ANJOS~~
Membro

~~JOSE LIMA SIMÕES~~
Membro

~~ANA LÚCIA FERREIRA MENDES~~
Membro

~~CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES~~
Membro

~~HEBER RAMOS DE FREITAS~~
Suplente

~~ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO~~
Membro

~~MARCIO VIEIRA LOBO~~
Membro

~~CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA~~
Membro

~~VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA~~
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1200 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.014942/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz\$ 1.080,84 (Um mil e oitenta cruzados novos e oitenta e quatro centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 420/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAYTON ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBE RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1201 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.015009/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 1.621,26 (Um mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 379/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAYTON ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBE RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1202 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.015939/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 3.062,38 (três mil e sessenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 231/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAYTON ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBE RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1203 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.013143/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz\$ 3.011,15 (três mil e onze cruzados novos e dezesseis centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 423/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAYTON ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBE RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1204 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº

10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.002311/90, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 2.349,84 (dois mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 298/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1205 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.011198/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 2.213,98 (dois mil duzentos e treze cruzeiros e noventa e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 283/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1206 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV,

do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.000709/90, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 1.860,29 (hum mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e vinte e nove centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 497/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1207 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.012025/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado por JOÃO TEIXEIRA DA COSTA, motorista da Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 106/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1208 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV,

do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.000684/90, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 3.056,64 (três mil e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 232/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELLO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1209 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.013188/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz\$ 65,46 (sessenta e cinco cruzados novos e quarenta e seis centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 493/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELLO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1210 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.013188/89, por maioria,

reio de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.013923/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz\$ 2.487,48 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzados novos e quarenta e oito centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 422/90-DTU/DT.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANTONIO DE MELLO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1211 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.015331/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso apresentado por JAIR PEREIRA DE LIMA, motorista da Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 165/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELLO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

DF/SCDA/006

701-03/90

RESOLUÇÃO Nº 1212 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, consistente do processo nº 030.006050/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 17.940,44 (dezesete mil, novecentos e quarenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 337/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
PresidenteVERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
MembroCLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
MembroANA LUCIA FERREIRA MENDES
MembroANTONIO DE MELO NASCIMENTO
MembroHEBER RAMOS DE FREITAS
SuplenteMARIO ALVES DOS ANJOS
MembroMARCIO VIEIRA LOBO
MembroCLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
MembroJOSE LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1213 / 90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, consistente do processo nº 030.006892/90, por maioria,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 374/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
PresidenteVERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
MembroCLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
MembroANA LUCIA FERREIRA MENDES
MembroANTONIO DE MELO NASCIMENTO
MembroHEBER RAMOS DE FREITAS
SuplenteMARIO ALVES DOS ANJOS
MembroMARCIO VIEIRA LOBO
MembroCLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
MembroJOSE LIMA SIMÕES
MembroSECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

DP/4 - PESSOAL CIVIL E PENSIONISTAS

ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA DP DE 28 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09 de 16 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Conceder provisoriamente, na forma da alínea "b" do artigo 71 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, combinado com o item 2 do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, regulamentado pelo inciso II do artigo 26 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, 20% (vinte por cento) do benefício da Pensão Militar a cada um dos menores a seguir:

- GLEIDE CORDEIRO DANTAS, Matrícula nº 70.728, nascida em 29 de julho de 1980;

- CARLOS DANTAS DA COSTA JUNIOR, Matrícula nº 70.729 nascida em 26 de fevereiro de 1984;

- DEBORA CORDEIRO DANTAS, nascida em 05 de janeiro de 1987, Matrícula nº 70.730, todos filhos de CARLOS DANTAS DA COSTA, ex-Soldado PM, Matrícula nº 05.559/X, falecido no dia 22 de abril de 1990, a contar do óbito, cabendo a cada um, a importância mensal, inicial de Cr\$ 3.839,76 (três mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), sendo que estes 60% (sessenta por cento) da Pensão Tronco, encontrava-se em cota reserva aguardando a habilitação dos herdeiros, conforme DP de 16 de maio de 1990, (fla. 17/18).

Incluir na presente Pensão 03 (três) salários-família em favor dos menores.

As importâncias a que fazem jus deverão ser depositada mês a mês, na conta corrente nº 556.752-2, Agência 103, Banco de Brasília, em nome dos menores, movimentada por sua genitora, senhora IRANI DE CAMPOS CORDEIRO, tutora nata.

Brasília-DF, em 28 de junho de 1990

GERALDO CHAGAS DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DP DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Descontar dos vencimentos do Cabo PM Reformado JOSE PIRES NOGUEIRA, Matrícula nº 01.052/9, a importância de Cr\$ 30.031,39 (trinta mil, trinta e um cruzeiros e trinta e nove centavos), recebida indevidamente, em 05 (cinco) parcelas iguais de Cr\$ 6.006,27 (seis mil, seis cruzeiros e vinte e sete centavos) e depositar na conta corrente nº 157.560-X, Agência 022, Banco de Brasília, em nome dos menores DJANE CHRISTINA PEDROSO NOGUEIRA, Matrícula nº 70.740 e DJAVAN AUGUSTO PEDROSO NOGUEIRA, Matrícula nº 70.741, herdeiros habilitados ao benefício da Pensão Militar deixada pelo extinto Soldado PM JOSE AUGUSTO PIRES NOGUEIRA, Matrícula nº 09.074/3, falecido no dia 23 de junho de 1990, conforme Portaria DP de 29 de agosto de 1990.

Brasília, DF, em 10 de outubro de 1990

GERALDO CHAGAS DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DF DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "a" § 1º artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

R E S O L V E:

Conceder provisoriamente, na forma da alínea "a" do artigo 71 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, combinado com o item 1 do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, regulamentado pelo inciso I do artigo 26 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar, a senhora LACIR FERNANDES DE ALMEIDA, Matrícula nº 70.758, esposa de MANOEL CORRÊA DE LAMEIDA, ex-Soldado PM Re formado, Matrícula nº 01.646/2, falecido no dia 13 de setembro de 1990, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 19.198,80 (dezenove mil, cento e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a 20 (vinte) vezes a contribuição de Soldado PM.

Incluir na presente Pensão 01 (um) salário-família em favor da viúva.

A importância a que faz jus deverá ser depositada mês a mês, na conta corrente nº 158.667-9, Agência 022, Banco de Brasília, em nome da viúva.

Brasília, DF, em 10 de outubro de 1990

GERALDO CRISTIANO DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DF DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "a" § 1º artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

R E S O L V E:

I - Cancelar a Portaria DF de 03 de julho de 1990 (fls. 73/74) e Títulos (fls. 75/83);

II - Conceder provisoriamente, na forma do artigo 72 § 1º da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, 3/6 (três sextos) do benefício da Pensão Militar, a senhora MARIA LINHARES BONAFE, Matrícula nº 70.731, companheira de EDSON MESSIAS RIBEIRO, ex-Cabo PM, Matrícula nº 01.211/4, falecido no dia 25 de junho de 1989, a contar de 20 de junho de 1990, data do requerimento, no valor mensal, inicial de R\$ 10.512,00 (dez mil, quinhentos e doze cruzeiros);

III - A Pensão que já havia sido concedida as filhas do extinto Cabo PM EDSON MESSIAS RIBEIRO, na proporção de 1/3 (um terço) para cada uma, a partir de 20 de junho de 1990, será assim redistribuída:

- MARIA LINHARES BONAFE, Matrícula nº 70.731, companheira do ex-Cabo PM, 3/6 (três sextos) da Pensão Tronco, no valor de R\$ 10.512,00 (dez mil, quinhentos e doze cruzeiros);

- ELMA LINHARES RIBEIRO, Matrícula nº 70.657, nascida em 20 de novembro de 1964, ELDA LINHARES RIBEIRO, Matrícula nº 70.658, nascida em 09 de novembro de 1965 e ELBAR LINHARES RIBEIRO, nascida em 1º de outubro de 1968, filhas do ex-Cabo PM, 1/6 (um sexto) da Pensão Tronco para cada uma, no valor de R\$ 3.504,00 (três mil, quinhentos e quatro cruzeiros).

Incluir na presente Pensão 01 (um) salário-família em favor de cada Pensionista.

As importâncias a que fazem jus deverão ser depositadas mês a mês, nas seguintes contas correntes:

- Conta nº 104.155/X, em nome de ELMA LINHARES RIBEIRO;

- Conta nº 104.156/8, em nome de ELDA LINHARES RIBEIRO;

- Conta nº 104.157/6, em nome de ELBAR LINHARES RIBEIRO;

- Conta corrente nº 259.275/4, Agência 110, Banco de Brasília, em nome de MARIA LINHARES BONAFE.

Brasília, DF, em 10 de outubro de 1990

GERALDO CRISTIANO DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DF DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "a" § 1º artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

R E S O L V E:

Conceder provisoriamente, na forma da alínea "a" do artigo 71 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, combinado com o item 5 do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, regulamentado pelo inciso V do artigo 26 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar, a senhora SIMONE MONTEIRO PASSOS, Matrícula nº 70.759, irmã solteira, de LEONILDO MONTEIRO PASSOS, ex-Soldado PM, Matrícula nº 12.669/1, falecido no dia 30 de setembro de 1990, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 19.198,80 (dezenove mil, cento e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a 20 (vinte) vezes a contribuição de Soldado PM.

Incluir na presente Pensão 01 (um) salário-família em favor da Pensionista.

A importância a que faz jus deverá ser depositada mês a mês, na conta corrente nº 257.303-2, Agência 026, Banco de Brasília, em nome da Pensionista.

Brasília, DF, em 16 de outubro de 1990

GERALDO CRISTIANO DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DF DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "a" § 1º artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria DF de 03 de janeiro de 1990, que concedeu provisoriamente a Pensão Militar a senhora MARIA ALICE DE OLIVEIRA DA COSTA, Matrícula nº 70.688, viúva do ex-Soldado PM JOÃO LUIZ DA COSTA, Matrícula nº 12.324/2, falecido no dia 24 de junho de 1989, por contrariar os artigos 15 e seus parágrafos e 17 parágrafo 1º da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960.

Brasília, DF, em 19 de outubro de 1990

GERALDO CRISTIANO DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DE LEI 23 DE OUTUBRO DE 1990
ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pela Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

R E S O L V E:

Implantar na Folha de Pagamento dos funcionários ENEDINO AMORIM DA SILVA, matrícula 80.515/7 e MARIA RODRIGUES SOARES, matrícula 81.464/4, a contar do mês de novembro do ano em curso, o percentual de 6% (seis por cento) do salário base, a título de vale transporte, conforme o previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Brasília, DF, em 23 de outubro de 1990.

GERALDO AMARAL DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DE LEI 30 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "a" § 1º artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1990, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

R E S O L V E:

Conceder provisoriamente, na forma da alínea "a" do artigo 71 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, combinado com o item 1 do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, regulamentado pelo inciso I do artigo 26 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar, a senhora JACY DRUMOND BATALHA, Matrícula nº 70.762, viúva de ARNALDO MENDONÇA BATALHA, ex-Soldado PM Reformado, Matrícula nº 03.303/0, falecido no dia 03 de agosto de 1990, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de Cr\$ 19.198,80 (dezenove mil, cento e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 20 (vinte) vezes a contribuição de Soldado PM.

Incluir na presente Pensão 01 (um) salário-família em favor da viúva.

A importância a que faz jus deverá ser depositada mês a mês, na conta corrente nº 321.052-9, Agência 0024-8, Banco do Brasil, em nome da viúva.

Brasília, DF, em 30 de outubro de 1990

GERALDO AMARAL DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DE LEI 30 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

R E S O L V E:

Descontar da Pensão de KÁTIA CORRÊA DE AQUINO ARAÚJO, Matrícula nº 70.735, de uma vez, a importância de Cr\$ 1.574,45 (um mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e

quarenta e cinco centavos), referente a 01 (um) dia dos vencimentos do ex-Cabo PM Reformado, com proventos de 3º Sargento FM AILTO CORRÊA DE ARAÚJO, Matrícula nº 01.067/7, falecido no dia 29 de junho de 1990, recebida indevidamente.

Brasília, DF, em 30 de outubro de 1990

GERALDO AMARAL DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DE LEI 30 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "a" § 1º artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

R E S O L V E:

Conceder provisoriamente, na forma da alínea "a" do artigo 71 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, combinado com o item 1 do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, regulamentado pelo inciso I do artigo 26 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar, a senhora BERENICE OLIVEIRA DE CARVALHO, Matrícula nº 70.760, viúva de PEDRO ROCHA DE CARVALHO, ex-Soldado PM Reformado, Matrícula nº 03.910/1, falecido no dia 03 de outubro de 1990, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de Cr\$ 24.958,80 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 20 (vinte) vezes a contribuição de Soldado PM.

Incluir na presente Pensão 04 (quatro) salários-família, em favor da viúva e de seus filhos DENIEUSA OLIVEIRA DE CARVALHO, nascida em 24 de junho de 1970, FABIANA OLIVEIRA DE CARVALHO, nascida em 30 de setembro de 1975 e PEDRO OLIVEIRA DE CARVALHO, nascido em 27 de julho de 1980.

A importância a que faz jus deverá ser depositada mês a mês, na conta corrente nº 158.741-1, Agência 022, Banco de Brasília, em nome da viúva.

Brasília, DF, em 30 de outubro de 1990

GERALDO AMARAL DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DE LEI 30 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "a" § 1º artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 09 de 16 de dezembro de 1988,

R E S O L V E

Cancelar a documentação de fls 64 a 67, expedindo nova documentação correspondente, corrigindo o nome da beneficiária.

Conceder provisoriamente, na forma da alínea "b" do artigo 71 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, combinado com o item 2 do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, regulamentado pelo inciso II do artigo 26 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, 25% (vinte e cinco por cento), do benefício da Pensão Militar, que se encontrava em cota reserva, à senhora SILVIAN CORDEIRO, Matrícula 70.591, filha de ALÍCIO CORDEIRO, ex-Soldado PM, falecido no dia 25 de abril de 1988, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de Cr\$ 5.321,15 (cinco mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e quinze centavos).

Não efetuar o saque, uma vez que a beneficiária já vem recebendo o presente benefício desde dezembro de 1988, com

forma xerocópia de contracheque dos meses de dezembro de 1988 e agosto de 1990 (fls. 60/61), ficando as importâncias referente ao período compreendido entre 25 de abril a 30 de novembro de 1988, em exercício findo, aguardando requerimento da interessada, após o processo ser julgado legal pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Incluir na presente pensão 01 (um) salário-família em favor da própria.

A importância a que faz jus, deverá ser depositada mês a mês, na conta corrente nº 149.237-2, Agência 022, Rio de Janeiro, Banco de Brasília, em nome de SILVIAN CORDEIRO.

Brasília-DF, em 30 de outubro de 1990

GERALDO CHRISTIANO DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DP DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "a" § 1º de artigo 36 de Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09 de 16 de dezembro de 1988,

RESOLVE

I - Cancelar a Portaria DP de 04 de junho de 1990 (fls. 13 e 14);

II - Conceder provisoriamente, na forma da alínea "b" de artigo 71 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, combinado com o item 2 de artigo 7º, 9º § 2º e 20 da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, regulamentado pelo inciso II de artigo 26 e 5º de Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, 1/8 (um oitavo) de benefício da Pensão Militar, a VANESSA FASSHEBER DA SILVA, Matrícula nº 70.722, filha de 1º matrimônio, de VLADIMIR MACHADO DA SILVA, Matrícula nº 00.393/X, demitido ex-officio desta Corporação, em 16 de abril de 1990, através de Decreto da dita retromencionada, do Governador do Distrito Federal, a contar da data da demissão, no valor mensal, inicial de R\$ 5.526,30 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e trinta centavos) ficando os restantes 7/8 (sete oitavos) da Pensão Tronco, no valor de R\$ 38.684,10 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e dez centavos), em cota reserva, aguardando a habilitação através de requerimento, da esposa e dos 03 (três) filhos menores de 2º matrimônio, a seguir:

- CARLA CRISTINA CHIARATO DA SILVA, esposa de 2º casamento;

- RONALDO CHIARATO DA SILVA, nascido em 1º de outubro de 1982;

- RODRIGO CHIARATO DA SILVA, nascido em 1º de outubro de 1982;

- RICARDO CHIARATO DA SILVA, nascido em 02 de janeiro de 1984.

Incluir na presente Pensão 01 (um) salário-família em favor da própria.

A importância a que faz jus deverá ser depositada mês a mês, na conta corrente nº 541.292-6, Agência 201, Banco de Brasília, em nome da requerente, movimentada por sua genitora, senhora IARA FASSHEBER, tutora nata.

Brasília-DF, em 30 de outubro de 1990

GERALDO CHRISTIANO DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DP DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pela Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, MARCKMIL- DOS SANTOS LO PES, matrícula 81.400/8, Técnico de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão IV, do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 29 de outubro de 1990.

Brasília, DF, em 30 de outubro de 1990.

GERALDO CHRISTIANO DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

PORTARIA DP DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "a" § 1º artigo 36 de Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

RESOLVE

Cancelar, a contar de 28 de outubro de 1990, em conformidade com o inciso II de artigo 23 da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, regulamentado pelo inciso II de artigo 65 de Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, a concessão da Pensão integral a que fazia jus ALEX RICARDO DOS SANTOS, Matrícula nº 70.666, por haver completado a maioridade naquela data.

Brasília, DF, em 31 de outubro de 1990

GERALDO CHRISTIANO DA ROCHA - CEL QOPM
Mat. 00.043/4 - Diretor de Pessoal

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.111 /90. DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 61 DO DECRETO Nº 3534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 7777/89 E O RESULTADO DA APROPRIAÇÃO DE CUSTOS CONSTANTE DO PROCESSO Nº 00055.000.010/90.

RESOLVE

Fixar os seguintes valores em CRUZEIROS, a serem cobrados como PREÇOS pelos serviços prestados diretamente pela Autarquia aos usuários.

1 - VEÍCULOS:

01. Licença Especial para Circular até o Município de 11	1.144,33
cenciamento	3.258,70
02. Renovação Especial por 15 dia	

03. Segunda Via de Certificado de Registro de Veículos	2.038,58
04. Segunda Via DUT/IPVA	2.038,58
05. Relacração de placas em veículos	420,60
06. Autorização para confeccionar placas avulsas	420,60
07. Certidões e Autorizações(Carta Cap. Técnica)Nada Consta	420,60
08. Certidão de Registro de Documento	234,93
09. Utilização de Reboques até 1.000 Kg	1.083,71
10. Utilização de Reboques até 10.000 Kg	2.872,20
11. Utilização de Reboques acima de 10.000 Kg	5.365,49
12. Utilização de placas de experiências	4.312,09

13. Emissão de Certificado de Registro de Veículos	2.038,58
14. Placa (Troca ou Substituição)	2.409,92
15. Manutenção de Cadastro	553,22
16. Vistoria de Veículos Automotores ou Rebocados	697,21
17. Emissão de Prontuário	2.038,58
18. Emissão Especial de CRV(Cumulativo, "ON LINE")	7.627,63
19. Recadastramento com troca de Placa ou CRV	3.633,83
20. Registro de Livro de Ofic. Mecânica ou Reparos	678,26
21. Reboque de Veículos até 15 Km	3.648,99
22. Reboque de Veículos acima de 15 Km, por Km/rodado	234,93
23. Vistoria e Autorização para veículos de transpor- tes de Escolares e Operários de Obras	1.155,70
24. Vistoria Técnica e Exped. de Cert. de Índice de Fumaça	1.155,70
25. Vistoria Técnica pela Comissão Segur. Veicular do DF:	
a) com alteração previamente autorizada	1.182,23
b) sem prévia autorização	2.868,41
26. Estada de veículo no Depósito por dia	242,51
27. Autorização p/ construção de Quebra-Molas com Sinaliza ção e Pintura	3.258,70
28. Autorização p/ realização de Obras em Vias Públicas	1.909,75
29. Vistoria de Emergência	6.972,10

II - CONDUTORES:

30. Habilitação de Motorista "B", "C" ou "D"	4.399,24
31. Habilitação de Motociclista "A1", "A2" ou "A3"	3.542,89
32. Habilitação de Motorista e Motociclista	6.036,17
33. Renovação de Exames (terceiro em diante):	
a) Legislação	606,27
b) Motorista, Percurso	1.367,90
c) Motociclista, Pista	1.083,71
34. Registro de CNH (Averbação)	2.038,58
35. 2a. Via da CNH	2.038,58
36. Renovação de CNH	2.038,58
37. Emissão de PGU	2.038,58
38. Licença Temporária p/ dirigir (art. 171-Especial)	2.038,58
39. Licença de Aprendizagem (renovação)	977,61
40. Alteração de CNH, p/ acrescentar "A2" ou "A3"	2.913,88
41. Alteração de CNH de "B" para "C" ou "D"	3.633,83
42. Alteração de CNH de "C" para "D"	3.633,83
43. Alteração de CNH de "B" para "C" ou "D" e acrescentar "A1", "A2" ou "A3".	4.789,53
44. Reativação de Processo de Habilitação(particular)	1.621,77
45. Emissão Especial de CNH(Cumulativo "ON LINE")	7.627,63
46. Expedição de Habilitação Internacional para dirigir (*) Matrícula ao Curso de Reciclagem de Infratores	7.627,63 2.125,95

III - AUTO-ESCOLAS

47. Exames de Suficiência para Instrutor	1.326,21
48. Registro Anual de Auto-Escolas	2.982,09
49. Registro de Livro de Auto-Escola	666,90
50. Certificado de Habilitação p/ Instrutor ou Diretor	666,90
51. Carteira, Diretor, Instrutor ou Representante	2.993,46
52. Alteração em Auto-Escola(Razão Social, End. etc)	2.993,46
53. Cancelamento de Registro de Auto-Escola	1.621,77
54. Exame de Suficiência p/ Membro Comissão Examinadora	1.621,77

IV - MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO

55. Exames Médicos:	
a) Exame de Sanidade Física e Mental	1.708,92
b) Exame Oftalmológico	1.708,92
c) Exame p/ deficientes, por JUNTA MÉDICA ESPECIAL	3.273,86
d) Reexame por INAPTIDÃO temporária ou Definitiva por Junta Médica Especial	1.720,29
56. Exames Psicotécnicos:	
a) Exame Psicotécnico	2.356,87
b) Reexame de Candidato INAPTO temporariamente	1.708,92
c) Reexame por Comissão Especial em Grau de Revisão por Inaptidão Definitiva	2.281,09
d) Exame p/ fins pedagógicos (Examinadores e Instrutores)	2.940,41
e) Reexame Psicotécnico a partir da 2a. vez	594,90
57. Credenciamento de Clínicas	3.368,59

58. Credenciamento de Profissional(Médicos ou Psicólogos)	1.803,65
59. Alteração em Clínica(Razão Social, Endereço, etc)	3.368,59
60. Exame de Avaliação p/ instr. Especial	4.228,73
61. Registro p/ abertura e inst. Auto-Escola	7.676,89

Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 08 de NOVEMBRO de 1990, revogadas as disposições referentes a PREÇOS E VALORES ante riormente fixados.

Brasília, 06 de novembro de 1990.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1122/90 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, INCISO XV DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 de DEZEMBRO DE 1976;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 17 E 18, DO CAPÍTULO III, DA RESOLUÇÃO NÚMERO 734/89 DO CONTRAN, DE 31/07/89;

CONSIDERANDO O TÍTULO IV, ITEM 17 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1190/89-DETRAN/DF, de 25/08/1989;

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00055.005325/90, EM QUE O SINDICATO DAS AUTOS-ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL SOLICITAM REVISÃO DE ATOS PUNITIVOS;

CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DA CONJUNTURA NACIONAL QUE DESACONSELHA MEDIDAS DE SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO POR LARGO TEMPO, PRINCIPALMENTE SE PEQUENAS E MICRO-EMPRESAS;

CONSIDERANDO QUE OS EFEITOS EDUCATIVOS E MORAIS DA PENALIDADE JÁ FORAM PLENAMENTE ATINGIDOS E QUE A PERMANÊNCIA DO FECHAMENTO PODERÁ ATINGIR INDEVIDAMENTE AOS EMPREGADOS, INSTRUTORES E ALUNOS DAS AUTO-ESCOLAS PUNIDAS;

R E S O L V E

1 - Reduzir para 10 (dez) dias a penalidade de suspensão de funcionamento, aplicada pela Instrução de Serviço nº 1079, de 24/10/90, às Auto-Escolas Nacional e Quatro Rodas.

2 - As Escolas de Formação de Condutores de Veículos Automotores acima mencionadas, e as demais punidas, ficam im pedidas de tratar de quaisquer assuntos junto ao DETRAN/DF, exceto o acompanhamento dos processos de habilitação e dos exames dos ins truendos já previamente marcados pela GAHAB, no período de suspensão.

3 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de cientificação aos interessados, ficando revogadas as dispo sições em contrário.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1990.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor-Geral DETRAN/DF

SECRETARIA DE
CULTURA E ESPORTE

CONSELHO DELIBERATIVO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS APROVADOS NA 613a.REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.
Conselheiros Presente: MÁRCIO COTRIM, ANDRÉ GUSTAVO STUMPF ALVES DE SOUZA, GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL, ROMÁRIO CÉSAR SCHETTINO, ANIENOR GENTIL JÚNIOR e SÔNIA LÚCIA DE MELLO MOURA.

PROCESSO Nº: 081.000.722/90 Decisão 220 / 90
 INTERESSADO: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DF
 ASSUNTO: Espaço para criação de Museu. Por unanimidade, opinar pela manutenção do Convênio existente remessa do processo à PGR-DF, para o seu registro.
 Cons? Relator: Guilherme Cabral

PROCESSO Nº: 081.003.417/90 Decisão 221 / 90
 INTERESSADO: CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES
 ASSUNTO: Solicita auxílio financeiro no vl.de Cr\$ 100.000,00. Por unanimidade, aprovar a concessão de um auxílio financeiro no vl. de Cr\$ 100.000,00 para fazer face às despesas com a realização do "Bumba meu Boi".
 Cons? Relator: Guilherme Cabral.

PROCESSO Nº: 030.003.397/89 Decisão 222 / 90
 INTERESSADO: THE CAPITAL EDITORA LTDA
 ASSUNTO: Solicita cessão do Gran Circo Lar. Por unanimidade, manter a cobrança de todos os valores devidos, conforme parecer do Assessor Jurídico, nos termos do parecer fls. 105, sendo que sobre o valor de Cr\$ 1.386,33 BIN, será concedido desconto de 50%.
 Cons? Relator: André Gustavo Stumpf Alves de Souza

PROCESSO Nº: 081.000.330/90 Decisão 223 / 90
 INTERESSADO: JULIANE FAGANTI
 ASSUNTO: Propõe a realização de uma exposição. Por unanimidade, autorizar a incorporação ao acervo da FPDF, da obra (Uma Gravura), de autoria da artista plástica Juliane Faganti, no valor de Cr\$ 20.000,00.
 Cons? Relator: André Gustavo Souza

PROCESSO Nº: 081.003.329/90 Decisão 224 / 90
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ARTES CÊNICAS DO DF
 ASSUNTO: Solicita pauta para a Sala Martins Penna e Foyer. Por unanimidade, homologar ato do Sr. Presidente da FPDF, ad-referendum do Colegiado, a cessão da Sala Martins Penna e o Foyer do Teatro Nacional no dia 10/10/90, para a entrega do prêmio APAC/90. Não haverá cobrança de taxa de ocupação dos espaços.
 Cons? Relator: Antenor Gentil Júnior

PROCESSO Nº: 081.002208/90 Decisão 225 / 90
 INTERESSADO: NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
 ASSUNTO: Encaminha projeto Gambiarra. Por unanimidade, aprovar a realização do "Projeto Gambiarra", nos termos constantes do processo. Acracentando que deverá haver apresentação em Taguatinga, no Teatro do SESI.
 Cons? Relator: Antenor Gentil Júnior

PROCESSO Nº: 081.003447/90 Decisão 226 / 90
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO
 ASSUNTO: Solicita auxílio financeiro para montagem de espetáculo (Um Grito Parado no Ar). Por unanimidade:
 a) - aprovar a concessão do auxílio financeiro nos termos constantes do processo;
 b) - recomendar que em contra partida seja feita apresentação do espetáculo no Teatro do SESI, em Taguatinga.
 Cons? Relator: Antenor Gentil Júnior

PROCESSO Nº: 081.003437/90 Decisão 227 / 90
 INTERESSADO: THE SAUROS EDITORA
 ASSUNTO: Solicita apoio para a "Miami Book Fair Internacional". Por maioria, autorizar o apoio da FPDF, quando da realização do Miami Book Fair International, com despesas orçadas em Cr\$ 500.000,00 (pagamento de um stand com exibição de fotos e vídeos sobre Brasília, pagamento de frete, impressão de 5000 convites propaganda com envelope c/ folders de promoções da Brasília). Votaram contra os Conselheiros: Romário Schettino, André Gustavo Souza e o Conselheiro Relator Antenor Gentil Júnior.

PROCESSO Nº: 030.0012.847/90 Decisão 228 / 90
 INTERESSADO: S C E
 ASSUNTO: Projeto salão das satélites. Por unanimidade, pela não aprovação do Projeto.
 Cons? Relator: Antenor Gentil Júnior.

PROCESSO Nº: 031.003.686/90 Decisão 229 / 90
 INTERESSADO: COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO
 ASSUNTO: Solicita co-patrocínio para recuperação de Museu. Por unanimidade, aprovar o termo de compromisso que entre si celebram de um lado a FPDF e de outro a Companhia Atlantic de Petróleo, sobre a intervenção do Escritório de Arquitetura Oscar Niemeyer conforme o constante do processo.
 Cons? Relator: Romário César Schettino.

PROCESSO Nº: 081.003.167/90 Decisão 230 / 90
 INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE EQUIPES DE TRABALHO - SCE
 ASSUNTO: Encaminha proposta para cerimonial de entrega de comendas "Ordem do Mérito Cultural". Por unanimidade, aprovar a realização de despesas, no valor de Cr\$ 250.000,00, para fazer face aos gastos com o cerimonial para entrega de comendas da Ordem do Mérito Cultural de Brasília.
 Cons? Relator: Romário Schettino

PROCESSO Nº: 081.002.004/90 Decisão 231 / 90
 INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA FPDF
 ASSUNTO: Propõe alteração do Regimento da FPDF. Por unanimidade, acatar o parecer do Procurador Geral do DF às fls. 04.
 Cons? Relator: Romário Schettino

JLGM

~~FELIPE EDUARDO DE LIMA CAVALCANTE~~
 Diretor do Dep. de Adm. Geral / FPDF

PROCURADORIA GERAL

3ª Subprocuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Folha Nº: 164
 Processo Nº: 020-000-417/89
 (13/11/90) 30476-X

PARECER Nº: 892/90

PROCESSO Nº: 00020.000417/89-5

INTERESSADO: TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO

ASSUNTO: Requer Certidão Negativa sobre desapropriação de área

E M E N T A: Pedido de certidão negativa de desapropriação: é forçoso seu indeferimento, na presença de entendimento administrativo de que se trata de área expropriada e diante do fato constituído por petição de transcrições já formulada perante o competente Cartório do Registro de Imóveis, para formalizar a incorporação das terras em causa ao capital social de empresa pública.

Senhor Procurador Chefe - 3ª SPR

RELATÓRIO

TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, por seu procurador, em 19 de julho de 1989, exibindo documentação, requereu, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, para atender a exigência do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em pedido de repetição de registro,

"... certidão negativa, relativa à desapropriação parcial ou total da área constante do REGISTRO Nº 1950 DO LIVRO 3-B DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES FOLHAS 130, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS" (fls. 1)

2. Informou a Seção de Desapropriação, da 3ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, em 29 de julho de 1989, que:

"1. A fazenda "BREJO ou TORTO" foi levada a Registro Pa-roquial em 20/04/1858 por Pedro José de Alcântara;
 2. Com o passar do tempo, dito imóvel deixou de pertencer ao seu antigo registrante para se tornar em comum com vários condôminos, até que, em 1920, foi requerida sua divisão judicial, julgada em 24/12/1921 pelo então Juiz de Direito da Comarca de Formosa, Dr. Arthur Abdon Povoa;
 3. Na referida divisão, encontrou-se área de 5.413,636 alqueires geométricos, que foi partilhada entre 27 condôminos, entre eles o Sr. Joaquim Marcelino de Souza, que recebeu um quinhão com a área de 581 alqueires e mais 100 alqueires de permuta com Francisco Joaquim Magalhães, procedente das transcrições nºs. 3.431 e 1950; De acordo com a documentação existentes em nossos arquivos estas terras foram totalmente desapropriadas pelo Poder Público." (fls. 6-v/7)

3. Solicitadas informações ao Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária da TERRACAP, pela Divisão de Assuntos Patrimoniais da 3ª SPR, em 10 de agosto de 1989 (fls. 8), inseriram-se petições do interessado à Divisão Jurídica da TERRACAP, datadas de 8 e 16 de agosto de 1989, exibindo documentação (fls. 9/11-v e

13/14-v), petição de 15 de dezembro de 1988, ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, requerendo o cancelamento da Notificação nº 38.317, que lhe foi feita para retirar cercas erguidas (fls. 16/39) e petição ao Diretor Superintendente da TERRACAP, de 13 de dezembro de 1988, noticiando a invasão de área cuja propriedade afirma (fls. 40/42).

4. Pronunciou-se então a Divisão Jurídica da TERRACAP, em 4 de setembro de 1989 - após manifestação do órgão técnico de agrimensura (fls. 47/48) -, asseverando o que se segue:

"Submetida a exame do Engº Agrimensor, Dr. Adelino de Souza Marinho, após acurado estudo informa que a área de 100 (cem) alqueires, registrada no Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina/GO, às fls. 130/131, do livro 3-B, sob o nº 1950, não foi objeto de expropriação. Assim, tratando-se de terras de particular, não cabe a esta Empresa, qualquer pronunciamento sobre o assunto, assim como, não poderá opor-se ao deferimento do pedido. A consideração de V.Sa., sugerindo a restituição à doutra Procuradoria Geral do Distrito Federal a quem o pedido inicial foi dirigido." (fls. 49)

5. Antes de devolvidos os autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ao interessado foram fornecidas cópias de suas folhas 47, 48, 48-v, 49 e 50 (fls. 52).

6. Juntadas as certidões de fls. 54/55, o ilustre Chefe substituto da 3ª SPR exarou, em 4 de outubro de 1989, o seguinte despacho:

"Em primeiro plano, cumpre indigitar não ser a Procuradoria Geral do Distrito Federal competente para a emissão de certidões negativas relativas a quaisquer imóveis. De fato, por força da Lei, de Registros Públicos, tal mister é afeto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo.

Por outro lado, do compulsar do presente processo vislumbra-se, no mínimo, que o perquirir da cadeia dominial é tormentoso.

Com efeito, às fls. 07 lançou-se assertiva no sentido de que as terras em questão foram totalmente desapropriadas; às fls. 14, vê-se que o interessado empolga-se propriamente do imóvel, bem como, ser a TERRACAP confrontante em todos os quadrantes; às fls. 19/20 e 23/25, encontram-se procurações em causa própria; e, por derradeiro, às fls. 48 científica a TERRACAP não terem aludido das terras sido objeto de desapropriação.

Tais peculiaridades recomendam, a não mais poder, acura do exame, razão pela qual distribuo o presente processo ao ilustre Procurador, Dr. LEODITO LUIZ DE FARIA, solicitando a gentileza de emitir manifestação conclusiva." (fls. 56)

7. O ilustre Procurador a quem foram os autos distribuídos houve por bem declarar seu impedimento (fls. 57), ao que me foram redistribuídos, em 6 de outubro de 1989.

8. Formulei, em 13 de outubro de 1989, o seguinte despacho:

"Em face da informação supra, de que "na data de hoje a TERRACAP deduziu controvérsia em juízo contra o interessado", solicito, preliminarmente, a remessa dos autos à mesma TERRACAP, para que seu duto órgão jurídico faça o obsequio de informar qual a pretensão deduzida em Juízo, a fim de que se possa avaliar sua repercussão no pedido inicial constante destes autos." (fls. 57-v)

9. Juntando aos autos os documentos de fls. 63/160 -v, pronunciou-se o ilustre advogado da TERRACAP, Dr. FRANCISCO DE FARIAS PEREIRA, em 8 de agosto de 1990 - com aprovação a fls. 161 e 162 -, nos seguintes termos:

"A pretensão deduzida em Juízo é tão somente uma ação de interdito proibitório, que teve o mérito de ensejar uma liminar em favor da TERRACAP, mas sem repercussão sobre o pedido inicial, porque os fundamentos invocados foram de natureza exclusivamente possessória, enquanto

que a pretensão manifestada no requerimento inaugural envolve substancialmente o domínio, isto é, a existência ou inexistência da titularidade dominial desta empresa sobre a área objeto da transcrição nº 1950, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás.

08. Embora a controvérsia instaurada não afete a pretensão inicial, exsurgiu um fato novo e relevante e, mais que isso, decisivo para a apreciação do pedido do requerente.

09. Ocorre que, buscando e examinando não apenas certidões as vezes mal resumidas, mas as próprias fontes de onde emanaram, compulsando inventários e verificando registros nos seus próprios originais, este Grupo chegou à conclusão, após detido exame de tais documentos, que são desapropriadas as terras objeto do registro nº 1950, feito às fls. 130, do Livro 3-B, do Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina, Goiás.

10. Pouco importa que o interessado tenha promovido a sobrepartilha das terras objeto do mencionado registro, que envolve um quinhão da Fazenda "BREJO OU TORTO" seja porque o inventário é procedimento de natureza administrativa, não atributivo de direito, mas apenas declaratório de um direito pre-existente, seja porque a TERRACAP não foi parte no processo, tratando-se, por isso mes-

mo, de res inter alios, do que não pode decorrer-lhe prejuízo.

11. A demonstração cabal de que as terras do citado registro nº 1.950 foram desapropriadas, acha-se meticolosamente deduzida e documentada na anexa cópia de petição dirigida pela TERRACAP ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, instruída com 44 certidões, petição através da qual esta Companhia requer a repetição, naquela serventia, dos registros feitos em Planaltina de Goiás, medida facultativa (art. 170, Lei 6.015/73 RP), mas conveniente, para formalizar a incorporação dessas aquisições ao capital social da empresa.

12. Dos 100 (cem) alqueires que compõem a gleba registrada sob o nº 1.950, aludida, não se consumaram ainda, em definitivo, tão somente as desapropriações das partes ideais pertencentes a DELVANDRO DE SOUZA E SILVA e DELSON DE SOUZA E SILVA, ainda pendentes de pagamento de ação de desapropriação indireta, e a parte que no inventário de SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA coube a DEOLINDO CARLOS, cada uma delas com a área aproximada de 13,00 ha (treze hectares).

13. Como se vê, a área que compõe o registro nº 1.950, mencionado; foi totalmente partilhada, e quase integralmente desapropriada, sendo por isso mesmo inteiramente irrita e irregistrável, data venia, a certidão do pagamento feito ao requerente TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO na sobrepartilha dos referidos 100 (cem) alqueires (Registro nº 1.950), recentemente feita nos autos do inventário de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, conforme fotocópia grampeada no anverso da contra-capa do presente processo.

É o que nos parece, e que submetemos a consideração de V.Sa., fazendo parte integrante deste as fotocópias da petição e documentos anexos, dirigidos pela TERRACAP ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal." (fls. 61/62)

10. Os autos me foram devolvidos em 24 de setembro de 1990 (fls. 162).

P A R E C E R

11. Em face do que foi relatado, afigura-se evidente que o pedido inicial há de ser indeferido.

12. Com efeito, requer o interessado a expedição de CERTIDÃO NEGATIVA, "... relativa à desapropriação parcial ou total da área..." que indica (fls. 1).

13. Na instrução do processo, a Seção de Desapropriação da 3ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal desde logo informou que "... estas terras foram totalmente desapropriadas pelo poder Público" (fls. 7), mas, chamada a TERRACAP a se pronunciar, foi ouvido ENGENHEIRO AGRIMENSOR que chegou à conclusão de que a área "... NÃO FOI DESAPROPRIADA" (fls. 48), opinião técnica que mereceu aprovação por parte da Divisão Jurídica daquela Companhia (fls. 49/49-v).

14. Ocorre, contudo, que melhor exame - levado a efeito pelo Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária da TERRACAP - levou aquele órgão especializado a entendimento contrário que findou por ser aprovado pela Divisão Jurídica da TERRACAP (fls. 162), com o que reformulou seu pronunciamento de fls. 49/49-v.

15. A manifestação da TERRACAP que atualmente subsiste, portanto, é aquela no sentido de que:

"Dos 100 (cem) alqueires que compõem a gleba registrada sob o nº 1.950, aludido, não se consumaram ainda, em definitivo, tão somente as desapropriações das partes ideais pertencentes a DELVANDRO DE SOUZA E SILVA e DELSON DE SOUZA E SILVA, ainda pendentes de pagamento de ação de desapropriação indireta, e a parte que no inventário de SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA coube a DEOLINDO CARLOS, cada uma delas com a área aproximada de 13,00 ha (treze hectares).

Como se vê, a área que compõe o registro nº 1.950, mencionado, foi totalmente partilhada, e quase integralmente desapropriada, sendo por isso mesmo inteiramente irrita e irregistrável, data venia, a certidão do pagamento feito ao requerente TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO na sobrepartilha dos referidos 100 (cem) alqueires (Registro nº 1.950), recentemente feita nos autos do inventário de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, conforme fotocópia grampeada no anverso da contra-capa do presente processo." (fls. 62)

16. De outra parte, dá a TERRACAP notícia de que, em decorrência das conclusões a que finalmente chegou, tomou a iniciativa de ingressar, perante o Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com PETIÇÃO DE REPETIÇÃO DE TRANSCRIÇÕES, a fim de formalizar a incorporação das terras em causa ao capital social da empresa (fls. 63/82).

17. Trata-se, portanto, de matéria que já está submetida ao foro próprio, o dos registros públicos (art. 167, I, 34, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), razão por que qualquer dúvida, em torno da mesma, deverá processar-se na forma prevista na mesma Lei (artigos 198 e seguintes).

18. Diante de tais circunstâncias fácticas, ao DISTRITO FEDERAL não é dado deferir o requerido às fls. 1.

CONCLUSÃO

19. Em face de todo o exposto, meu parecer é de que o requerimento de fls. 1 deve ser indeferido.

Sub censura

Brasília, 08 de outubro de 1990

ARY LOPES RODRIGUES
Procurador do Distrito Federal

020.000.417/89

Ao Exmo. Senhor Procurador Geral,

Submeto à sua apreciação o Parecer nº 892/90 - 3ª SPR, que aprovo, emitido, às fls. 164/169, pelo ilustre Subprocurador Geral, Dr. Ary Lopes Rodrigues.

Em, 22.10.90

FRANCISCO JOSÉ FREIRE
Procurador Chefe da 3ª SPR
(Respondendo)

PROCESSO Nº : 020.000.417/89
INTERESSADO : TARCÍSIO MARCIO ALONSO

Aprovo o Parecer nº 892/90-3ª SPR da lavra do ilustre Subprocurador Geral do Distrito Federal Dr. ARY LOPES RODRIGUES.

Indefiro, em consequência, o pedido.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 07 de novembro de 1990

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA
Procurador Geral

1ª Subprocuradoria

/zvo

TERMINOS REGISTRADOS NA 1ª. SPR - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 030.018.275/90 - PARTES: DF/SEA X MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. OBJETO: Aditamento à NE nº 246/90-SEA. VALOR: Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 321/90-SEA, emitida por estimativa em 01.11.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-34. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 006/89 - CL/SEA. PRAZO: Até 31.12.90. Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 030.018.274/90 - PARTES: DF/SEA X FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 245/90-SEA. VALOR: Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 320/90-SEA, emitida por estimativa em 01.11.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-39. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 007/89-CL/SEA. PRAZO: Até 31.12.90. Termo Padrão nº 10/89.

Brasília, 01 de novembro de 1990

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 160.001.870/90 - PARTES: DF/SICT X ECODATA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. OBJETO: Despesas com manutenção do Teleimpressor, tipo TELEX, modelo EL-5600, pertencente a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo. VALOR: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 107/90, emitida por estimativa em 25.10.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-23. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO: Art. 29, Inc. II do Decreto nº 10.996/88, de 26.01.88. PRAZO: Até 31.12.90. Termo Padrão nº 11/89

PROCESSO Nº: 032.001.517/90 - PARTES: DF/SE X TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Despesas com locação de Máquina Copiadora, duplicadora, redutora e ampliadora de cópias, marca TRIUNFO modelo nº 4955BR, pertencente a Secretaria de Educação. VALOR: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 0206/90-SE, emitida por estimativa em 15.10.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-18. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 189/90-SPC. PRAZO: Até 31.12.90. Termo Padrão nº 12/89

PROCESSO Nº: 030.014.570/90 - PARTES: DF/RA-I X PLANTEL S/A. OBJETO: Despesas com prestação de serviços de reparos, conservação e manutenção preventiva e corretiva em uma Central KS modelo 980, na Administração Regional de Brasília. VALOR: Cr\$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 088/90-RA-I, emitida por estimativa em 01.10.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-25. FUNDAMENTO LEGAL: Carta/Convite nº 016/90. PRAZO: Até 31.12.90. Termo Padrão nº 10/89.

PROCESSO Nº: 151.000.495/89 - PARTES: DF/ArqPDF X TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 124/90-ArqPDF. VALOR: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 184/90, emitida por estimativa em 25.10.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-25. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO: Art. 28, inciso II alínea "a" do Decreto nº 10.996, de 26.01.88. PRAZO: Até 30.11.90. Termo Padrão 10/89.

PROCESSO Nº: 032.001.895/89 - PARTES: DF/SEPLAN X XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 012/90-SOF/SEPLAN. VALOR: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 138/90, emitida por estimativa, em 26.10.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-18. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 56/89-TP/CL-SEA. PRAZO: Até 31.12.90. Termo Padrão nº 12/89

Brasília, 06 de novembro de 1990

FRC/.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE CONVENÇÕES

PROCESSO Nº: 012.000.823/90 - OCUPANTE: A COMISSÃO DE FORMATURA DA FACULDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, representada por seu Presidente, o Sr. FÁBIO GOMES SATURNINO. OBJETO: Ocupação do Auditório Planalto do Centro de Convenções de Brasília, para a realização de Colação de Grau do Curso de Licenciatura Plena em Educação Física. VALOR: Cr\$ 25.392,31 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e um centavos). PRAZO: 01 (um) dia: 08.03.91. Termo Padrão nº 15/89. Data da assinatura 29.10.90

PROCESSO Nº: 012.000.795/90 - OCUPANTE: A IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA representada por David Pereira de Souza - Pastor adventista. OBJETO: Ocupação do Auditório Planalto do Centro de Convenções de Brasília, para a realização do Congresso da Primavera. VALOR: Cr\$ 20.136,00 (vinte mil, cento e trinta e seis cruzeiros). PRAZO: 02 (dois) dias: 09 e 10.11.90. Termo Padrão nº 15/89. Data da assinatura: 29.10.90

TERMINAL RODOVIÁRIO

PROCESSO Nº: 132.002.532/90 - OCUPANTE: KI-PASTEL LANCHES LTDA, representada por ANTONIO BIBEIRO SIMINO. OBJETO: Ocupação da Loja nº 03-Bloco "D", do Terminal Rodoviário "L" Norte de Taguatinga, com área de 22,62m², destinada a venda de Pastéis (KI-PASTEL LANCHES LTDA-ME). VALOR: Cr\$ 2.730,75 (dois mil, setecentos e trinta cruzeiros e setenta e cinco centavos) mensais. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. CAUÇÃO: Cr\$ 8.192,25 (oito mil, cento e noventa e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos) mensais. Termo Padrão nº 04/89. Data da assinatura: 15.09.90

FEIRA PERMANENTE

PROCESSO Nº: 132.001.924/90 - OCUPANTE: JOSÉ COSME DE PAULA. OBJETO: Ocupação do Box B1/11, medindo 13,50m² localizado na Feira Permanente de Taguatinga-DF, destinado à Mercearia. VALOR: Cr\$ 464,94 (quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) mensais. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão nº 05/89. Data da assinatura: 26.10.90

Brasília, 07 de novembro de 1990

FRC/.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

TERMINAL RODOVIÁRIO:

PROCESSO Nº: 131.001.073/90 - OCUPANTE: DROGARIA GLOBO LTDA, representada por seu Sócio, WALTER DOS SANTOS. OBJETO: Ocupação de Área nº 16 medindo 12,00m2 localizada no Terminal Rodoviário do Gama, destinada, a instalação de loja para a atividade de Farmácia. VALOR: Cr\$ 10.343,23(dez mil, trezentos e quarenta e tres cruzeiros e vinte e tres centavos) mensais. PRAZO: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. CAUÇÃO: Cr\$ 30.029,69(trinta mil, vinte e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos). Termo Padrão nº 04/89. Data da assinatura: 25.10.90

FEIRA PERMANENTE

PROCESSO Nº: 132.001.876/90 - OCUPANTE: JOÃO MATIAS FILHO. OBJETO: Ocupação do Box A3/16, medindo 13,50m2 localizado na Feira Permanente de Taguatinga-DF, destinado ao comércio de Frutas e Verduras. VALOR: Cr\$ 569,56(quinhetos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) mensais. PRAZO: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão nº 05/89. Data da assinatura: 19.09.90

Brasília, 07 de novembro de 1990

FRC/.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 030.018.124/90 - PARTES: DF/SEA X MICROMAQ - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 124/90-SEA. VALOR: Cr\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 316/90 SEA, emitida por estimativa em 01.11.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-25.FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 58/89-CL/SEA. PRAZO: Até 31.12.90.

PROCESSO Nº: 139.000.551/90 - PARTES: DF/SCS X OFICINA DE COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 055/90-RA-XI. VALOR: Cr\$ 300.000,00(trezentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 155/90-RA-XI, emitida por estimativa em 01.11.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-05.FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/88-SCS. PRAZO: Até 31.12.90. Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 138.001.386/90 - PARTES: DF/RA-IX X BONAPETITE COZINHA INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 115/90. VALOR: Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 152/90, emitida por estimativa em 23.10.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-10.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 106 do Dec. nº 10.996/88, de 26.01.88. PRAZO: Até 31.12.90. Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 032.001.923/89 - PARTES: DF/SEPLAN X FERMATEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 020/90-SOF/SEPLAN. VALOR: Cr\$ 160.000,00(cento e sessenta mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO 139/90-SEPLAN, emitida por estimativa em 01.11.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2 - 25.FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 058/89-CL/SEA. PRAZO: Até 31.12.90. Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 032.001.923/89 - PARTES: DF/SEPLAN X MICROMAQ-EQUIPAMENTOS E SERV. ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 018/90-SOF/SEPLAN. VALOR: Cr\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 140/90, emitida por estimativa em 01.11.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-25.FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 058/89-CL/SEA. PRAZO: Até 31.12.90. Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 032.001.923/89 - PARTES: DF/SEPLAN X DIGIBRÁS-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 019/90-SOF/SEPLAN. VALOR: Cr\$ 5.000,00(cinco mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 141/90, emitida por estimativa em 01.11.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-25.FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 058/89-CL/SEA. PRAZO: Até 31.12.90. Termo Padrão nº 10/89.

Brasília, 08 de novembro de 1990

FRC/.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

FEIRA PERMANENTE

PROCESSO Nº: 132.001.878/90 - OCUPANTE: JOSE AMERICANO DO BRASIL. OBJETO: Ocupação do Box A3/12, medindo 13,50m2 localizado na Feira Permanente de Taguatinga-DF, destinado ao comércio de Frutas e Verduras. VALOR: Cr\$ 569,56(quinhetos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) mensais. PRAZO: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão nº 05/89. Data da assinatura: 26.10.90

PROCESSO Nº: 136.000.027/86 - OCUPANTE: FERNANDO NOJOSA BARBOSA. OBJETO: Ocupação dos Boxes nºs: C-25 e C-26, medindo 6,60m2 cada localizados na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, destinados ao comércio de Peixes Crustáceos e Açougue. VALOR: Cr\$ 1.088,42(hum mil, oitenta e oito cruzeiros e quarenta e dois centavos) mensais. PRAZO: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão nº 05/89. Data da assinatura: 28.09.90

PROCESSO Nº: 136.000.595/90 - OCUPANTE: GETULIO SOUZA CRUZ. OBJETO: Ocupação do Box A-04, medindo 6,60m2 localizado na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, destinado ao comércio com Armário, Confeções e artesanato. VALOR: Cr\$ 544,06(quinhetos e quarenta e quatro cruzeiros e seis centavos) mensais. PRAZO: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão nº 05/89. Data da assinatura: 28.09.90.

PROCESSO Nº: 135.478/82 - OCUPANTE: JOSE MATIAS DE SOUZA. OBJETO: Ocupação do Box C-23, medindo 6,60m2 localizado na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, destinado ao com Carnes, secas, toucinho e linguiças. VALOR: Cr\$ 544,06(quinhetos e quarenta e quatro cruzeiros e seis centavos) mensais. PRAZO: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão nº 05/89. Data da assinatura: 28.09.90

PROCESSO Nº: 136.000.474/86 - OCUPANTE: MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA. OBJETO: Ocupação dos Boxes A-27 e A-28, medindo 6,60m2 cada, localizados na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, destinados a Mercadoria. VALOR: Cr\$ 1.088,42(hum mil, oitenta e oito cruzeiros e quarenta e dois centavos) mensais. PRAZO: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão nº 05/89. Data da assinatura: 28.09.90

DF/SDCA/005

Brasília, 09 de novembro de 1990

FRC/.

**ATAS, CONTRATOS,
CONVÊNIOS E BALANÇOS**

EXTRATO DO ESTATUTO

SOCIEDADE ESPORTIVA AZTECA DE SANTA MARIA, com sede na Qd. 201 conj. A lote 17 - Santa Maria - Gama, e foro em Brasília DF. Tem por fim proporcionar a prática do futebol e outras modalidades esportivas. Filiar-se-á a Liga de Futebol Amador competente. Presidente: ILÇO FIRMINO NETO. EURIDES JOSÉ DE JESUS - Vice- Presidente. (DAR-Cr\$ 1.112,40)

EXTRATO CONSOLIDADO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: LABOR-CONSULTORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS LTDA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL: LABOR-CONSULTORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS LTDA. ENDEREÇO: SDS BLOCO H, Nº 26, Sala 303 - BRASÍLIA DF. SÓCIOS: NEWTON DOS SANTOS GARCIA E ROSELI BREUSTEDT DINEPI. ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS E DEMAIS CONCERNENTE AO RAMO. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01.03.85. PRAZO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO. CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 92.760,00. ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA E USO DA DENOMINAÇÃO: AMBOS OS SÓCIOS EM CONJUNTO OU EM SEPARADO. ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO: 31 DE DEZEMBRO. FORO: BRASÍLIA DF. BRASILIA DF., 30 DE OUTUBRO DE 1.990. (DAR-Cr\$ 2.039,40)

EXTRATO DO ESTATUTO

DO CLUBE DAS MÃES EM APOIO AOS CARENTES

O Clube das Mães em Apoio aos Carentes com Sede e Foro na cidade de Taguatinga, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, tendo por finalidade básica, promover assistência social aos menores carentes, gestantes e aos idosos, buscando o apoio dos órgãos do Governo do Distrito Federal e da União, para a realização de obras de cunho filantrópicas.

O Clube compõe-se dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretaria Geral;
- 1ª Secretária;
- Tesouraria Geral;
- 1ª Tesouraria;
- Coordenadoria Geral.

O Presidente representa a Entidade, em juízo ou fora dele. Compete à Assembléia Geral, alterar e aprovar dispositivos do Estatuto, no tocante à administração. Os membros não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação. A Associação extinguir-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus só-

cios presentes à Assembleia Geral Especial, ficando o seu patrimônio destinado à Fundação do Serviço Social.

Brasília, 05 de novembro de 1990.

ODETE ALVES DE OLIVEIRA LOIOLA
Presidente

(DAR-Cr\$ 5.005,80)

CLÍNICA OLÍMPIO S/C LTDA.

Extrato do Estatuto

José Olímpio Filho e Francisco Olímpio Neto, constituem uma sociedade civil CLÍNICA/ Olímpio S/C Ltda., sita no SEP/SUL Q. 714/914, conj. A sala 18, Terreo em Brasília / DF. com atividade de Clínica Médica especializada em obesidade, com capital de Cr\$.. 500.000,00, sendo 99% de José Olímpio Filho e 1% de Francisco Olímpio Neto, começando suas atividades em 01.11.90. A responsabilidade técnica e uso da denominação social caberá ao sócio José Olímpio Filho.
(DAR CR\$ 1.483,20)

EXTRATO DO ESTATUTO

SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL FRATERNIDADE - SEAFRA

A SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL FRATERNIDADE - SEAFRA, localizada no assentamento SANTA MARIA, com sede provisória à Quadra 203 - Conj.: L - Lote: 16, entidade civil, religiosa e espírita, com fins social. A Assembleia Geral é soberana, dirigida por um Conselho Diretor e terá um Conselho Fiscal, a instituição será inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social/MEC.
(DAR CR\$ 1.483,20)

EXTRATO DO ESTATUTO

FINALIDADE, OBJETIVO E DURAÇÃO

A ASJOP - ASSOCIAÇÃO JOVEM DO PARANOÁ, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, destinada à integração social, cultural e lazer da comunidade jovem da Vila PARANOÁ, dando condições dignas de desenvolvimento aos seus filiados. Terá duração por tempo indeterminado.

DOS MEMBROS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

São considerados membros os seus associados fundadores, e os que vierem a requerer sua inscrição como associado, podendo participar de assembleias, com direito a votar e ser votado. Devendo cumprir os deveres de zelar pela entidade, cumprindo também a regulamentação administrativa, contribuindo para a manutenção dessa entidade.

DA ORGANIZAÇÃO

Será composta uma Diretoria, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, eleitos pelos seus associados, que terão os seus mandatos por um período de 02 anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Será elaborado um Regimento Interno de acordo com o Estatuto e ambos poderão sofrer alterações se aprovadas estas alterações em assembleia geral, contando com 2/3 mais 1 de seus associados.

(DAR-Cr\$ 3.708,00)

DISTRITO FEDERAL

01 QUARTO ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/90

CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
03		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	
04	PROCESSO 030.008.314/90	05	DATA ASSINATURA 30.10.90
		06	VIGÊNCIA ATÉ 31.12.91
		07	VALOR Cr\$ 95.089.451,98

ALTERAÇÃO

08 Por este Termo fica aditado com o fim de prorrogar prazo e esclarecer dados o Convênio nº 027/90, celebrado em 18-06-90, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Novacapital do Brasil - NOVACAP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25-06-90 - Suplemento, objetivando a execução de obras e serviços de construção do prédio da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O valor alocado inicialmente ao Convênio é de Cr\$ 50.100.000,00, conforme NE nº 049/90-SDU. Tendo sido suplementado em Cr\$ 54.989.451,98, conforme NE nº 075/90-SDU, através do Primeiro Aditivo, resultando em Cr\$ 105.089.451,98 o valor alocado. Reduzido no valor de Cr\$ 30.000.000,00, conforme anulação parcial da NE nº 075/90-SDU, pela NE nº 109/90-SDU, através do Segundo Aditivo, passando o valor alocado para Cr\$ 75.089.451,98. Valor este suplementado em Cr\$ 20.000.000,00, conforme NE nº 135/90-SDU, através do Terceiro Aditivo, resultado no montante de Cr\$ 95.089.451,98 o valor alocado ao Convênio.

VISTO

Maria Victória Moraes Faldas
Diretora de Assessoria Administrativa - 1ª SPR-PRO

09 VALOR POR EXTENSO (noventa e cinco milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos).

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	
11	PRÍNCIPIO DE ATIVIDADE		12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %
13	ELEMENTO DE DESPESA	14	FONTE DE RECURSOS
	4.1.1.0.03		

NOTA DE EMPENHO

15	NÚMERO	16	VALOR Cr\$	17	NÚMERO	18	VALOR Cr\$
	017/90-SDU		(+) 50.100.000,00		109/90-SDU		(-) 30.000.000,00
19	017/90-SDU	20	(+) 54.989.451,98	21	135/90-SDU	22	(+) 20.000.000,00

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23	DISTRITO FEDERAL	Deleg. Com. Art. 45, do Decreto 12.115, de 29.12.89	
24	2º CONVENIENTE	ELMAR LUIZ KOENIGKAN, STENIO DE ARAUJO BASTOS Aprovado pela Diretoria em sua 2.507a. Sessão, realizada em 28.09.90.	
25	TESTEMUNHAS	26	TESTEMUNHAS
	ANTONIO AUGUSTO ARAUJO PIRES		MARIA INEZ DOS SANTOS PINTO

DF-5/079 - 14-11-90 APROVADO PELA CSM/SEG EM 04/85

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

NOVACAP

CONTRATADA	:SERVENG CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
CONTRATANTE	: NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
ESPÉCIE	: Termo Aditivo nº "L"-560/88, com a finalidade de construção de obras civil, para Centros comunitários, Cidade do Rio de Janeiro-RJ.
VALOR	: -0-
RECURSOS	: -0-
PRAZO	: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1990.
DATA DA ASSINATURA	: 31 de outubro de 1990.
PARTES	: PELA EMPREITEIRA : LAIZE DE FREITAS PELA NOVACAP : ELMAR LUIZ KOENIGKAN ARINO OTON DE LIMA
TESTEMUNHAS	: ANA MARIA DA SILVA DE CAMARGOS e SÉRGIO FERREIRA DA SILVA.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

NOVACAP

CONTRATADA	: ENOB ENGENHARIA E OBRAS LTDA
CONTRATANTE	: NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
ESPÉCIE	: Termo Aditivo nº "J"-561/88, com a finalidade de construção civil de Centros Comunitários na Cidade de São Paulo-SP.
VALOR	: -0-
RECURSOS	: -0-
PRAZO	: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1990.
DATA DA ASSINATURA	: 30.10.90.
PARTES	: PELA EMPREITEIRA :WAGNER WASHINGTON C. NOVAES PELA NOVACAP :ELMAR LUIZ KOENIGKAN ARINO OTON DE LIMA
TESTEMUNHAS	: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA DE CAMARGOS.

CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSC. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE BRASÍLIA DF - CEP 70610
PABX (061) 216-6166

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.005.541/90-TERRACAP

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/90

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e a FIRMA
CETEST BRASÍLIA S/A CONDICIONAMENTO DE AR.

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção e assistência técnica
do CONDICIONADOR DE AR SELF CONTAINED 5,0 TR, MARCA COLDEX
MODELO SIVA-050-H, de propriedade da TERRACAP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme Licitação mediante Carta Convite
nº 93/90, homologada pelo Sr. Presidente,
de acordo com o Inciso II, § 1º, Art. 68,
Seção IV, Cap. V, Título II do Dec.10.996,
26.01.88.

VALOR: CR\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do Ele-
mento 3.1.3.2- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS,
Subelemento 52- Reparo, Conservação Aparelhos
Domésticos, conforme Nota de Empenho nº 1.330/90
de 01.10.90.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do
instrumento contratual

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 1990

P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
DANIEL BORGES CAMPOS
HELENO GILBERTO BARCELOS

P/CONTRATADA: LOURIVAL MAURÍCIO DA SILVA

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO
FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

01 PRIMEIRO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONTRATO Nº 033/90

DER
DF

CONTRATANTES						DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER - DF															
03		CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A.				04		PROCESSO		05		DATA ASSINATURA		06		PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA		07		VALOR CR\$	
								113001153/90				06.11.90								2.974.785,54	

08 1. O valor do Contrato fixado no item 6 em Cr\$ 31.718.896,67 (trinta e um mil-
hões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e ses-
senta e sete centavos), fica aditado em Cr\$ 2.974.785,54 (dois milhões, nove
centos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e cin-
quenta e quatro centavos).
2. Os quantitativos inicialmente fixados, ficam alterados de acordo com o qua-
dro de fls. 231, que fica fazendo parte integrante do Contrato.

09 VALOR POR EXTENSO (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos
e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

DADOS SOBRE A DESPESA

10		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		DER-DF	
11		PROJETO / ATIVIDADE		DER-1.107 - Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias do Sistema Rodoviário do DF.	
12		ELEMENTO DE DESPESA		13 FONTE DE RECURSOS	

NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO		VALOR CR\$	
14	685/90	15	2.974.785,54
16		17	
18		19	
20		21	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

22		PELO DER-DF		Eng. MIGUEL FARAH Diretor Geral do DER-DF	
23		PELA EMPREITEIRA		EDIVALDO LEITE DE MESQUITA pp/CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A;	
24		TESTEMUNHAS		Maria dos Reis C. Pereira	
				Arezita Maria de O. Lima.	

DER
DF

01 CONTRATO Nº 038/90 DE EMPREITADA POR
PREÇO Global.

CONTRATANTES						DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER - DF															
02		CBR - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.				03		PROCESSO		04		DATA ASSINATURA		05		PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA		06		VALOR CR\$	
								113001301/90				06.11.90				45 DIAS				10.361.828,13	

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Os serviços a serem executados consistem de construção para adequação de plata-
forma ferroviária em plataforma rodoviária de embarque e desembarque de passa-
geiros, sob o regime de empreitada por preço global.
- Os preços propostos para execução dos serviços objeto deste Contrato serão rea-
justados de acordo com a legislação em vigor no Distrito Federal.
- Previsão de Reajustamento: Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cru-
zeiros).
- Responsável Técnico: Eng. CELSO BORGES DE REZENDE.
- Fica designado executor do presente Contrato o 2º Distrito Rodoviário do DER-
DF.

08		VALOR POR EXTENSO (dez milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e treze centavos).				09		VISTO PARA PUBLICAÇÃO			
----	--	---	--	--	--	----	--	-----------------------	--	--	--

DADOS SOBRE A DESPESA

10		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		DER-DF	
11		PROJETO / ATIVIDADE		Convenio nº 073/90-SDU/TERRACAP/DER-DF - Execução de Obras na Rodoferroviária e de Infra-Estrutura no DF.	
12		ELEMENTO DE DESPESA		13 FONTE DE RECURSOS	
NOTA DE EMPENHO				MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
NÚMERO		VALOR CR\$		18 TOMADA DE PREÇOS Nº 028/90	
14	077/90	15	10.361.828,13		
16		17		19 CAUÇÃO INICIAL Guia nº 201/90 Cr\$ 518.091,41	
				20 REFORÇO DE CAUÇÃO	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21		PELO DER-DF		Eng. MIGUEL FARAH Diretor-Geral do DER-DF	
22		PELA EMPREITEIRA		Eng. CELSO BORGES DE REZENDE CBR - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	
23		TESTEMUNHAS		Maria dos Reis C. Pereira	
				Arezita Maria de O. Lima.	



DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 88/90

CONVENIENTES						1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DO TRABALHO - STb															
02		COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN				03		PROCESSO		04		DATA ASSINATURA		05		VIGÊNCIA		06		VALOR CR\$	
								170.000212/90				31.10.90				31/12/92				1.200.000,00	

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Por este instrumento, o Distrito Federal, através da STb, incumbe a
CODEPLAN a prestação de serviços na área de processamento eletrôni-
co de dados, abrangendo as seguintes modalidades de atuação:

- uso da Central de Processamento de Dados para serviços de produ-
ção rotineira;
- alocação, instalação, manutenção e utilização de equipamentos e
software;
- serviços de análise, programação, digitação e documentação para
desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas ou projetos;
de recuperação de dados e digitação; de consultoria técnica-admi-
nistrativa; para elaboração de estudos e projetos e para aquisi-
ção de equipamentos para informática;
- treinamento;
- alocação de pessoal técnico;
- outros serviços afins.

2 - Os serviços solicitados pela STb serão objeto de proposta formulada
pela CODEPLAN, contendo todas as especificações necessárias.

3 - É da responsabilidade da STb a guarda e conservação dos equipamen-
tos eventualmente locados pela CODEPLAN em suas dependências, res-
pondendo pelos danos causados aos mesmos.

07 4 - Os serviços a faturar serão, preliminarmente, objeto de Termo de
Certificação de Serviços - TCS, cujo aceite ou contestação será con-
sumado no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua apresentação. A não
devolução do TCS no prazo estipulado, implicará no aceite do servi-
ço prestado, possibilitando a imediata emissão da fatura.

5 - Na elaboração das faturas, a serem liquidadas até 10 (dez) dias de
sua apresentação, observa-se-á em cada caso: a Tabela de Preços vi-
gente, para os serviços de processamento de dados; a remuneração do
servidor, acrescida dos encargos sociais e da taxa de administração
e/ou o estabelecido em proposta específica, para a alocação de re-
cursos humanos.

- As faturas liquidadas com atraso, terão seus valores corrigidos pela variação do Bonus do Tesouro Nacional - BTN, ou índice que venha a substituí-lo, a partir do descumprimento dos prazos previstos até a data do pagamento, nos termos da Portaria nº 167/89 - SEPLAN/SEF.

08	VALOR POR EXTENSO
	Um milhão e duzentos mil cruzeiros.

DADOS SOBRE A DESPESA			
09	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DO TRABALHO	
10	PROJETO/ATIVIDADE	2.133 - Planejamento, Coordenação e Execução da Política do Trabalho, 0001 - Funcionamento da Sec. do Trabalho	11 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %
12	ELEMENTO DE DESPESA	13	FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
14 089/90	15 1.200.000,00	16	17
18	19	20	21

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES	
DISTRITO FEDERAL	
Delegação de Competência contida no Art. 15, do Dec. 12.115, de 29.12.89	

22	ALEXANDRE GONÇALVES SECRETÁRIO DO TRABALHO	
23	PAULO DE MELO ZIMBRES RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SA TELES JOSÉ RENATO FROTA RIBEIRO Diretor Presidente Diretor Administrativo e Financeiro Diretor de Informática Conforme Decisão da Diretoria Colegiada da Codeplan em sua 1.006ª, de 30.10.90	

24	TESTEMUNHA	25	TESTEMUNHA
	ZELIA EDWIGES FERREIRA DA SILVA		MARIA MADALENA H. LACERDA

DISTRITO FEDERAL	
01	QUINTO ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/89

CONVENIENTES	
1º DISTRITO FEDERAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	03 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	VIGÊNCIA ATÉ	07	VALOR Cr\$
	121011894/90		05.11.90		31.12.90		3.000.000,00

ALTERAÇÃO	
Por este instrumento fica aditado o Convênio nº 027/89, celebrado entre os convenientes acima, com a finalidade de suplementar o seu valor em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 5.025.000,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil cruzeiros).	

09	VALOR POR EXTENSO
	TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS

DADOS SOBRE A DESPESA			
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2054	
11	PROJETO/ATIVIDADE	12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %	
13	ELEMENTO DE DESPESA	14	FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
15 615/90	16 3.000.000,00	17	18
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES	
DISTRITO FEDERAL	
ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI Superintendente	

23	Delegação de Competência contida no art. 15, Decreto nº 12.115, de 29.12.89	
24	PAULO DE MELO ZIMBRES RAIMUNDO BARRETO DE SA TELES JOSÉ RENATO FROTA RIBEIRO Diretor-Presidente Diretor Administrativo e Financeiro Diretor de Informática Conforme decisão da Diretoria Colegiada em sua 1.006ª reunião realizada em 30.10.90	

25	TESTEMUNHAS	26	TESTEMUNHAS
	CARLOS ALBERTO CANTANHEDE		MARIA MADALENA HONORATO LACERDA

DISTRITO FEDERAL	
01	SEGUNDO ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº S/Nº

CONVENIENTES	
1º DISTRITO FEDERAL CAIXA BENEFICIENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - BENECAPI	03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	VIGÊNCIA ATÉ	07	VALOR Cr\$
	112.010.907/90		31.10.90		30.06.91		X

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS	
POR ESTE TERMO, FICA ADITADO, COM O OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 30 DE JUNHO DE 1991, DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA BENEFICIENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPI	

TAL DO BRASIL - BENECAPI e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a prestação de assistência médica, dentária e de atendimento das atividades da Creche aos servidores da NOVACAP, através de funcionários da BENECAPI.

09	VALOR POR EXTENSO
	...

DADOS SOBRE A DESPESA			
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12 TAXA DE ADM. %	
11	PROJETO/ATIVIDADE	13	
13	ELEMENTO DE DESPESA	14	FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
15	16	17	18
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES	
DISTRITO FEDERAL	
FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS Diretor da BENECAPI	

23	2º CONVENIENTE	
	ELMAR LUIZ KOENIGKAN STENIO DE ARAUJO BASTOS Aprovado pela Diretoria em sua 2.515ª. Sessão, realizada em 26.10.90.	

25	TESTEMUNHAS	26	TESTEMUNHAS
	ANTONIO AUGUSTO ARAUJO PIRES		MARIA INEZ DOS SANTOS PINTO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	
TERMO DE AJUSTES - TAJ	
1º Aditivo ao Contrato 24/90-FEDF	

PARTES	
1º FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	
2º CONSTRUTORA BURITY LTDA	

082.003409/90	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
	30.10.90	150 dias	25.000.000,00

ESPECIE		LICITAÇÃO	
Complementação de Recursos		Tomada de Preços realizada de acordo com Art. 28, Inciso II Dec. 10.996/88	

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS	
Este Termo tem por objetivo a complementação de recursos no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) ao Contrato nº 24/90-FEDF, firmado entre a FEDF e a Construtora Burity Ltda, firmado em 24.07.90, publicado em extrato no Diário Oficial do DF em 24.07.90, relativo a execução de pequenos reparos para manutenção dos prédios das Unidades de Ensino da Rede Oficial.	

Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições do Contrato ora aditado. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.	
--	--

VALOR POR EXTENSO
VINTE E CINCO MILHOES DE CRUZEIROS

DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		
PROJETO/ATIVIDADE	1066 - 0001		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS		

NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
1312/90-FEDF	25.000.000,00 (estimativa)	xxx	xxxxxxxxxxxxxx

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES	
MARIA DA PENHA ALMEIDA	
ANTÔNIO CARLOS MARTINS TRISTAO	

TESTEMUNHAS	
Basília Divina Pereira	
-Aguida Maria Vitor	

PUBLICAÇÃO: FEDF	
------------------	--

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	
TERMO DE AJUSTES - TAJ	
Convênio nº 36/90-FEDF	

PARTES	
1º FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	
2º ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz\$
082.010802/89	30.10.90	02(dois)anos	.x.x.x.x.x.x.
ESPECIE	LICITAÇÃO		
Cooperação Mútua	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x		
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
O objetivo deste convênio é a união de esforços entre a FEDF e a APAE, no sentido de dar atendimento, gratuitamente, na sede da segunda, a 30 (trinta) alunos portadores de deficiência mental e múltipla, com idade cronológica acima de 18 (dezoito) anos, em horário integral, na área de trabalho, considerando o calendário escolar da Rede oficial de Ensino.			
VALOR POR EXTENSO			
DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
FUND. EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
PROJETO/ATIVIDADE			
TAXA DE ADM. %			
ELEMENTO DE DESPESA			
FONTE DE RECURSOS			
NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cz\$	NÚMERO	VALOR Cz\$
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
Maria da Penha Almeida		Elpidio Araújo Nêris	
Diretora-Executiva		Presidente	
TESTEMUNHAS			
Basilina Divina Pereira		Aristides Macedo de Oliveira	

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TERMO DE AJUSTES - TAJ			
CONTRATO Nº 29 /90-FEDF			
PARTES			
FUND. EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TEKTON - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA			
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz\$
082.004477/90	05.11.90	30 dias	38.153.405,16
ESPECIE	LICITAÇÃO		
Contrato de Empreitada por preço Global	Ref:Tomada de Preços nº071/90-FEDF		
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a executar para a FEDF serviços relativos às obras de ampliação de 08(oito) salas de aula, da Escola Classe do Paranoá, localizada na Quadra 17 (dezessete) - Paranoá.			
PRAZO DA OBRA: 30(trinta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela DEA/FEDF.			
REAJUSTAMENTO: Preço Global, irreajustável.			
Ficam as partes subordinadas às normas do Decreto nº 10.996 de 26.01.88. x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.			
VALOR POR EXTENSO			
TRINTA E OITO MILHOES, CENTO E CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E CINCO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS.			
DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
FUND. EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
PROJETO/ATIVIDADE			
TAXA DE ADM. %			
ELEMENTO DE DESPESA			
FONTE DE RECURSOS			
NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cz\$	NÚMERO	VALOR Cz\$
1372/90-FEDF	38.153.405,16	x.x.	x.x.x.x.x.
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
MARIA DA PENHA ALMEIDA		JORGE LUIZ SALOMAO	
Diretora-Executiva		Diretor	
TESTEMUNHAS			
BASILINA DIVINA PEREIRA		AGUIDA MARIA VITOR	

PUBLICAÇÃO: CONTRATADA
R.T. JORGE LUIZ SALOMAO CREA 26145/D/MG

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz\$
082.006443/90	05.11.90	31.12.90	291,45 (botijão de 13 Kg) 1.008,88(Cilindro de 45 Kg)
ESPECIE	LICITAÇÃO		
Fornecimento de Gás Liquefeito	Convite nº 163/90-FEDF		
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
Este Contrato tem por objetivo a prestação pela CONTRATADA à FEDF de fornecimento de gás liquefeito, nas condições constantes do Convite nº 163/90-FEDF, e de seu Anexo, e constante também da proposta da CONTRATADA inserida no processo nº 082.006443/90-FEDF.			
REAJUSTAMENTO: Serão admitidos reajustes nos preços do produto objeto deste Contrato, de acordo com as determinações do Órgão Normativo que dispõe sobre a matéria.			
VALOR POR EXTENSO			
duzentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos por BOTIJÃO DE 13(treze)Kg e Hum mil,oito cruzeiros e oitenta e oito centavos por CILINDRO DE 45 Kg.			
DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
FUND. EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
PROJETO/ATIVIDADE			
TAXA DE ADM. %			
ELEMENTO DE DESPESA			
FONTE DE RECURSOS			
NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cz\$	NÚMERO	VALOR Cz\$
1264/90-FEDF	1.500.000.00 (estimativa)	x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
MARIA DA PENHA ALMEIDA		SIDNEY VARGAS MOREIRA	
Diretora-Executiva/FEDF		Gerente Filial Brasília	
TESTEMUNHAS			
P/Basilina Divina Pereira		Aristides Macedo de Oliveira	

PUBLICAÇÃO: FEDF

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TERMO DE AJUSTES - TAJ			
Convênio nº 37 /90-FEDF			
PARTES			
FUND. EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS (A.B.E.L.) - Instituto Agrícola La Salle.			
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz\$
02164/84-FEDF	30.10.90	31.12.92	
ESPECIE	LICITAÇÃO		
Convênio Pré-Escolar e 1º Grau			
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
Por este instrumento objetivam as instituições convenientes, FEDF e Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, unir esforços no sentido de manter, nas dependências da segunda, localizada na região SMP - Área Isolada - Águas Claras Brasília-DF, educação pré-escolar e o ensino de 1º grau de 1ª a 8ª série em regime de horário integral para os alunos internos no Instituto Agrícola La Salle.			
VALOR POR EXTENSO			
DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
FUND. EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
PROJETO/ATIVIDADE			
TAXA DE ADM. %			
ELEMENTO DE DESPESA			
FONTE DE RECURSOS			
NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cz\$	NÚMERO	VALOR Cz\$
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
MARIA DA PENHA ALMEIDA		Otto Reichert	
Diretora-Executiva		Diretor	
TESTEMUNHAS			
Aguida Maria Vitor		Walter Gomes de Sousa	
Publicação: FEDF			

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TERMO DE AJUSTES - TAJ			
CONVENIO Nº 38 /90-FEDF			
PARTES			
FUND. EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - ADMINISTRAÇÃO			

COMA

COMA

59MA



Nº 01/90 - DETRAN/DF
Nº 00055.005769/89 - DETRAN/DF
CONTRATANTE: DETRAN/DF
CONTRATADA : APETIK-REFEICOES CONVÊNIO Ltda
SUPLEMENTAR RECURSOS
• Cr\$ 3.120.000,00 (TRÊS MILHOES, CENTO E VINTE MIL
CRUZEIROS) SUBELEMEN TO 3.1.3.2/10 PROJETO ATIVI-
DADE 2.063 FONTE 020 NE 915/90-SE
31.12.90
25.10.90
PELO DETRAN SEU DIRETOR GERAL DILSON DE ALMEIDA
SOUZA E PELA CONTRATADA SEU ASSESSOR DÉLCIO EL-
MAR TAVARES QUEIROZ.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO : nº 37/90.

PARTES : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, CODEPLAN E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

OBJETO : Prestação de serviços de consultoria visando a concepção de sistema de planejamento para o Distrito Federal.

PROCESSO : 121.055875/90

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Por dispensa de licitação com fundamento no art. 24 inciso II Resolução nº 57/88 C.A.

VALOR : Cr\$ 31.446.485 (trinta e um milhões quatrocentos, e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Atividade 2.027 - Apoio ao desenvolvimento ação governamental - Elemento 3.1.3.2 outros serviços - encargos - subelemento 3.1.3.2.02 consultoria nota de empenho nº 1104/90.

PRAZO: Terá vigência de 01.11.90 a 28.12.90.

DATA DE ASSINATURA : 01 de novembro 1990.

P/CODEPLAN : PAULO DE MELO ZIMBRES
RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SA TELES
GERALDO SA NOGUEIRA BASTISTA
JOSE RENATO FROTA RIBEIRO

P/CONTRATADA : CLEULER DE BARROS LOYOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO : nº 34/90

PARTES : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN E FIRMA WF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

OBJETO : Prestação de serviços de assistência técnica manutenção e conservação de sistemas e máquinas de composer

PROCESSO : 12.053.457/90

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Por dispensa de licitação amparada no art. 24 inciso 24 da resolução

VALOR : Cr\$ 478.680,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Função 03, Programa 07, Atividade 2.027 - Apoio ao desenvolvimento e encargos subelemento - 3.1.32-28 - reparos e manutenção de máquinas e implementos: nota de empenho nº 0960/90 de 18.09.90

PRAZO: Terá vigência de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA : 30 de outubro 1990.

P/CODEPLAN : PAULO DE MELO ZIMBRES
RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SA TELES

P/CONTRATADA : ELTON WALCACER DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO : nº 35/90

PARTES : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN E O CONSULTOR JOAO GILBERTO LUCAS COELHO

OBJETO : Locação de serviços de consultoria técnica no que se refere ao projeto Banco de Informações Legislativas compreendendo elaboração de texto técnicos sobre a lei orgânica do Distrito Federal, orientação à equipe do projeto banco de informações legislativas

PROCESSO : 121.053.457/90

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Por dispensa de licitação amparada no art. 24 inciso 24 da resolução 57/88 C.A.

VALOR : Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Atividade 2.027 - Apoio ao desenvolvimento ação governamental - Elemento 3.1.3.1 remuneração de serviços pessoais : Função 03, Programa 09 nota de empenho nº 1.055/90 de 16.10.90

PRAZO : Terá vigência de 01 (um) meses

DATA DE ASSINATURA : 31 de outubro 1990.

P/CODEPLAN : PAULO DE MELO ZIMBRES
RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SA TELES
GERALDO SA NOGUEIRA BASTISTA

P/CONTRATADA : JOAO GILBERTO LUCAS COELHO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO : nº 19/90.

PARTES : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN E A FIRMA MTZ ASSESSORIA REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA.

OBJETO : Tem por finalidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias.

PROCESSO : 121.038148/90

DATA DE ASSINATURA : 27 de outubro 1990.

P/CODEPLAN : PAULO DE MELO ZIMBRES
RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SA TELES

P/CONTRATADA : MARCELO DE PAULA MASCARENHAS



caesb

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2176/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB E FIRMA A.V.S. - CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.003330/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-82/90-CAESB, PELO DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAESB.

DATA DE ASSINATURA : 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

OBJETO : EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL EM POFO NAS QUADRAS 203, 204, 205, 206 e 207, EM SANTA MARIA - GAMA DISTRITO FEDERAL.

VALOR : SERÁ DE Cr\$ 13.280.270,31 (TREZE MILHOES, DUZENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS).

PRAZO : SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA IMEDIATO AO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CAESB.

VIGÊNCIA : SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA ASSINATURA .

FONTE DE RECURSO : OS RECURSOS FINANCEIROS PROVEM DO CV-060/90-SDU/CAESB.

CLASSIFICAÇÃO : AS DESPESAS CORRERÃO A CONTA DO PROJETO 5.145, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO SANITÁRIO DO DF - CÓDIGO 12.211.300.273.



caesb

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2175/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB E NYLTON JORGE ISAAC.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.004699/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ITEM 7.3, LETRA "d", DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CAESB, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CAESB.

OBJETO : LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA SHCGN 709, BLOCO "C", CASA 14, BRASÍLIA-DF.

VALOR : SERÁ DE Cr\$ 2.160.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

PRAZO : SERÁ DE 01 (UM) ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA .

FONTE DE RECURSO : OS RECURSOS SÃO PRÓPRIOS DA CAESB.

CLASSIFICAÇÃO : AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO ITEM 309, DOTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERIAS.

DATA DE ASSINATURA : 01 DE NOVEMBRO DE 1990.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2143/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA MM-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.004362/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAESB,

OBJETO : ALTERA CLÁUSULA QUINTA (PRAZO/VIGÊNCIA) DO MENCIONADO CONTRATO.

PRAZO/VIGÊNCIA : FICAM PRORROGADOS PARA 25.12.90 E 10.02.91 RESPECTIVAMENTE.

DATA DA ASSINATURA : 31 DE OUTUBRO DE 1990.



caesb

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1978/89-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA STYLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.000438/89-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA CAESB, RD-096/90, 1056ª SESSÃO, DE 11-10-90, "AD-REFERENDUM" DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAESB.

OBJETO : ALTERA CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (VALOR) DO MENCIONADO CONTRATO.

VALOR : FICA ACRESCIDADA AO VALOR DO CONTRATO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 22.000.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

DATA DA ASSINATURA : 05 DE NOVEMBRO DE 1990.



caesb

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2178/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA PROINEG-ENGENHARIA E ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NÚMERO DO PROCESSO : 092.004002/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONVITE DE PREÇOS Nº CVO-038/90-CAESB, PELO DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAESB.

DATA DA ASSINATURA : 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

OBJETO : IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA RURAL, VISANDO INTERLIGAR A ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA DO SISTEMA RIO DESCOBER-À CENTRAL TELEFÔNICA DE CELÂNDIA-DF.

VALOR : SERÁ DE Cr\$ 3.046.930,04 (TRÊS MILHÕES, QUARENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO : SERÁ DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUNDA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PELA CAESB.

VIGÊNCIA: SERÁ DE 300 (TREZENTOS) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA.

FONTE DE RECURSO : OS RECURSOS FINANCEIROS SÃO PRÓPRIOS DA CAESB.

CLASSIFICAÇÃO : AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO ITEM- 305- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2161/90-CAESB

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA-ASSISTEL-ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.003190/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA DESPACHO DO SR. CHEFE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA DROP.

OBJETO : ALTERA O ITEM 3.2 DA CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO/VALOR) DO MENCIONADO CONTRATO.

PREÇO/VALOR : AS PARTES ESTIMA O VALOR DESTES CONTRATO EM Cr\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS).

DATA DA ASSINATURA : 06 DE NOVEMBRO DE 1990 .



caesb

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2119/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA CORONÁRIO TURISMO S/A.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.001754/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA CAESB, RD-099/90, 1059ª SESSÃO, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990.

OBJETO : ALTERA CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO/VALOR) DO MENCIONADO CONTRATO.

PREÇO/VALOR : FICA ACRESCIDADA AO VALOR DO CONTRATO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

DATA DA ASSINATURA : 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2157/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA A.V.S.-CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.004573/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAESB

OBJETO : ALTERA CLÁUSULA QUARTA (PRAZO/VIGÊNCIA) DO MENCIONADO CONTRATO.

PRAZO/VIGÊNCIA : FICAM PRORROGADOS PARA 09-12-90 E 10-01-91 , RESPECTIVAMENTE.

DATA DA ASSINATURA : 06 DE NOVEMBRO DE 1990

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2139/90-CAESB

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA CONSTRUTORA ARTEC LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.001750/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAESB

OBJETO : ALTERA CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) DO MENCIONADO CONTRATO.

OBJETO : EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL, EM PVC, NO SMUDB, CONJUNTO "16", LOTE 05, NO DISTRITO FEDERAL.

DATA DA ASSINATURA : 06 DE NOVEMBRO DE 1990.



CGC Nº 00.358.877/0001-73 - INSC. EST. Nº 146078
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE BRASÍLIA DF - CEP 70610
PABX (061) 216-6166

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.000.944/86-TERRACAP

ESPÉCIE: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 168/90, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 122/90, de 30.07.90.

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN

OBJETO: Re-Ratificar o Contrato de Prestação de Serviços nº 122/90 datado de 30.07.90, no que se refere as Cláusulas Décima Quinta (PRAZO DE VIGÊNCIA) e Décima Sexta (VALOR).

PRAZO DE VIGÊNCIA: " O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), cujos recursos são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Elemento 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, Subelemento 36-Serviços de Processamento de Dados e Microfilmagem, conforme Notas de Empréstimo nºs 923/90, de 04.07.90 e 1.225/90, de 06.09.90, nos valores de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) e Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) respectivamente."

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 1990

P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
DANIEL BORGES CAMPOS
HELENO GILBERTO BARCELOS

P/CONTRATADA: PAULO DE MELO ZIMBRES
RAIMUNDO LUIZ BARRETO SÁ TELES
JOSÉ RENATO FROTA RIBEIRO

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO
FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****NOVACAP**

CONTRATADA : FUNDAÇÃO FRATERNIDADE ESSÊNIA NO BRASIL.

CONTRATANTE : NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

ESPÉCIE : Termo Aditivo nº "A"-521/90, para execução dos serviços e fornecimento e montagem de um prédio pré-fabricado em toras de madeira laminada destinado à Sede da Administração Regional do Paranoá-DF.

VALOR : -0-

RECURSOS : -0-

PRAZO : Fica prorrogado por mais 50 (cinquenta) dias úteis.

DATA DA ASSINATURA : 31 de outubro de 1990.

PARTES : PELA EMPREITEIRA : JOANA DARC FRAGA DA ROSA

PELA NOVACAP : ELMAR LUIZ KOENIGKAN
ARINO OTON DE LIMA

TESTEMUNHAS : SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA DE CAMARGOS.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

NOVACAP

CONTRATADA : CBL - CONSTRUTORA BORGES LTDA

CONTRATANTE : NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

ESPÉCIE : Contrato nº 541/90, para construção do Edifício Anexo do Tribunal Superior Eleitoral, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília - DF.

VALOR : Cr\$ 198.900.000,00 (cento e noventa e oito milhões e novecentos mil cruzeiros).

RECURSOS : Convênio S/Nº-TSE.

PRAZO : 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

DATA DA ASSINATURA : 30 de outubro de 1990.

PARTES : PELA EMPREITEIRA : SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES

PELA NOVACAP : ELMAR LUIZ KOENIGKAN
ARINO OTON DE LIMA

TESTEMUNHAS : SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA DE CAMARGOS.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

NOVACAP

CONTRATADA : ISOTERMA - CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.

CONTRATANTE : NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

ESPÉCIE : Contrato nº 542/90, que tem como objeto a impermeabilização das lajes das coberturas do prédio do pavimento térreo (marquise) e do sub-solo, no Edifício Sede da Secretaria da Fazenda, em Brasília-DF.

VALOR : Cr\$ 27.521.700,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil e setecentos cruzeiros).

RECURSOS : Convênio nº 026/90-SEF.

PRAZO : 100 (cem) dias corridos.

DATA DA ASSINATURA : 01 de novembro de 1990.

PARTES : PELA EMPREITEIRA : JOSÉ EDUARDO VELOZO SOUZA

PELA NOVACAP : ELMAR LUIZ KOENIGKAN
ARINO OTON DE LIMA

TESTEMUNHAS : SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA DE CAMARGOS.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

NOVACAP

CONTRATADA : C T S - CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SANEAMENTO LTDA

CONTRATANTE : NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

ESPÉCIE : Termo Aditivo nº "L"-559/88, com a finalidade da construção de Centros Comunitários nas Cidades de Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

VALOR : -0-

RECURSOS : -0-

PRAZO : Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1990.

DATA DA ASSINATURA : 31.10.90.

PARTES : PELA EMPREITEIRA : MARIA SEBASTIANA RUAS GUIMARÃES DAIA.

PELA NOVACAP : ELMAR LUIZ KOENIGKAN
ARINO OTON DE LIMA

TESTEMUNHAS : ANA MARIA DA SILVA DE CAMARGOS e SÉRGIO FERREIRA DA SILVA.

E EXTRATO DE CONTRATO NOS TERMOS DO DECRETO 10.996-Art. 82

1-CONTRATO Nº 031/90-SEJUR/TCB, 2-TCB X A COREMA - COM. REPRESENT. E ASSISTÊNCIA TÉCN. DE MÁQUINAS LTDA, 3- Processo Nº095.000947/89-TCB, 4- Licitação-Convite Nº 164/90-CPL/TCB, 5-31.10.1990, 6-C1(um) ano a partir de 31.10.1990, 7-Cr\$45.276,00, 8-Serviços técnico de manutenção corretiva e preventiva de 10(dez) máquinas de escrever. 9-STCB, 10- 31.32.00-Outros serviços e encargos, 11-PRÓPRIO, 12-NEP Nº1284/90 (estimado) no valor de Cr\$ 45.276,00.

CELESTINO VIEIRA DE LIMA
Diretor Superintendente

Extrato de Contrato nos termos do Artigo 82 do Decreto 10.996

1 - Contrato 033/90-SEJUR/TCB, 2 - TCB X CSM Comércio de Máquinas e Representação Ltda, 3 - Proc. 095.003051/90-TCB, 4 - Licitação Convite 164/90-CPL/TCB, 5 - 31/10/90, 6 - 01 ano a partir de 31/10/90, 7 - Cr\$ 73.500,00 global (estimado), 8 - Manutenção corretiva e preventiva de 49 máquinas de escrever, 9 - STCB, 10 - 31.32.00, 11 - Próprio, 12 - NEP 1285/90 Cr\$ 73.500,00 estimado.

SOC. DE TRANSPORTES COLETTOS DE BRASILIA LTDA
Gladston Liperaci Barbosa
DIRETOR ADMINISTRATIVO